

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA (PROF-FILO)
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM FILOSOFIA

LUANA SAUTHIER SINGERSKI

FOUCAULT: UMA LEITURA FILOSÓFICA SOBRE A DELINQUÊNCIA.

UNIÃO DA VITÓRIA - PR

2024

LUANA SAUTHIER SINGERSKI

FOUCAULT: UMA LEITURA FILOSÓFICA SOBRE A DELINQUÊNCIA.

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Filosofia (PROF-FILO) da Universidade Estadual do Paraná, para obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Linha de pesquisa: Práticas de Ensino de Filosofia.

Orientadora: Professora Doutora Martha Gabrielly Coletto Costa.

UNIÃO DA VITÓRIA - PR

2024

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da UNESPAR e Núcleo de Tecnologia de Informação da UNESPAR, com Créditos para o ICMC/USP e dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Sauthier Singerski, Luana Foucault: uma leitura filosófica sobre a delinquência / Luana Sauthier Singerski. -- União da Vitória-PR, 2024. 174 f.: il.

Orientador: Martha Gabrielly Coletto Costa.
Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Filosofia) -- Universidade Estadual do Paraná, 2024.

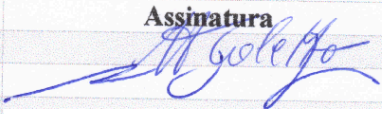
1. Punição. 2. Disciplina. 3. Docilização dos corpos. 4. Delinquência. I - Coletto Costa, Martha Gabrielly (orient). II - Título.

ATA DE DEFESA DE MESTRADO

No dia 15 do mês de fevereiro do ano de 2024, às 16h, no auditório do curso de filosofia, foram instaladas as atividades pertinentes à defesa da dissertação da mestrand Luana Sauthier Singerski, intitulada: Foucault: uma leitura filosófica sobre a delinquência, sob orientação da professora Dr^a. Martha Gabrielly Coletto Costa. A banca examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Filosofia, núcleo da Universidade Estadual do Paraná, *campus* de União da Vitória, foi constituída pelos seguintes membros: Prof. Dr. Antonio Charles Santiago Almeida (UNESPAR/PROF-FILO) e Prof. Dr. Anderson Aparecido Lima da Silva (IFSP). A presidência iniciou a sessão, sendo que coube a candidata expor o tema de sua dissertação dentro do tempo determinado. Após exarado os pareceres dos membros da banca examinadora e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final que decidiu pela APROVAÇÃO. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 18 h 30 e eu, professora Dr^a. Martha Gabrielly Coletto Costa, presidenta da banca, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da banca examinadora e pela candidata. A candidata está ciente de que deve entregar a versão final, com as devidas correções se necessário, dentro do prazo de 90 dias, considerando as normas do Programa.

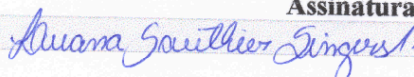
União da Vitória, 15 de fevereiro de 2024.

Banca Examinadora:

Nome	Instituição	Assinatura
Profa. Dr ^a . Martha Gabrielly Coletto Costa	IFF	
Prof. Dr. Antônio Charles Santiago Almeida	UNESPAR	
Prof. Dr. Anderson Aparecido Lima da Silva	IFSP	



Documento assinado digitalmente
ANDERSON APARECIDO LIMA DA SILVA
Data: 23/02/2024 11:42:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Candidata	Assinatura
Luana Sauthier Singerski	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA



RECOMENDAÇÕES/OBSERVAÇÕES DA BANCA:

A banca reconhece a alta qualidade e a relevância da dissertação para a respectiva área de estudos e recomenda a publicação de seus resultados.

AGRADECIMENTOS

Dedico este momento para agradecer aos professores que lecionaram tanto na graduação de Licenciatura em Filosofia, como no presente Mestrado Profissional em Filosofia, por compartilharem o seu conhecimento com tanto esforço, dedicação e maestria.

Em especial, gostaria de agradecer ao professor Antônio Charles Santiago, por me convidar para uma formação na graduação e me apresentar a Filosofia, que me permitiu adquirir um precioso conhecimento, tornando-se um divisor de águas em meu conhecimento.

Ademais, gostaria de agradecer aos professores Martha Gabrielly Coletto Costa, Renata Tavares, Pâmela Bueno Costa, Giselle Moura Schnorr, Antônio Charles Santiago, Samon Noyama, Gustavo Dalaqua, Daniel Santos e Estevão Lemos Cruz, por todas as aulas, afetos e compartilhamento ao longo destes anos. Principalmente, gostaria de agradecer por toda dedicação e amor ao ministrarem as aulas, bem como pelos valores, lutas e princípios compartilhados, que foram bastante inspiradores e motivadores tanto em minha vida acadêmica, quanto em minha vida profissional.

Por fim, faço um agradecimento especial à minha orientadora, Martha Gabrielly Coletto Costa, por todas as obras indicadas para a construção desta pesquisa, pois todas foram efetivamente aproveitadas e significativamente instrutivas. Também agradeço toda a confiança e amizade construída. Mais ainda, gostaria de agradecer pela generosidade em compartilhar de toda a sua experiência de vida e de todo o seu conhecimento comigo e com todos os meus colegas. Suas aulas e seu modo de ser são influências certas em nossas vidas e em nosso trilhar profissional. Nestas palavras concisas gostaria de emitir o meu *Muito Obrigada!* por todo o carinho, conhecimento e valores partilhados.

RESUMO

A pesquisa em apreço trata do tema da delinquência sob a perspectiva de Michel Foucault e tem como objetivo a promoção de um estudo sobre as prisões enquanto forma de punição e a sobre a produção deliberada da delinquência dela decorrente. Ademais, buscou-se traçar uma discussão sobre a temática proposta junto aos estudantes do 1º ano Tecnológico, do Ensino Médio do Colégio São Cristóvão, a fim de fomentar uma análise crítica e de cunho filosófico sobre o problema da delinquência, a partir das contribuições do mencionado filósofo. Assim, partindo-se de uma revisão bibliográfica e adotando-se uma análise de pesquisa descritiva, buscou-se compreender as análises foucaultianas acerca da prisão enquanto forma punitiva, bem como a conclusão do filósofo sobre a delinquência enquanto produto prisional. Desta forma, o presente trabalho se divide em quatro momentos distintos. Primeiramente, buscou-se compreender o traço genealógico utilizado por Foucault em sua análise sobre a pena de prisão e o contexto social que o levou a se interessar pelo tema; ainda neste primeiro momento, deu-se início à compreensão das primeiras formas punitivas, executadas por meio dos suplícios. Em um segundo momento, a tratativa evoluiu para uma compreensão sobre o poder disciplinar e sobre a arte de punir implementada através da pena de prisão. No terceiro momento da pesquisa realizou-se uma depreensão sobre a delinquência como produto prisional e uma discussão sobre a possibilidade de penas alternativas à prisão. A pesquisa teórica serviu de base para a criação de material didático sobre os temas, anexado ao final de cada um dos três primeiros capítulos. Por fim, a partir das três primeiras etapas da pesquisa, foi realizada uma reflexão sobre a experiência pedagógica vivenciada no Colégio São Cristóvão e junto aos estudantes do 1º ano do Ensino Médio Tecnológico.

Palavras-chave: punição. disciplina. docilização dos corpos. delinquência.

ABSTRACT

The research in question deals with the topic of delinquency from the perspective of Michel Foucault and aims to promote a study on prisons as a form of punishment and the deliberate production of delinquency resulting from it. Furthermore, we sought to outline a discussion on the proposed theme with students in the 1st year of Technology of High School at Colégio São Cristóvão, in order to encourage a critical and philosophical analysis of the problem of delinquency, based on the contributions of mentioned philosopher. Thus, starting from a bibliographical review and adopting a descriptive research analysis, we sought to understand Foucault's understandings about prison as a form of punishment, as well as the philosopher's conclusion about delinquency as a prison product. In this way, the present work is divided into four distinct moments. Firstly, we sought to understand the genealogical trait used by Foucault in his analysis of the prison sentence and the social context that led the philosopher to become interested in the topic; Even at this early stage, the understanding of the first forms of punishment, carried out through torture, began. In a second moment, the discussion evolved into an understanding of disciplinary power and the art of punishing implemented through the prison sentence. In the third stage of the research, there was an understanding of delinquency as a prison product and a discussion about the possibility of alternative sentences to prison. Theoretical research served as the basis for the creation of teaching materials, which were attached to the end of each of the first three chapters. Finally, from the first three stages of the research, a narrative was created about the pedagogical experience obtained with Colégio São Cristóvão and students in the 1st year of Technological High School.

Keywords: punishment. discipline. docility of the body. delinquency.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. CONTEXTUALIZANDO FOUCAULT.....	14
1.1. O pensamento genealógico na obra “Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão”.....	14
1.2. Dos suplícios às prisões: uma análise das formas de punições.....	31
1.3. Material didático I.....	45
2. DISPOSITIVOS DE CONTROLE E PODER: uma análise sobre a arte de punir....	57
2.1. O poder disciplinar e a fabricação de corpos dóceis.....	57
2.2. Vigilância, punição e exame como instrumentos disciplinares.....	69
2.3. Material didático II.....	83
3. DA PRODUÇÃO DELIBERADA DA DELINQUÊNCIA.....	91
3.1. Da delinquência como produto prisional.....	91
3.2. A delinquência, o racismo e as alternativas às prisões.....	104
3.3. Material didático III.....	120
4. RELATO DA EXPERIÊNCIA DIDÁTICA.....	138
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	160
REFERÊNCIAS.....	172

INTRODUÇÃO:

Algumas teorias referentes à criminologia ou ao direito penal podem envelhecer ou cair em desuso, mas o debate é sempre atual, quando o foco de percepção é o delinquente e a função da pena. Dito de outro modo, falar de função da pena exige uma série de reflexões que envolvem outras compreensões, tanto do ponto de vista da filosofia quanto de outras áreas do conhecimento. Deste modo, toda contribuição cognitiva que busca entender o fenômeno dos crimes é bem-vinda no campo de estudos sobre o tema.

Neste contexto, a genealogia das ferramentas de punição, trazidas pelo filósofo Michel Foucault no livro que é a principal referência deste estudo, *Vigiar e Punir – O Nascimento da Prisão*, pode desmistificar a questão da pena e, especialmente, a figura do delinquente. Mais do que uma análise sobre o poder disciplinar, a elaboração desse livro vem demonstrar em que medida tal poder atua de forma a produzir deliberadamente a delinquência.

Com efeito, em *Vigiar e Punir*, é possível verificar que Foucault, ao promover uma análise propriamente dita das penas, notadamente no que concerne às suas implicações na psique dos condenados, faz muito mais do que uma narrativa histórica das formas de punições ocidentais. A análise genealógica dos instrumentos de poder, sobretudo da pena enquanto instrumento disciplinador, traz à tona o processo de domesticação dos corpos, o qual, por sua vez, transcende os ambientes punitivos oficiais do Estado, podendo ser notado em todos os segmentos de uma sociedade, a qual se denominou “sociedade disciplinar”.

A historicidade das penas, que a análise filosófica do autor tanto enfatiza, deixa claro que as tecnologias de punição não permanecem estáticas, transformando-se a cada período. Por outro lado, dentre as diversas formas de punições, a prisão é a que mais resiste ao tempo, sendo a principal punição utilizada hodiernamente. Prisão esta que, segundo Foucault, é um lugar de “suplemento disciplinar em relação ao jurídico” (2014, p. 208), pois a privação de liberdade do indivíduo, em um local de constante vigilância, o transforma e o controla de forma eficaz.

Assim, não se restringindo a um mero local de execução da pena, a prisão também se torna um local de observação dos indivíduos punidos, que concentra as características das instituições psiquiátricas, médicas, escolares, industriais e militares. Além disso, a vigilância ordenada, embora não tão eficaz quanto aquela idealizada no penitenciário, é sentida em

diversas ramificações da sociedade, o que faz com que as prisões sejam uma imagem invertida daquilo que ocorre na sociedade, sob uma forma mais efetiva. Em outras palavras, na sociedade os indivíduos são colocados em constante vigilância, com vistas à disciplina do corpo social, havendo variadas formas de punições, enquanto a penalidade da prisão é reservada aos casos de transgressões tidas como mais graves, onde a vigilância e a punição são postas às claras. Deste modo, a pena de prisão se constitui como uma reprodução mais severa das técnicas de poder disciplinar presentes no corpo social e, em razão disto, é aceita com naturalidade pela sociedade, porque está enraizada na sua própria forma de controle.

Portanto, em suas análises, Foucault pode verificar a evolução das formas de domesticação dos corpos, onde se elabora uma preparação dos corpos para a sua docilização, com a finalidade de se extrair o máximo de aproveitamento deles. Essa docilização da subjetividade e do corpo do indivíduo é um investimento político sobre o corpo, que, seja nas escolas, nas fábricas, nos hospitais, nos quartéis militares ou na prisão, visa sempre extrair algum proveito. Assim, ao adestrá-lo, o corpo torna-se útil.

Todavia, a destreza da obra *Vigiar e Punir* não está propriamente em mostrar a aplicação de um poder disciplinar, mas precisamente em mostrar como este poder atua para produzir deliberadamente a delinquência. Assim a hipótese que se tem em tela é a de que a distribuição da criminalidade, a especificação de condutas criminosas voltadas a determinadas classes sociais e o sucateamento do processo penal, sempre tiveram em mente a produção de delinquência como justificativa para a criação de um ambiente de ilicitude, onde as práticas moralmente rejeitadas, mas altamente lucrativas, pudessem imperar. Deste modo, a ilegalidade economicamente rentável justifica o porquê do suposto “fracasso” do sistema prisional.

Deste modo, a presente pesquisa tem como tema a análise da delinquência por meio da obra *Vigiar e Punir* e o seu objetivo é empreender um estudo a seu respeito, a fim de estruturar uma análise descritiva de sua teoria acerca deste instituto. Em seguida, construída essa compreensão, busca-se estabelecer um diálogo com os estudantes das turmas do 1º ano do Ensino Médio Tecnológico, do Colégio Estadual São Cristóvão, com o escopo de verificar como os referidos acadêmicos compreendem o problema da delinquência. Ademais, buscou-se verificar a própria aplicação do poder disciplinar no âmbito educacional, a partir das acepções extraídas do chão da escola.

Cumprir registrar que Foucault não produziu nenhum escrito propriamente dito a respeito da educação, tampouco é possível afirmar que ela tenha sido uma de suas

preocupações centrais. Todavia, há muitas maneiras de pensar a educação a partir das contribuições epistemológicas do filósofo. No caso da obra eleita para análise nesta pesquisa, por exemplo, é possível pensar o processo educacional a partir dos jogos e das relações de poder, bem como ver a atuação do poder disciplinar em seu contexto fático, verificar a construção dos saberes que ela é capaz de produzir e como este saber pode ser utilizado no processo de subjetificação dos indivíduos etc¹.

Para tal desiderato, a presente pesquisa está estruturada de forma a aliar teoria e prática, isto é, conforme traçado o desenvolvimento da análise teórica da obra *Vigiar e Punir*, procedeu-se a descrição dos resultados obtidos com a experiência prática aplicada no âmbito escolar, por meio das observações realizadas e das aulas ministradas sobre os temas levantados durante a pesquisa.

Assim, a pesquisa está dividida em quatro capítulos. No primeiro, buscou-se inicialmente apresentar o desenvolvimento filosófico de Michel Foucault e contextualizar a situação social vivenciada pelo filósofo quando da escrita da obra *Vigiar e Punir*, ressaltando os elementos que foram capazes de influenciar e inspirar o autor na confecção de sua obra. Ato contínuo, realizada uma pequena introdução para facilitar a compreensão da própria obra em si, adentrou-se o seu estudo propriamente dito, a partir de sua primeira parte, acerca das punições realizadas por meio dos suplícios. Por fim, ao final de cada um dos três capítulos que perfazem o traçado teórico, será compartilhado um material didático especialmente elaborado para subsidiar as aulas aplicadas a respeito das elaborações teóricas apresentadas anteriormente. Para além desse uso, espera-se que esse material possa orientar e inspirar outras práticas docentes, cumprindo assim um objetivo importante do programa do mestrado profissional em Filosofia (PROF-FILO).

No segundo capítulo, por sua vez, o tema discorrido foi a aplicação do poder disciplinar enquanto ferramenta de controle e poder, no qual se buscou compreender como Michel Foucault observou o desenvolvimento dessa ferramenta na fabricação de corpos dóceis e quais os principais instrumentos utilizados na aplicação dessa técnica de poder. Finalizou-se o capítulo com o desenvolvimento didático realizado a partir dos temas explorados no capítulo.

¹ Dentre os estudiosos que partem da obra *Vigiar e Punir* para pensar a educação, pode-se citar Walter Omar Kohan, Alfredo Veiga Neto, Julio Groppa Aquino e Silvio Gallo, cujas valiosas análises podem ser verificadas na obra *Repensar a educação - 40 anos após Vigiar e Punir*.

No terceiro capítulo, cujo objeto de discussão foi a delinquência, ponto principal de análise desse trabalho, buscou-se evidenciar as análises obtidas por Foucault na conclusão da obra *Vigiar e Punir* sobre a delinquência enquanto produto prisional, vinculando-se a debates atualizados sobre o tema, com autores que discutem a respeito das prisões enquanto forma punitiva.

Por fim, o quarto capítulo apresentou uma construção diferida dos demais, uma vez que foi destinado exclusivamente à descrição reflexiva da experiência prática vivenciada durante a aplicação da presente pesquisa no Colégio Estadual São Cristóvão.

Neste ponto, cumpre destacar que a aplicação da pesquisa dentro do espaço educacional é uma exigência deste programa de mestrado profissional. Deste modo, é pertinente ressaltar que esta pesquisadora não atua como professora, tampouco possui relevante experiência profissional no campo docente. Por esta razão, valeu-se do espaço das aulas de outro professor para desenvolver o assunto relacionado a esta pesquisa, como parte das exigências do Programa Prof-Filo. Entretanto, como se verá no decorrer deste trabalho, as aulas ministradas foram poucas.

Ademais, este alinhamento forçado entre teoria e prática revela que a presente pesquisa não foi gestada em conexão estreita com a prática docente, fato que se tornará evidente no decorrer do trabalho. No entanto, embora a aplicação prática desta pesquisa em sala de aula tenha sido observada neste trabalho apenas por ser uma exigência do programa, não se pode deixar de mencionar que os resultados obtidos foram bastante proveitosos e contribuirá com subsídios significativos para corroborar os principais elementos teóricos levantados nos três primeiros capítulos.

Assim, o relato apresentado no último capítulo contemplou as impressões verificadas sobre a própria atuação do poder disciplinar no âmbito escolar bem como os resultados e as conclusões elaboradas a partir das aulas aplicadas.

Para a execução da presente pesquisa, foram utilizadas diversas obras, dentre as quais se destacam como base a obra *Vigiar e Punir*, além de outras obras principais do filósofo Michel Foucault, como *A Sociedade Punitiva*, *Microfísica do Poder*, “*Alternativas*” à prisão: *Michel Foucault: um encontro com Jean-Paul Brodeur*, *Ética*, *Sexualidade*, *Política*, as quais puderam auxiliar sobremaneira a compreensão da obra base desse trabalho. Ademais, buscou-se reforços à pesquisa em autores que se dedicaram a verificar as análises de Foucault sobre a questão do poder disciplinar e da delinquência, como François Boullant, Edgardo

Castro, Gilles Deleuze, Hubert Dreyfus, Paul Rabinow, Didier Eribon, Roberto Machado, Sylvain Lafleur, Salma Tannus Muchail e Nilson Ken Ota. Por fim, as autoras Michelle Alexander, Juliana Borges e Ângela Davis foram mobilizadas para trazer ideias mais atuais sobre a prisão enquanto forma punitiva e sobre a delinquência aí produzida.

1. CONTEXTUALIZANDO FOUCAULT.

1.1. O pensamento genealógico na obra “Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão”.

Antes de adentrarmos o estudo da obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão*, a fim de se compreender a leitura filosófica de Michel Foucault acerca do instituto da delinquência, mostra-se pertinente primeiramente compreender algumas características da formulação filosófica deste autor e do contexto social vivido por ele, que permitirão um melhor entendimento sobre as digressões realizadas na obra objeto deste estudo.

Com efeito, conforme explica Salma Tannus Muchail (2004, p. 9-8), o filósofo francês, Michel Foucault, tem sua trajetória de estudos dividida em três períodos distintos: o período da “arqueologia”, voltado para as questões relativas à constituição dos saberes; o período da “genealogia”, cujo interesse versava sobre as questões relativas aos mecanismos de poderes; e um terceiro período, cujo objeto de estudos era a construção do sujeito ético. Contudo, como bem ressaltam Rabinow e Dreyfus (1995, p. 116), não existe uma pré ou pós arqueologia ou genealogia em Foucault, e sim uma modificação destas abordagens no decorrer da sua formulação filosófica.

Deste modo, em seu primeiro momento de estudos, com uma análise precisamente histórica, Foucault estará preocupado com os discursos científicos - especialmente aqueles das áreas humanas -, a fim de compreender como o modo de ser desses discursos constitui os saberes hodiernos, pois, como explica Castro:

A arqueologia não se ocupa dos conhecimentos descritos segundo seu progresso em direção a uma objetividade, que encontraria sua expressão no presente da ciência, mas da episteme, em que os conhecimentos são abordados sem se referir ao seu valor racional ou à sua objetividade. A arqueologia é uma história das condições históricas de possibilidade do saber. Essas dependeriam da "experiência desnuda da ordem e de seus modos de ser". (2011, p. 40)

Deste modo, o filósofo francês buscava compreender as regras que fazem com que um discurso surja, o que determina o funcionamento deste e as suas mudanças, os motivos porque desaparecem e porque outros surgem posteriormente. Com isso, Foucault vai buscar compreender quais conjuntos de regras, em determinada sociedade, estabelecem qual discurso será reputado verdadeiro, o que será permitido dizer, como se poderá dizê-lo, a quais instituições estará vinculado e quais serão os discursos reconhecidos como inválidos².

No mesmo sentido, Roberto Machado sintetiza que o objetivo deste tipo de análise arqueológica é o de:

Estabelecer relações entre os saberes - cada um considerado como possuindo positividade específica, a positividade do que foi efetivamente dito e deve ser aceito como tal, e não julgado com base em um saber posterior e superior - para que dessas relações surjam, em uma mesma época ou em épocas diferentes, compatibilidades e incompatibilidades que não sancionam ou invalidam, mas estabelecem regularidades, permitem individualizar formações discursivas. (MACHADO, 2018, p. 7-8)

A escolha por uma investigação acerca dos discursos das ciências humanas não foi, entretanto, definida casualmente. Mais tarde, conta Salma Muchail (2004, p. 13-14), se perceberia que a investigação dos discursos científicos permitiria compreender a produção de saberes reputados válidos - e, portanto, a própria produção da verdade - como uma ferramenta de poder. Nesse caso, a escolha pelos discursos originados das ciências humanas foi proposital, na medida em que as ciências humanas são especialmente responsáveis pela disciplina e pela normatividade. Assim, como explica a autora, a partir da compreensão dos discursos científicos como produtores de poder, a tratativa de Foucault passa a deixar precisamente o aspecto arqueológico para se debruçar mais sobre um caráter genealógico³:

Nesse momento de seus escritos, Foucault amplia o âmbito das análises: de análises quase sempre mais preocupadas com discursos ou interdiscursos, passa a priorizar seu cruzamento com a trama das instituições e práticas sociais, como faz principalmente em sua história do nascimento das prisões (Vigiar e punir). (MUCHAIL, 2004, p. 15)

Portanto, precursora do período genealógico, a fase arqueológica, na construção do saber de Foucault, permitiu ao autor as primeiras compreensões necessárias para a formação

² MUCHAIL, 2004, p. 10-12.

³ Segundo Paul Rabinow e Hubert Dreyfus (1995, p. 116), a partir de maio de 1968, os interesses de Foucault começaram a se afastar dos discursos.

de sua epistemologia, cujo caráter genealógico, em seguida, o acompanhará até sua última fase, embora com transformações⁴, como explicam Dreyfus e Rabinow:

Tendo partido do interior, Foucault, enquanto arqueólogo, pode retroceder no discurso analisado e tratá-lo como um discurso-objeto. A arqueologia ainda isola e indica a arbitrariedade do horizonte hermenêutico do significado. Ela mostra que aquilo que parece ser o contínuo desenvolvimento de um significado é cruzado por formações discursivas descontínuas. As continuidades, ele nos lembra, revelam que não há finalidade, nem significado subjacente e escondido, nem certezas metafísicas. (1995, p. 118)

Ainda, segundo Dreyfus e Rabinow (1995, p. 117-118), Foucault não abandona a arqueologia em favor da genealogia ou vice-versa, mas passa a usá-las como institutos ora complementares ora em alternância. Contudo, foi com o uso precípua da genealogia que Foucault conseguiu dar um importante avanço na análise do poder, de modo que é a partir de sua obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão* que o filósofo vai dar maior prioridade à genealogia, como “um diagnóstico que se concentra nas relações de poder, saber e corpo na sociedade moderna” (Ibidem). Neste mesmo sentido, Castro aponta que:

Mais sucintamente, *Surveiller et punir* é, ao mesmo tempo, uma genealogia da sociedade disciplinar e das ciências humanas com base na análise das relações entre as técnicas do poder e o corpo. Foucault estuda três momentos da tecnologia do castigo: o suplício, a punição generalizada da reforma penal do final do século XVIII e a disciplina. (2011, p. 72)

Sobre a perspectiva genealógica propriamente dita, pode-se afirmar que ela busca aproximar dados, questões e modos de ser desde a antiguidade até sua repercussão na atualidade, com o escopo de compreender melhor as questões do presente.

E é precisamente nesta busca histórico-filosófica dos discursos de verdades que Foucault vai buscar o âmago das verdades historicamente produzidas, para compreender o jogo de regras que estabelece a relação entre verdade e poder, isto é, mostrando como o exercício de poder cria saberes e como essa criação de saberes perpetua o poder. Pois, segundo Salma Muchail (2004, p. 32), “são os discursos reconhecidos como científicos os que compõem os saberes aceitos como verdadeiros, é desses saberes que tratará a genealogia”, e é por isso que “a genealogia pretende constituir-se em foco de crítica e em instrumento de resistência” (2004, p. 33).

⁴ MUCHAIL, 2004, p. 15.

Todavia, é importante destacar que o genealogista observa as coisas de forma superficial, à distância, pois considera que seus significados se encontram nessa superficialidade, isto é, a genealogia busca mostrar que não se encontrará a essência de algo por estudá-lo em sua profundidade, tendo em vista que ou não existe essência ou sua essência foi construída por artifícios. Deste modo, se opondo a uma análise em profundidade, a genealogia busca justamente contar a história das interpretações.

Como explicam Dreyfus e Rabinow, o genealogista deve “destruir a primazia das origens, das verdades imutáveis” para, uma vez destruídas, poder se voltar “para o jogo das vontades” (1995, p. 121). Ademais, acrescenta Roberto Machado (2018, p. 11-12) que enquanto na arqueologia se buscava compreender *como* os saberes apareciam e se transformavam, na genealogia Foucault busca compreender o *porquê* estes saberes aparecem e se transformam.

Assim, a análise das instituições que versam ou produzem a disciplina, é uma análise genealógica que pretende compreender a formação e a transformação dos discursos historicamente construídos acerca desta ferramenta de poder. Contudo, a análise deixa de buscar uma compreensão arqueológica dos discursos de verdade, passando a investigar os discursos acerca da disciplina a partir de uma percepção, agora, genealógica.

Deste modo, os estudos de Foucault deixam de examinar o aspecto propriamente discursivo da produção de saberes e verdades e passam a examinar outros aspectos que extrapolam os discursos, algo de maior complexidade e que engloba também outros elementos. Em outras palavras, o autor passa a explorar tudo aquilo que permeia os discursos e que o englobam, dando força a ele. A este novo objeto de estudo, Foucault denominou "dispositivo" que, segundo o filósofo, refere-se a:

Um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos. (FOUCAULT, 2018, p. 364)

Neste ínterim, todavia, é necessário uma ressalva quanto ao conceito de “dispositivo”, pois, Dreyfus e Rabinow (1995, p. 134) apontam que não haveria uma tradução equivalente e satisfatória no inglês (idioma dos referidos autores), argumentando que uma tradução alternativa para o conceito “dispositivo” seria o de entendê-lo como uma “rede

de inteligibilidade” que, por ser o método eficaz do historiador, assim como das estruturas das práticas por ele examinadas, permite uma compreensão mais aproximada do que Foucault entende por dispositivo.

Portanto, o dispositivo tratará de examinar a articulação existente entre a produção de determinado saber e o modo como esse saber, enquanto ferramenta de poder, é exercido em determinado momento histórico ou, como sintetiza Salma Muchail (2004, p. 60), que as instituições que Foucault buscou entender são “elementos de um ‘dispositivo’ articulador das relações entre produção de saberes e modos de exercícios de poder”. Assim, em sua obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão*, sobre os elementos do dispositivo, Foucault se debruçará acerca das instituições disciplinares, com o escopo de compreender o surgimento da sociedade disciplinar. A partir desta obra, Foucault esmiuçou como, no decorrer histórico, determinadas práticas - discursivas ou não - foram capazes de se tornar paradigma para a produção da disciplina.

Deste modo, instrumentalizado na genealogia, Foucault buscará compreender nos discursos científicos quais são tidos como aceitos - e, portanto, verdadeiros - e quais são rejeitados, para assim entender a relação entre os saberes e as práticas institucionais e em que medida essa relação constitui as práticas de poder.

Neste momento, cabe ressaltar outra característica fundamental das concepções foucaultianas, que reside precisamente no entendimento de que, para este filósofo, o poder não é algo que emerge de uma única fonte, tampouco ocorre de forma linear ou pode ser passível de apropriação. Portanto, o filósofo foge da opinião de que o poder é exercido pelos governantes em face dos governados ou por dominantes em face dos dominados; a maestria de Foucault está justamente em demonstrar como o poder atua e emana de diversos pontos e pode ser exercido por qualquer sujeito, como também acrescentam Dreyfus e Rabinow:

Neste campo, o genealogista vê que a luta pela dominação não é apenas a relação de governantes e governados, de dominantes e dominados: “A relação de dominação não é mais uma ‘relação’ em que o lugar onde ela se exerce não é um lugar. E é por isso, exatamente, que a cada momento da história, ela se fixa num ritual, impõe obrigações e direitos e constitui procedimentos cuidadosos”. Esses rituais meticulosos de poder não são a reação de sujeitos, nem de um conjunto de relações; não são facilmente situados em lugares específicos, nem há um desenvolvimento histórico facilmente identificável que subentenda sua aparição. O isolamento dos “rituais meticulosos de poder” é a base conceitual de grande parte do trabalho posterior de Foucault. Em *Vigiar e Punir* e *História da Sexualidade*, Foucault identificará lugares específicos onde os rituais de poder

acontecerão - o *Panopticon* de Bentham e o confessional. Ele os utilizará para localizar e especificar a forma como funciona o poder, o que faz e como faz. (1995, p. 122)

Ademais, outro ponto característico a se destacar é o de que o Foucault não está interessado em compreender a verdade e o poder enquanto conceito, mesmo porque a verdade é produzida e construída, o que implica que será diversificada dificultando qualquer definição precisa. Igualmente, o poder também não pode ser compreendido a partir de uma única significação, uma vez que ele é plural em todas as suas características, isto é, permite vários modos de exercício, em diferentes sociedades e momentos históricos. Por estas razões, Foucault não buscou criar qualquer teoria sobre verdade e poder; o que o autor buscou delinear em suas obras foi as investigações históricas de determinados períodos da história da cultura ocidental, com o escopo de descrever tanto o modo de produção da verdade como os modos de exercícios do poder⁵.

A construção filosófica foucaultiana compreende que as teorias são provisórias e acidentais, bem como que a pesquisa possui seus limites, sua parcialidade, que traz dados que podem, contudo, serem revistos e/ou substituídos com base em novos conhecimentos adquiridos. Deste modo, segundo Roberto Machado, “nem a arqueologia nem, sobretudo, a genealogia têm por objetivo fundar uma ciência, construir uma teoria ou se constituir como um sistema; o propósito delas é realizar análises fragmentárias e transformáveis” (2018, p. 13). Portanto, por meio de sua análise genealógica, Foucault não pretende estabelecer um discurso de verdade, o que implicaria na própria contradição de sua crítica à qualificação destes discursos; o intuito do filósofo é, na realidade, o de fazer emergir a falseabilidade e a problematização dos discursos universais.

Ato contínuo, ao examinar o surgimento das prisões, Foucault analisa quais discursos são capazes de evidenciar o poder na forma de disciplina, quais saberes permitem a atuação sobre o delinquente e quais discursos emanam das proposições científicas sobre as formas de punições, da estrutura carcerária e das normas coercitivas. Sobretudo, mostrará que as relações de poder não emanam exclusivamente do Estado⁶.

Como apontado, o poder, para Foucault, não é algo que obedece a uma lógica linear. Ao contrário, é algo que precisa ser observado em todos os aspectos de uma sociedade, em

⁵ MUCHAIL, 2004, p. 74.

⁶ Segundo Machado (2018, p.13), “estudando a formação histórica das sociedades capitalistas, através de pesquisas precisas e minuciosas sobre o nascimento da instituição carcerária e a constituição do dispositivo de sexualidade, Foucault, a partir de uma evidência fornecida pelo próprio material de pesquisa, viu delinear-se claramente uma não sinonímia entre Estado e poder”.

todas as suas transformações sociais, nas mudanças de regimes políticos, nas instituições criadas etc. Isto é, os mecanismos de poderes se estendem por toda a sociedade (como uma teia, cujos fios emanam de toda parte) e o principal fator para sua compreensão não é estabelecer de onde advém, mas sim com qual objetivo surgem: o controle dos corpos dos indivíduos, ou seja, de seus comportamentos, gestos, discursos e hábitos.

Assim, a análise de Foucault sobre o poder busca compreendê-lo não a partir de uma observação geral, caso em que se visualizaria a participação do Estado nas relações de poder de forma mais contundente. O que o filósofo sugere é analisar os micropoderes e como estes se relacionam com o nível mais geral de poder constituído pelo aparelho de Estado, pois, segundo Roberto Machado, “sempre lhe pareceu evidente a existência de formas de exercício do poder diferentes do Estado, a ele articuladas de maneiras variadas e que são indispensáveis inclusive à sua sustentação e atuação eficaz” (2018, p. 13).

Portanto, o poder, para Foucault, não é algo que está alheio ao Estado, mas sim algo que não advém unicamente deste e, sim, o perpassa e é por ele também exercido, como apontam Dreyfus e Rabinow:

Foucault tenta escrever a história efetiva do aparecimento da articulação e da disseminação destas tecnologias políticas do corpo. Ao fazê-lo, descreve detalhadamente as inter-relações destas tecnologias com o Estado e com instituições específicas. Porém, tais relações não constituem propriamente seu objeto de estudo. Conforme ele afirma, as tecnologias políticas do corpo não estariam “nem num tipo definido de instituição nem num aparelho de Estado. Estes recorrem a ela - eles utilizam, valorizam ou impõem alguns de seus procedimentos. Mas ela mesma, em seus mecanismos e efeitos, se situa em outro nível. Trata-se, de certa forma, de uma microfísica do poder que os aparelhos e as instituições colocam em jogo, mas cujo campo de validade se situa até certo ponto entre estes grandes funcionamentos e os corpos propriamente ditos com sua materialidade e sua forças”. Seria difícil enfatizar a importância da originalidade de Foucault neste aspecto. (1995, p. 126)

Ademais, cumpre destacar que o poder não está localizado em nenhum ponto específico da estrutura de uma sociedade. Inclusive, não se trata de uma coisa que pode ser detida por alguém, como é possível se apropriar de um objeto qualquer, imaterial ou não. Em razão disso, Edgardo Castro ressalva que “não devemos pensar o poder como uma propriedade, mas como uma estratégia constituída por disposições, manobras, táticas, técnicas, funcionamentos, etc.” (2011, p. 72), isto é, não é uma propriedade que pode ser possuída por uns, em detrimento de outros.

Outro fator essencial na compreensão do poder é que ele não é algo que deve ser observado com uma acepção negativa (que repreende, que esconde, que maltrata, que impede etc), em razão dele ser positivo na medida em que seu exercício produz algo. Na pesquisa em apreço, nos interessa precisamente o que Foucault denominou de “poder disciplinar”, que é uma ferramenta de controle, que tem como objeto o corpo dos indivíduos e visa a produção de sujeitos dóceis e de um saber sobre estes corpos. Deste modo, no que toca ao poder disciplinar, cumpre destacar que não se trata de uma técnica que vai apenas ser exercida sobre o corpo de um sujeito de forma negativa; ao contrário, vai atuar de forma positiva, visando extrair o máximo de proveito possível deste corpo. E o mais importante: o poder disciplinar vai fabricar um sujeito e permitir uma constituição de saberes sobre este sujeito, como destaca Roberto Machado:

A grande importância estratégica que as relações de poder disciplinares desempenham nas sociedades modernas desde o século XIX vem justamente do fato de elas não serem negativas, mas positivas, quando tiramos desses termos qualquer juízo de valor moral e pensamos unicamente na tecnologia política empregada. E então surge uma das teses fundamentais da genealogia: o poder é produtor de individualidade. O indivíduo é uma produção do poder e do saber. (2018. p. 24)

Portanto, para que seja possível compreender a gnosiologia foucaultiana sobre a questão das formas de punição, é preciso entender, primeiramente, que o filósofo vai no âmago da questão da disciplina, isto é, Foucault vai buscar compreender como o poder disciplinar é exercido. E é nesse estudo que reside a excelência da análise do autor acerca das formas de punição, pois é neste aprofundamento que o filósofo vai compreender porque, para além das novas técnicas de punição e controle, emerge-se toda uma constituição de um saber, agora voltado para o próprio sujeito humano. É o que acentua também o autor Roberto Machado, ao afirmar que:

O adestramento do corpo, o aprendizado do gesto, a regulação do comportamento, a normalização do prazer, a interpretação do discurso, com o objetivo de separar, comparar, distribuir, avaliar, hierarquizar, tudo isso faz com que apareça pela primeira vez na história esta figura singular, individualizada - o homem - como produção do poder. Mas também, e ao mesmo tempo, como objeto de saber. Das técnicas disciplinares, que são técnicas de individualização, nasce um tipo de saber: as ciências do homem. (2018, p. 26)

Portanto, a destreza da análise foucaultiana não está unicamente em mostrar as especificidades do poder e, no caso desta pesquisa, como o poder disciplinar se constitui em uma arte de punir aplicada. A genialidade de Foucault está em demonstrar, a partir de sua análise genealógica, como as ciências voltadas para a compreensão do ser humano surgiram e porque surgiram⁷. Não existe poder sem a constituição de um conglomerado de saber e a recíproca também é verdadeira, na medida em que o saber também é capaz de constituir novas relações de poder. Neste sentido, exemplifica Roberto Machado que todo exercício de poder vai fazer emergir um saber sobre aquele exercício: um hospital não se restringe a um local de cura, mas também é um local de produção, acúmulo e transmissão do saber; a prisão faz surgir a criminologia; as escolas fizeram surgir a pedagogia; o hospício trouxe a psiquiatria⁸. Além disso, como dito, todo esse conhecimento vai assegurar um exercício de poder, usando os exemplos acima, é possível citar que o conhecimento médico imporá e justificará novas práticas e políticas de saúde, a criminologia traçará novos fundamentos e formas de punições; a pedagogia trabalhará com novas didáticas de ensinar etc.

Desta forma, o que se pode perceber é que a análise de caráter genealógico, feita por Foucault, vai muito além de simplesmente traçar uma evolução histórica das formas de punições. O filósofo trouxe uma nova abordagem sobre a temática da arte de punir, onde pode demonstrar como ela se constitui como uma ferramenta de poder, de que maneira esta ferramenta é exercida e como este exercício de poder fez emergir uma nova preocupação epistemológica - voltada para o ser humano -, dando abertura para a manifestação das ciências humanas.

Portanto, o traçado cognitivo de Foucault, que surge com uma análise arqueológica que visa entender os discursos de saber e a produção da verdade, vai passar por um estudo genealógico, conferindo um lugar de destaque ao filósofo na discussão acerca do poder. Discussão, esta, que vai passar pela análise acerca da sexualidade, da loucura e das formas de punição, concluindo com uma formulação epistêmica acerca do biopoder. Entretanto, à presente pesquisa, centralizada na obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão*, interessa apenas a questão do poder disciplinar.

⁷ Segundo Machado, “o que fez a genealogia foi considerar o saber - compreendido como materialidade, prática, acontecimento - peça de um dispositivo político que, como tal, se articula com a estrutura econômica. Ou, mais especificamente, a questão foi a de como se formaram domínios de saber a partir de práticas políticas disciplinares”. (2018, p. 27).

⁸ MACHADO, 2018, p. 28.

Assim, analisadas as características fundamentais da formulação filosófica foucaultiana, cabe compreender, agora, o contexto que levou Foucault a se interessar em pesquisar sobre as formas de punição.

Nesse sentido, é importante destacar que a militância Foucaultiana tinha especial interlocução com grupos da esquerda parlamentar, em meados do final da década de 60⁹, a qual desenhava novos contornos sobre as discussões acerca do problema do poder, sem, contudo, deixar de conservar ou reintegrar conceitos marxistas¹⁰. Entretanto, embora inserido e interessado pelas discussões levantadas acerca do problema do poder, Foucault não aderiu estritamente às concepções marxistas sobre o poder, buscando uma concepção própria sobre essa questão.

Neste ínterim, foi a criação do *Groupe d'information sur les prisons* (G.I.P), levado a cabo por Foucault, Jean-Marie Domenach, Pierre Vidal-Naquet e outros¹¹ e que funcionou entre 1971 a 1973¹², que forneceu subsídios a Foucault em seu novos traçados acerca do poder, conforme explica Deleuze:

De 1971 a 1973, o G.I.P (*Groupe informatin prisons*) funcionou sob a impulsão de Foucault e de Defert, como um grupo que soube evitar essas reincidências mantendo um tipo de relação original entre a luta das prisões e outras lutas. E quando Foucault volta em 1975 com uma publicação teórica, deve ter sido o primeiro a inventar essa nova concepção do poder, que buscávamos, mas não conseguíamos encontrar nem enunciar. (2013, p. 34)

Deste modo, em diálogo com as discussões levantadas acerca do poder, mas também rompendo com a tradição marxista, estabelecendo nova concepção sobre este tema, é na obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão* que Foucault vai iniciar o diálogo mais profundo acerca das formas de exercício do poder¹³. Esse diálogo e, ao mesmo tempo, rompimento com os conceitos marxistas sobre o poder, fica bem esclarecido nas palavras de Nilton Ken Ota:

Entre o GIP e a grande análise sobre a sociedade disciplinar, Marx e sua atualidade. Foi preciso ultrapassá-los antes de Foucault promover um novo circuito estratégico, também dissociado daquela figuração do poder gradativamente negada e ocultada. A recusa em aprofundar e mesmo de

⁹ OTA, 2018, p. 429.

¹⁰ DELEUZE, 2013, p. 34.

¹¹ PERROT, 2022, p. 75.

¹² CASTRO, 2011, p. 99.

¹³ Diálogo, este, que não se encerra na referida obra, mas ganha ainda maiores contornos em suas obras e cursos seguintes.

aceitar a existência dos processos de totalização do poder identificaria a fisionomia foucaultiana em seu retrato mais conhecido. Contudo, a despeito de seu ideal de intelectual como “destruidor de evidências e universalidades” (Foucault, 2001:268), Foucault manteria, sob sua guarda, o conteúdo sedicioso dos valores revolucionários que, deseje-se ou não, marcaram a história do marxismo. Mas assim ele o fez a partir da reiteração de um argumento radicalmente vitalista: somente podem defender a revolução aqueles que “aceitam arriscar a vida para fazê-la.” (Idem:269). Dessa feita, a universalidade marxista é invadida pela indeterminação de uma decisão singular, tomada individualmente e instaurada por um ato elevado às últimas consequências. Essa imagem acompanhará a crítica foucaultiana e seu conteúdo trágico lhe será cada vez mais pertinente com o avanço das formas depuradas de seu engajamento politicamente concentrado na cena do combate, da guerra. Eis, aqui, com toda clareza, o lugar destinado ao GIP, a carga ideativa que Foucault lhe conferiu e que, mesmo com sua dissolução, permaneceria a vicejar o caráter corrosivo de seu discurso. Paradoxalmente, isso significaria dar continuidade a Marx naquilo que teria definido a verdade de seu pensamento, a teoria histórica das lutas (Ibidem:268). Tratava-se, afinal, de compreender os mecanismos que municiam e objetivam os combates e seus protagonistas, a lógica que se incorpora às táticas, a razão estratégica das guerras. A favor de Marx, contra o marxismo e o primado econômico da produção, a “produtividade do poder” e sua multiplicidade histórica (Laval, 2015a). Exteriores e apenas posteriormente transplantados ao capitalismo: a materialidade das tecnologias políticas das instituições de sequestro que serviram para a fixação e controle da plebe junto aos aparelhos burgueses de produção; o excedente de poder, seja como condição correlativa (Foucault, 2013:235-236), seja como cristalização sobredeterminada do excedente de valor (Foucault, 2014:259). (OTA, 2018, p. 433-434)

Criado como uma estratégia de confronto contra as instituições judiciais e políticas da França, o G.I.P compôs um extenso e minucioso dossiê sobre as condições carcerárias daquele país, por meio do relato e testemunho dos encarcerados, cujas palavras eram expostas de forma objetiva, com o escopo de dar voz à subjetividade dos presidiários, diminuindo ao máximo a subjetividade do pesquisador, buscando evitar a monopolização dos discursos do outro. Ademais, propiciou à Foucault, portanto, importante fonte de interação política e social, com diferentes gerações, a partir do que a ação coletiva passa a ganhar maiores significados¹⁴. Isto é, a partir das experiências obtidas junto ao G.I.P, Foucault começa a firmar suas concepções acerca da questão das formas de punição.

Dos membros do G.I.P, destacam-se os adeptos ao catolicismo social (reunidos ao redor da revista *Esprit*) e os jovens maoístas (da *Gauche Prolétarienne*), como os mais ativos do grupo. Foucault, por seu turno, havia estabelecido maior interação política com os maoístas, dada a maior relação prática destes na questão do cárcere¹⁵.

¹⁴ OTA, 2018, p. 434 -435.

¹⁵ OTA, 2018, p. 434.

Com a prisão de membros do grupo maoísta a questão do cárcere toma grande proporção, ao evidenciar seu problema quanto às classes sociais. Isto é, o contexto social francês da década de 1970 estava marcado pela repressão aos partidários da independência das ex-colônias francesas (ocorrida na década anterior). Assim, as prisões tinham sua destinação traçada por um viés racial e classista, promovendo-se um controle das classes sociais, cujos maiores alvos eram os imigrantes e os ex-militantes. Em razão disso, as prisões não geravam sensíveis comoções sociais e seu caráter altamente repressivo era invisibilizado, de modo que as denúncias contra os sistema prisional não conseguiam maiores êxitos¹⁶. A visibilidade sobre a questão prisional apenas tomou novo fôlego a partir de acontecimentos específicos, conforme aponta Nilton Ken Ota:

O recrudescimento da perseguição governamental aos grupos da esquerda extraparlamentar, com a aprovação da lei “anti-casseurs”, promulgada em 8 de junho de 1970, redundou no banimento de alguns deles, entre os quais, a *Gauche Prolétarienne*, e a detenção de seus líderes, acusados de “injúria e difamação para com a polícia e provocação de crimes contra a segurança do Estado” (*Groupe d’Information sur les Prisons*, 2003b:27). Rapidamente, alguns dos mais prestigiados intelectuais franceses vieram a público manifestar seu repúdio e demonstrar apoio aos maoístas presos. Os mais ativos tomaram para si a tarefa de organizar ações sistemáticas de defesa jurídica dos militantes ameaçados e de pressão política por meio da imprensa. No cerne das táticas tomadas nesse momento, a reivindicação de que as autoridades reconhecessem o estatuto político dos detentos maoístas, que haviam, para tanto, iniciado uma greve de fome. (2018, p. 436-437)

Portanto, a partir da perseguição manifestamente política a determinados grupos, especialmente com o encarceramento dos líderes do grupo maoísta, que deu ampla exposição às condições carcerárias e escancarou a utilização política e classista das punições criminais é que a questão das formas de punição e, mais especificamente do porquê e como se punir, ganharam maiores enfoques de discussão. Além disso, Nilton Ota destaca que é com a greve de fome realizada pelos maoístas encarcerados, que a estratégia de atuação do G.I.P ganhou efetivo destaque:

Ao envolver a denúncia das condições prisionais, o segundo momento da tática maoísta, apesar de ainda submetido à reivindicação do reconhecimento do estatuto político das detenções, anunciava, a poucos dias de sua criação, a orientação prática do GIP. A divisão entre dois tipos de presos seria definitivamente suprimida, em benefício de uma unificação das lutas. Nesse

¹⁶ OTA, 2018, p. 436.

aspecto, a greve de fome como tática não deixava de ser esclarecedora dos limites do discurso maoísta e sua potencialidade, cuja eficácia dependeria da construção estratégica de uma relação de poder que teria os corpos como alvo central. Ao se constituir como uma ameaça ao próprio corpo minuciosamente subjugado, a greve de fome inverteria o sentido dos mecanismos penitenciários de controle e repressão. A última declaração dos “presos políticos” antes do surgimento do GIP convocava os detentos do “direito comum” a entrarem na luta contra a burguesia e seus poderes, a canalizar sua “cólera” para que o “regime aviltante” das prisões, as “condições escandalosas de detenção” se tornassem de conhecimento do restante da sociedade. (OTA, 2018, p. 439)

Assim, a questão sobre o controle dos corpos foi ganhando seu merecido ponto de discussão a partir das intervenções gipeanas, que não se detiveram apenas na repressão contra os grupos da esquerda parlamentar, mas também denunciaram a opressão generalizada como característica principal das prisões.

Segundo Ota (2018, p. 440), o *modus operandi* do G.I.P foi realizado por meio das *enquêtes-intolerance* (enquetes), por meio das quais se dava a devida voz aos próprios detentos, que assumiam o papel de interlocutores. Assim, se extraem do interior das prisões as vozes até então silenciadas¹⁷, as quais eram tratadas por pensadores variados, por meio da subjetividade destes, sem que fossem ouvidos os próprios indivíduos marginalizados. Desta forma, o G.I.P buscou escutar estes detentos, com vistas a se formar compreensões a partir da realidade concreta e não sob meras conjecturas desagregadas do contato com as pessoas que eram tratadas na pesquisa. Afinal, como aponta François Boullant (2003, p. 18), deixar de ouvir a realidade da situação carcerária por parte dos próprios envolvidos acabaria com qualquer possibilidade de refletir sobre a questão do crime e dos castigos.

Assim, o G.I.P buscava não apenas produzir teorias, mas fazer emergir o intolerável. Intolerância, esta, que deveria ter caráter ativo. Portanto, o Grupo não estava preocupado em simplesmente criar uma consciência coletiva acerca da prisão como um problema social, mas dar expressão às subjetividades dos detentos, de modo que estes pudessem apresentar as suas próprias críticas a esta forma de punição. A partir dos discursos dos detentos, buscava-se extrair a objetividade do cárcere em suas falas, na medida em que havia reiteração de relatos denunciando os mesmos tipos de problemas na vivência prisional. Com isso, o G.I.P buscava compreender a quem eram destinadas às prisões e por meio de quais mecanismos de classe¹⁸.

¹⁷ BOULLANT, 2003, p. 15.

¹⁸ OTA, 2018, p. 443.

Desta forma, os elementos teóricos oportunizados pelo G.I.P foram bastante decisivos para a formulação filosófica de Foucault em suas análises sobre o poder. Se antes o filósofo via o poder por meio da negatividade das formas de exclusões e concebido como um mecanismo essencialmente jurídico; a partir da experiência gipeana, Foucault vai extrair sua formulação teórica do presente histórico, observando a ocorrência do poder a partir de uma lógica predominantemente prática¹⁹. Todavia, é oportuno ressaltar que a formulação teórica de Foucault não se baseou unicamente nos extratos teóricos oriundos da experiência gipeana, até mesmo a contrapõe, em certos momentos. Com efeito, a ação do G.I.P consistia em oportunizar a formulação teórica sobre o problema das prisões a partir da fala dos detentos. Contudo, Foucault, em sua filosofia fundamentalmente genealógica não se limitaria a analisar a questão das formas de punição unicamente a partir do ponto de vista originado das denúncias dos aprisionados. Na realidade, a militância decorrente das críticas gipeanas daria encaixe às questões e discussões de classe:

Há que se concordar, então, com a ideia de que as situações relatadas pelo GIP eram muito distintas do conjunto de características do panóptico benthamiano ou mesmo da morfologia disciplinar do poder consagrada por Foucault (Alford, 2000; Wech, 2011), o que desautorizaria completamente a vinculação direta entre o conhecimento das condições contemporâneas das prisões e a formulação conceitual de Vigiar e punir. A lembrança e referência ao discurso e saber dos detentos retraçam as vias de um entendimento talhado por uma gravitação mais próxima daquela professada pela teoria marxiana. Em outras palavras, a figuração gipeana impunha uma formalização do poder, mas de um modo paradoxalmente descritivo e testemunhal. Transcritos nos boletins e pequenas brochuras, os relatos e dados eram publicados e distribuídos pela imprensa e com o apoio da rede de comunicação dos grupos “gauchistas”. Entretanto, a finalidade de cada enquête transbordava os limites do universo penitenciário ao lhe atribuir uma função de dominação de classe e ao ser “ela mesma uma luta” (Groupe d’Information sur les Prisons, 2003e:72). (OTA, 2018, p. 448)

Portanto, ainda que influenciado pela questão da luta de classes, especialmente porque era o discurso decorrente da conjuntura política daquele período, Foucault não se limita a discorrer sobre a sua concepção filosófica acerca das formas de punição, como mais um elemento das formas de exercício do poder, unicamente a partir do discurso da dominação de classe; o filósofo busca superar esta questão e ir além, para começar a delinear a sua teoria sobre a microfísica do poder:

¹⁹ OTA, 2018, p. 445-446.

O penitenciário não seria uma mera extração da lei penal, assim como o poder que porta o diretor de uma prisão não representaria o poder do magistrado. A dominação de classe poderia estar na origem das prisões, contudo sua realidade não necessariamente lhe seria reflexiva, mediada que estava pela heterogeneidade das relações de poder que a atravessam e a configuram de acordo com um regime normativo próprio. Dessa perspectiva, a análise genealógica reconstituiria a formação histórica da racionalidade política contra a qual o GIP levantou resistência, questão alçada ao centro do pensamento foucaultiano a partir de Vigiar e punir, sendo melhor acabada em *A Vontade de saber*. (OTA, 2018, p. 449-450)

Portanto, embora o G.I.P seja um resultado das práticas militantes dos grupos da esquerda extraparlamentar daquele período e Foucault tenha interagido em grande proporção com esse grupo, é “fundamental destacar a diferença entre a problematização gipeana da totalização do poder através das rotinas de sujeição nas instituições e a conceitualização foucaultiana das disciplinas” (OTA, 2018, p. 450). Embora tenham como alvo as formas de punição, especialmente as prisões, e o G.I.P tenha sido importante experiência para introduzir Foucault no discurso sobre as questões das punições, o filósofo não se limitou a seguir os traçados gipeanos sobre a dominação de classe.

Enquanto as discussões que tomavam como escopo a questão da dominação de classe viam o poder como uma propriedade pertencente a uma determinada classe, Foucault via o poder como uma estratégia, uma funcionalidade, algo que não era apropriável, como dito anteriormente. É o que destaca Deleuze:

Postulado da propriedade, o poder seria “propriedade” de uma classe que o teria conquistado. Foucault mostra que não é assim, nem disso, que procede o poder: ele é menos uma propriedade que uma estratégia, e seus efeitos não são atribuíveis a uma apropriação, “mas a disposições, a manobras, táticas, técnicas, funcionamentos” ; “ele se exerce mais do que se possui, não é o privilégio adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito de conjunto de suas posições estratégicas” . Este novo funcionalismo, esta análise funcional certamente não nega a existência das classes e de suas lutas, mas as insere num quadro completamente diferente, com outras paisagens, outros personagens, outros procedimentos, diferentes desses com os quais nos acostumou a história tradicional, inclusive a marxista. (2013, P. 34-35)

Assim, no caso da obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão*, objeto desta pesquisa, Foucault analisa as formas de exercícios do poder, a sua funcionalidade, a sua acepção e a sua utilização, observando a realização do poder nas sociedades disciplinares²⁰. O próprio filósofo

²⁰ Conforme explica Deleuze, “uma das idéias essenciais de *Vigiar e Punir* é que as sociedades modernas podem ser definidas como sociedades “disciplinares”, mas a disciplina não pode ser identificada com uma instituição

deixa claro que o objetivo desta obra é compreender as novas acepções dadas ao poder de punir:

Objetivo deste livro: uma história correlativa da alma moderna e de um novo poder de julgar; uma genealogia do atual complexo científico-judiciário onde o poder de punir se apóia, recebe suas justificações e suas regras, estende seus efeitos e mascara sua exorbitante singularidade. (2014, p. 26)

E é esse o substrato da obra *Vigiar e Punir* que demonstra que Foucault não se ateve a uma acepção de poder como uma propriedade de uma classe determinada e empregado pelos aparelhos estatais, indo de encontro com as concepções em voga especialmente pela experiência gipeana. A sua formulação genealógica permitiu compreender que o poder, nessa sociedade disciplinar, é independente do aparelho estatal.

Não é que Foucault ignore a repressão realizada por determinada classe social sobre outra, tampouco a existência e as lutas decorrentes das ideologias. O que ocorre é que ele não compreende o poder como unicamente decorrente de uma única classe e de uma única ideologia dominante, e sim como algo que exsurge de todos os tipos de relações: dominantes ou não, violentas ou não, ideológicas ou não e assim por diante.

Desta forma, a obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão* vai buscar entender as relações de poder em ocorrência nas sociedades disciplinares, compreendendo a sua atuação através da compreensão das modificações ocorridas nos métodos punitivos. Como ressalta o próprio autor, o estudo realizado na obra em questão obedece a quatro regras gerais:

- 1) Não centrar o estudo dos mecanismos punitivos unicamente em seus efeitos “repressivos”, só em seu aspecto de “sanção”, mas recolocá-los na série completa dos efeitos positivos que eles podem induzir, mesmo se à primeira vista são marginais. Conseqüentemente, tomar a punição como uma função social complexa.
- 2) Analisar os métodos punitivos não como simples conseqüências de regras de direito ou como indicadores de estruturas sociais; mas como técnicas que têm sua especificidade no campo mais geral dos outros processos de poder. Adotar em relação aos castigos a perspectiva da tática política.
- 3) Em lugar de tratar a história do direito penal e a das ciências humanas como duas séries separadas cujo encontro teria sobre uma ou outra, ou sobre as duas talvez, um efeito, digamos, perturbador ou útil, verificar se não há uma matriz comum e se as duas não se originam de um processo de formação “epistemológico-jurídico”; em resumo, colocar a tecnologia do

nem com um aparelho, exatamente porque ela é um tipo de poder, uma tecnologia, que atravessa todas as espécies de aparelhos e de instituições para reuni-los, prolongá-los, fazê-los convergir, fazer com que se apliquem de um novo modo.” (2013, p. 35)

poder no princípio tanto da humanização da penalidade quanto do conhecimento do homem.

4) Verificar se esta entrada da alma no palco da justiça penal, e com ela a inserção na prática judiciária de todo um saber “científico”, não é o efeito de uma transformação na maneira como o próprio corpo é investido pelas relações de poder. (FOUCAULT, 2014, p. 27)

Portanto, inserido em um contexto social delineado pela atuação do G.I.P, que fez emergir inúmeras discussões a respeito do uso das prisões como forma punitiva, traçando especial debate sobre poder, Foucault parte para uma pesquisa de cunho genealógico com intuito de entender as relações de poder e o saber que se produz sobre o corpo dos condenados, buscando observar como essa tecnologia de poder se engendra e se constitui nas formas de punição.

Contudo, renunciado a ideias bastante calcadas, o filósofo ressalta de antemão que para ele esse mecanismo de poder não é oriundo nem atua exclusivamente pelo aparato estatal, mas sim o ultrapassa, isto é, atua através dele e além dele²¹. Ademais, defende o filósofo francês que esse poder não é uma propriedade que pode ser ministrada e adquirida apenas por alguém ou um determinado grupo. Trata-se, na verdade, de uma estratégia, de uma manobra, uma técnica de relações sociais, que pode ser realizada por qualquer pessoa ou instituição ou perpassando por elas²².

A análise das técnicas de poder na obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão*, vai se inteirar do exercício do poder punitivo, que vai ter como objeto de análise a forma como o exercício do poder punitivo inflige a própria alma do sujeito²³.

Deste modo, abordadas as premissas necessárias para uma compreensão mais eficaz acerca da obra objeto deste estudo, cumpre adentrar, finalmente, na análise foucaultiana sobre as relações de poder decorrentes das formas de punição, a fim de compreender como o autor observou as mudanças nas práticas punitivas, com o escopo de formular o sujeito disciplinar, culminando na própria fabricação deliberada da delinquência.

²¹ FOUCAULT, 2014, p. 30.

²² FOUCAULT, 2014, p. 30.

²³ Segundo Foucault, promoverá uma “genealogia da alma moderna”, pois, para o filósofo, “não se deveria dizer que a alma é uma ilusão, ou um efeito ideológico, mas afirmar que ela existe, que tem uma realidade, que é produzida permanentemente, em torno, na superfície, no interior do corpo pelo funcionamento de um poder que se exerce sobre os que são punidos — de uma maneira mais geral sobre os que são vigiados, treinados e corrigidos, sobre os loucos, as crianças, os escolares, os colonizados, sobre os que são fixados a um aparelho de produção e controlados durante toda a existência. Realidade histórica dessa alma, que, diferentemente da alma representada pela teologia cristã, não nasce faltosa e merecedora de castigo, mas nasce antes de procedimentos de punição, de vigilância, de castigo e de coação.” (2014, p. 32-33)

1.2. Dos suplícios às prisões: uma análise das formas de punições:

Uma vez compreendida a maneira como Michel Foucault se vale da genealogia para discernir as variadas formas de agir do poder, cumpre agora adentrarmos na questão das sociedades disciplinares, de modo a entender como o filósofo engendrou sua filosofia acerca das formas de punições.

Com efeito, a obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão* inicia mostrando como as punições foram se modificando ao longo do tempo, até resultar na principal forma de punição, consubstanciada majoritariamente nas prisões. Assim, o primeiro capítulo destina-se a revelar como as punições eram idealizadas para serem realizadas na forma de suplícios, de modo que o corpo do condenado era o principal alvo da penalização.

Os suplícios não eram a forma mais frequente de punição, mas sim as multas e a pena de banimento. Todavia, acessório a estas penas, ainda haveria de ter algo de suplício na sua execução, a fim de denotar a sua seriedade²⁴. O suplício, por seu turno, é uma técnica de punição que deve seguir a três principais características, onde deve: i) produzir uma certa quantidade de sofrimento, ii) graduar a dor e a sua intensidade conforme a gravidade do crime cometido e iii) estabelecer um ritual. Ademais, como ressalva Edgardo Castro, “não se deve pensar a prática punitiva do suplício em termos de barbárie. Não se trata de uma prática irracional, mas de um mecanismo, de certa lógica do castigo” (2011, p. 50). Assim, o sofrimento deve ser calculado de modo que se possa comparar e hierarquizar as penas, pois “o suplício repousa na arte quantitativa do sofrimento” (FOUCAULT, 2014, p. 37).

Desta forma, a dor deve ser calculada e regulada em sua qualidade, quantidade e tempo de duração, conforme a gravidade do crime, a pessoa do criminoso e o nível social de suas vítimas:

O suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas. Há um código jurídico da dor; a pena, quando é suplicante não se abate sobre o corpo ao acaso ou em bloco; ela é calculada de acordo com regras detalhadas: número de golpes de açoite, localização do ferrete em brasa, tempo de agonia na fogueira ou na roda (o tribunal decide se é o caso de estrangular o paciente imediatamente, em vez de deixá-lo morrer, e ao fim de quanto tempo esse gesto de piedade deve intervir), tipo de mutilação a impor (mão decepada, lábios ou língua

²⁴ FOUCAULT, 2014, p. 35-36.

furados). Todos esses diversos elementos multiplicam as penas e se combinam de acordo com os tribunais e os crimes. (FOUCAULT, 2014, p. 37)

Por fim, o filósofo verifica que o suplício é um elemento de liturgia punitiva, que deve estabelecer um ritual, cumprindo duas exigências, qual seja, o de marcar a vítima e o de ostentar a execução da justiça:

É um elemento na liturgia punitiva, e que obedece a duas exigências. Em relação à vítima, ele deve ser marcante: destina-se, ou pela cicatriz que deixa no corpo, ou pela ostentação de que se acompanha, a tornar infame aquele que é sua vítima; o suplício, mesmo se tem como função “purgar” o crime, não reconcilia; traça em tomo, ou melhor, sobre o próprio corpo do condenado sinais que não devem se apagar; a memória dos homens, em todo caso, guardará a lembrança da exposição, da roda, da tortura ou do sofrimento devidamente constatados. E pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostentoso, deve ser constatado por todos, um pouco como seu triunfo. O próprio excesso das violências cometidas é uma das peças de sua glória: o fato de o culpado gemer ou gritar com os golpes não constitui algo de acessório e vergonhoso, mas é o próprio cerimonial da justiça que se manifesta em sua força. Por isso sem dúvida é que os suplícios se prolongam ainda depois da morte: cadáveres queimados, cinzas jogadas ao vento, corpos arrastados na grade, expostos à beira das estradas. A justiça persegue o corpo além de qualquer sofrimento possível. (FOUCAULT, 2014, p. 37)

Deste modo, o suplício é uma técnica que visa precipuamente manifestar um poder, em que há produção de sofrimento, realizada por meio de um ritual que visa marcar as vítimas e manifestar o poder de punir. E este poder era exercido pelo monarca, como forma de consolidação das suas ordens, das suas regras e do seu poderio²⁵.

Portanto, é preciso compreender que os suplícios, sendo um ritual político, se realizam na forma de cerimônia por meio da qual se manifesta um poder. Isto é, o poder do soberano, aquele que faz a lei e que exige o seu cumprimento, de modo que, uma vez infringida as suas normas, é preciso que ocorra a punição exemplar, com a intenção de reparar-se o dano contra o rei, de forma pessoal. Isto é, tratava-se de “um espetáculo que, em seu excesso, queria mostrar a supremacia do monarca e que, enquanto espetáculo, buscava seu reconhecimento” (CASTRO, 2011, p. 22). Assim, o crime não é apenas uma infração que atinge o corpo social, mas algo que atinge pessoalmente o rei.

Portanto, na medida em que a punição é também uma forma de vingança pessoal e pública do monarca, o suplício se constitui como um cerimonial político, para reconstruir a

²⁵ DREYFUS e RABINOW, 1995, p. 160.

soberania que foi desrespeitada. Como destaca Angela Davis, “essas punições eram destinadas a surtir seu efeito mais profundo não tanto na pessoa punida, mas na multidão de espectadores” (2020, p. 44).

Ademais, como ressaltam Dreyfus e Rabinow, “o poder do soberano estava literalmente e publicamente inscrito no corpo do criminoso, de modo a ser o mais controlado, cênico e assistido possível” (1995, p. 125). Logo, o suplício possui uma função jurídico-política. Além disso, não se trata simplesmente de punir para se restabelecer a justiça, pois a pena precisava mostrar a força do soberano sobre o corpo do condenado (afinal qualquer crime, ainda que em menor potencial, indicava o criminoso como um pequeno regicida em potencial), o que implica que os suplícios não restabelecia a justiça, mas sim mostravam o poder do monarca²⁶. Inclusive, apontam Dreyfus e Rabinow, “cada vez que a lei era quebrada, cada vez que o poder era desafiado, ele tinha que ser reativado e reaplicado. Caso a apresentação falhasse, uma manifestação ainda maior de poder seria necessária para restabelecer o poder do soberano” (1995, p. 160) É em razão disso que os suplícios precisavam seguir um ritual litúrgico de terror, com vistas a demonstrar o poder do monarca:

Todas essas razões — quer sejam de precaução numa determinada conjuntura, ou de função no desenrolar de um ritual — fazem da execução pública mais uma manifestação de força do que uma obra de justiça; ou antes, é a justiça como força física, material e temível do soberano que é exibida. A cerimônia do suplício coloca em plena luz a relação de força que dá poder à lei. (FOUCAULT, 2014, p. 52)

A prática punitiva realizada através dos suplícios se estabeleceu de forma tão forte porque permite demonstrar a realidade do que é punido. Conquanto o processo seja sigiloso, o suplício revela a verdade do crime e do criminoso e, mais ainda, permite que a pena seja aplicada contra o corpo do criminoso, de modo que o crime praticado se anule e se encerre no próprio supliciado. Ademais, permite a vingança e a manifestação do poder do soberano, ao mesmo tempo que impõe medo aos demais, desestimulando a prática criminosa²⁷.

Contudo, essa prática começou a não ser mais tão bem quista aos olhos do povo. De espetáculo, passou a se tornar cenas de horror que o povo não mais conseguia tolerar. A manifestação excessiva do poder do soberano começa, então, a surtir efeito contrário: o de revolta social, especialmente quando se entendia que a condenação era injusta ou quando

²⁶ FOUCAULT, 2014, p. 50-55.

²⁷ FOUCAULT, 2014, p. 56-57.

havia, pelo povo, maior compaixão ao condenado do que submissão e devoção ao rei, como explicam Dreyfus e Rabinow:

Sem a presença do público, toda a eficácia da cerimônia seria anulada. Por outro lado, a presença de grandes multidões nestas demonstrações de poder era faca de dois gumes. Inspirar o medo era o resultado desejado, porém incitava protestos e revolta nestas demonstrações públicas. Se a execução era considerada injusta - tanto por causa das acusações ao criminoso, quanto por causa da arte do executor - o criminoso devia ser libertado e os oficiais perseguidos pelo povo. O criminoso, no ato da confissão, devia aproveitar - e frequentemente o fazia - a ocasião para proclamar sua inocência e denunciar as autoridades (...). O lugar do poder poderia facilmente se transformar no lugar de um distúrbio social, ou até de revolta. (1995, p. 162)

Assim, começa-se a perceber que havia muito mais sentimento de vingança e de revanche pelo monarca, do que aplicação da justiça e que as punições, não poucas vezes, eram excessivas frente ao crime de pouco potencial ofensivo praticado. Não apenas isto, mas o próprio inquérito, cuja defesa do condenado era deixada de lado e sequer poderia ser praticada, começou a ser visto como injusto, o que permitia que qualquer pessoa pudesse ser vítima da justiça, sem direito à defesa. Nasce, então, a revolta da população contra o processo penal e a sua excessiva punição, em que:

Durante o século XVIII, um grupo de reformadores humanistas articulou um novo discurso que atacava o excesso de violência, a ostentação do poder soberano, as glórias da vingança popular. Uma crescente legião de observadores notou que as execuções públicas atemorizaram menos e incitavam mais do que pretendiam. Em nome da humanidade, os reformadores condenaram a “expição da atrocidade na tortura” como um mal a ser curado, um excesso que devia ser exercido em nome de uma distribuição mais racional do poder e da justiça. Petições da época da Revolução Francesa sumarizadas pela chancelaria, proclamavam: “que as penas sejam moderadas e proporcionais aos delitos, que a pena de morte só seja aplicada contra os assassinos culpados, e que os suplícios que revoltam a humanidade sejam abolidos”. Com este discurso, vemos o surgimento de uma nova interpretação da punição. (DREYFUS e RABINOW, 1995, p. 162-163)

A despeito do anacronismo, que aqui não se pretende endossar, cabe destacar que Foucault inicia o capítulo primeiro de sua obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão*, denominado “O corpo dos condenados”, citando dois exemplos: o de uma punição exercida através de um suplício e outro sobre o regulamento dos detentos, indicando sua rotina dentro das prisões. Ambos os casos, cujo tempo de diferença não perfaz meio século, ressalta o autor,

“não punem o mesmo gênero de delinquentes. Mas definem bem, cada um deles, um certo estilo penal” (2014, p. 13). Eram tempos, pois, de reforma jurídico penal, mas que, dentre as principais modificações, estava o desaparecimento dos suplícios como forma de punição oficial.

O cerimonial punitivo, por meio dos suplícios, como dito, foi deixando o gosto popular e ganhando uma conotação negativa e repugnante. Tal situação se dava em decorrência do fato de que a população passou a ver no suplício - e nos responsáveis por executá-lo - a mesma natureza que queriam exterminar: o crime. Isto é, os carrascos se assemelhavam aos próprios criminosos e os juizes aos assassinos, incorrendo no efeito contrário: ao invés de alimentar o espírito de vingança, a população se apiedou em relação aos supliciados e a execução pública passou a ser vista como algo que, ao invés de combater, estimulava a violência²⁸.

Modifica-se, portanto, a forma como as punições eram realizadas, cujo cerimonial antes era explanado ao público, como um grande teatro e cujas cenas revelavam a justiça em ação, através do suplício dos corpos dos condenados. Todavia, o espetáculo punitivo vai sendo suprimido, dando espaço a uma nova forma procedimental:

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias conseqüências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício. (FOUCAULT, 2014, p. 14)

A execução da pena deixa de ser um fator de glorificação da justiça, cuja realização se torna vergonhosa e que precisa guardar imprescindível distanciamento. Embora a condenação marque o delinquente com a infâmia, executar a punição não é, por isso, uma atribuição honrosa. Assim, destaca Foucault “a execução da pena vai-se tornando um setor autônomo, em que um mecanismo administrativo desonera a justiça, que se livra desse secreto mal-estar por um enterramento burocrático da pena” (2014, p. 15); agora, “é preciso que a justiça criminal puna em vez de se vingar” (2014, p. 74).

²⁸ FOUCAULT, 2014, p. 14.

Deixando-se de lado os suplícios como forma de punição, deixa-se, outrossim, o domínio sobre o corpo do condenado, em que o sofrimento físico não é mais o elemento primordial da punição. Ainda que continue a existir o castigo que se impõe ao corpo - seja privando-o da liberdade ou deportando-o a outro país, seja impondo-lhe trabalhos ou servidão forçada -, ele não se realiza tal como ocorria nas penas de suplícios:

O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou de intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. Segundo essa penalidade, o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos. (FOUCAULT, 2014, p. 16)

Não apenas o espetáculo das formas de punições, mas, até mesmo a dor é afastada. Enquanto, outrora, a punição era engendrada para retardar a morte, ao mesmo tempo em que se aplicavam inúmeros castigos que, inevitavelmente, importariam na *causa mortis*; agora a morte, se for o caso, deverá ser realizada de forma a privar o condenado do sofrimento. Nesse ínterim, a guilhotina e a forca, eram exemplos de pena que propiciavam a morte instantânea. Ainda que sob a forma espetacular, a punição era rápida e, na medida do possível, indolor. De qualquer modo, embora ainda sob a forma de punição visível, o corpo do sentenciado não sofria maiores afrontas físicas²⁹.

A partir de então, destaca Foucault, o ato da punição do sentenciado não deve mais ser visto, “só a leitura da sentença mostra um crime que não deve ter rosto”³⁰. Não que a forma punitiva suplicante tenha deixado de existir, mas houve expressiva redução de sua utilização. Passa a ocorrer que a aplicação da pena não era realizada mais na forma de espetáculos, com viés torturante. Contudo, ainda que as punições tenham se convertido primordialmente em formas de prisões, banimento e trabalhos forçados, ainda havia certa punição aplicada ao corpo³¹.

Portanto, apesar de modificadas as formas de punições, ainda permanecia algo dos suplícios, porquanto ainda havia alguma afetação do corpo do condenado. Inclusive, destacam Dreyfus e Rabinow, que “um dos maiores empreendimentos de Foucault foi sua habilidade

²⁹ FOUCAULT, 2014, p. 16-18.

³⁰ FOUCAULT, 2014, p. 19.

³¹ FOUCAULT, 2014, P. 20.

em isolar e conceituar o modo pelo qual o corpo se tornou o componente essencial para a operação das relações de poder na sociedade moderna" (1995, p. 125).

Poderíamos dizer que houve uma humanização das penas? Foucault daria a essa pergunta uma resposta afirmativa, mas diria que houve apenas uma mudança de objetivo, isto é, enquanto os suplícios visavam o corpo do condenado, agora as penas visam a alma deste indivíduo. Nas palavras do filósofo, “à expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições”³² ou, como complementam Dreyfus e Rabinow, “os reformadores afirmavam que seu saber era aplicado às ‘almas’ dos homens. Eles não ignoravam o corpo, mas seu objetivo principal era operar sobre a alma com eficiência” (1995, p. 165).

Não houve, pois, uma humanização das penas; o que ocorreu foram modificações nos anseios sociais, no porquê se punir, em como se punir e, principalmente, mudaram-se as práticas criminosas, exigindo nova postura da justiça criminal.

Esta mudança decorre da própria mudança do comportamento social, à medida em que a propriedade passou a ser o vetor para o estabelecimento dos valores jurídicos e morais da sociedade. Logo, os crimes se modificaram para se ajustarem a essa nova valorização, o que implicou uma diminuição de crimes sangrentos e um aumento de crimes contra a propriedade³³. E tudo o mais, na sociedade punitiva, precisou se modificar, conforme sintetiza Foucault:

Será uma transformação geral de atitude, uma “mudança que pertence ao campo do espírito e da subconsciência”? Talvez. Com maior certeza e mais imediatamente, porém, significa um esforço para ajustar os mecanismos de poder que enquadram a existência dos indivíduos: significa uma adaptação e harmonia dos instrumentos que se encarregam de vigiar o comportamento cotidiano das pessoas, sua identidade, atividade, gestos aparentemente sem importância; significa uma outra política a respeito dessa multiplicidade de corpos e forças que uma população representa. O que se vai definindo não é tanto um respeito novo pela humanidade dos condenados — os suplícios ainda são freqüentes, mesmo para os crimes leves — quanto uma tendência para uma justiça mais desembaraçada e mais inteligente para uma vigilância penal mais atenta do corpo social. De acordo com um processo circular quando se eleva o limiar da passagem para os crimes violentos, também aumenta a intolerância aos delitos econômicos, os controles ficam mais rígidos, as intervenções penais se antecipam mais e tornam-se mais numerosas. (2014. p. 78)

³² FOUCAULT, 2014, p. 21.

³³ FOUCAULT, 2014, p. 75.

A reforma penal precisou seguir, portanto, esse anseio social pela mudança do motivo de punir, deixando de lado a vingança monárquica, bem como acompanhar as novas práticas criminosas que surgiam. Começava-se, pois, a se estabelecer uma nova formulação da arte de punir, de modo que se assegurasse uma melhor distribuição do poder punitivo:

O verdadeiro objetivo da reforma, e isso desde suas formulações mais gerais, não é tanto fundar um novo direito de punir a partir de princípios mais eqüitativos; mas estabelecer uma nova “economia” do poder de castigar, assegurar uma melhor distribuição dele, fazer com que não fique concentrado demais em alguns pontos privilegiados, nem partilhado demais entre instâncias que se opõem; que seja repartido em circuitos homogêneos que possam ser exercidos em toda parte, de maneira contínua e até o mais fino grão do corpo social. (FOUCAULT, 2014, p. 80)

Como explica Deleuze (2013, p. 38), a constituição das sociedades disciplinares deixou de lado a utilização do poder de punir por meio da violência e passou a utilizar os métodos punitivos de forma mais técnica, isto porque a relação de poder expressada apenas através da violência não evidencia o poder, mas tão somente um embate de forças.

Trata-se, portanto, de fazer das formas punitivas uma “economia política” do poder de punir³⁴, na qual a punição precisa se tornar uma extensão da sociedade. Isto é, as características da sociedade punitiva precisam existir para além dos muros prisionais, e estarem inseridas no próprio corpo social, sendo as formas punitivas efetivamente realizadas pela justiça penal apenas um reflexo maior desta.

Cuida-se de estabelecer novas formas de punir, não para punir mais, mas para punir melhor. E, o mais importante, não se trata de erradicar as práticas criminosas, mas de mantê-las e, principalmente, geri-las. Afinal de contas, “um sistema penal deve ser concebido como um instrumento para gerir diferencialmente as ilegalidades, não para suprimi-las a todas” (FOUCAULT, 2014, p. 88).

Trata-se, portanto, de se estabelecer novas táticas sobre a arte de punir, cujo crime precisa se manter no corpo social, ao mesmo tempo em que é punido. É preciso universalizar e homogeneizar as práticas punitivas, diminuindo seu custo econômico e político, mas aumentando sua eficácia, com vistas a “constituir uma nova economia e uma nova tecnologia do poder de punir” (op. cit). Ademais, asseveram Dreyfus e Rabinow:

³⁴ FOUCAULT, 2014, p. 81.

A punição não buscava mais a representação pública significativa e a compreensão didática moral, mas tentava, antes, uma modificação comportamental - do corpo e da alma - através da aplicação de técnicas administrativas de poder e saber. A punição teria sido bem-sucedida quando produzisse “corpos dóceis”. A aplicação da punição era, mais uma vez, inscrita no corpo, mas seu alvo não era mais estraçalhar, desmembrar e vencê-lo. Ao contrário, o corpo deveria ser tratado, exercitado e supervisionado. A produção de um novo aparelho de controle era necessário para desenvolver este programa de disciplina. Deveria ser um aparelho de vigilância total, contínua e eficiente. (1995, p. 168)

Neste sentido, Foucault mostra que a punição deve se armar de seis características fundamentais (2014, p. 93-97), compostas pelas seguintes regras:

1. *Regra da quantidade mínima*: via de regra, um crime só é cometido porque, dentro de um juízo de valor, ele traz vantagens. Assim, a pena precisa representar uma desvantagem maior, para que o crime deixe de ser desejado.

2. *Regra da idealidade suficiente*: a punição precisa ser uma desvantagem, precisa passar uma sensação de sofrimento, dor, desprazer e inconveniente, para desmotivar a prática criminosa. Mas esse sofrimento não deve atingir meramente o corpo do criminoso, como ocorriam nos suplícios, e sim representar uma dor e uma desvantagem.

3. *Regra dos efeitos laterais*: a pena deve atingir de forma mais intensa principalmente aqueles que não cometeram o delito, para que não se sintam inspirados a agir igualmente na prática criminosa.

4. *Regra da certeza perfeita*: à qualquer prática criminosa deve ser previsto um tipo de penalização, de forma clara, para que o criminoso possa ter ciência prévia do que lhe acarretará caso seja descoberto. Assim, poderá fazer um juízo de valor entre as vantagens e desvantagens de realizar o ilícito pretendido.

5. *Regra da verdade comum*: a busca pela verdade sobre a prática criminosa ocorrida, durante o inquérito, deve seguir critérios legais de apuração da verdade sobre o crime. Assim, as práticas de tortura para obtenção da confissão, usual no suplício, deve ser abolida, pois não segue um critério justo e confiável para se obter a verdade. Além disso, diferente do que ocorria na época dos suplícios, o criminoso deve ser considerado inocente até que se prove sua culpabilidade e o juiz deve realizar esforços na busca sobre as evidências sobre o delito ocorrido e o seu autor.

6. *Regra da especificação ideal*: toda prática criminosa deve ser necessariamente prevista, qualificada e classificada, para que o criminoso não encontre chances de impunidade na lacuna da lei.

Tais pontos demonstram como as modificações nas formas de punições ensejaram uma verdadeira evolução no direito penal e principalmente na forma como as prisões passaram a ser vistas. Nesse sentido, inclusive, Deleuze (2013, p. 41) aponta que o direito penal deixa de servir a uma vingança ou uma necessidade de reparação decorrente das vontades de um monarca e passa a estabelecer um código de atuação sobre os corpos dos indivíduos a partir de uma relação social.

Ademais, tais regras, destaca Foucault, demandará uma classificação dos crimes e de seus respectivos castigos, acarretando necessariamente uma individualização das penas, conforme as características de cada crime ou criminoso. Tal situação, por seu turno, importará em uma verdadeira modificação no direito penal moderno³⁵, como apontam Dreyfus e Rabinow:

Porém, é claro que, para funcionar corretamente, tinha que se basear num saber preciso. Os reformadores do século XVIII tentaram construir um quadro compreensível de conhecimento no qual cada crime e a punição apropriada encontrassem seu exato lugar. Os remédios tinham de ser reunidos num único código de lei. As várias espécies de criminosos tinham que ser classificadas em detalhes, Tornou-se claro, com estas classificações, que a mesma crise poderia ter efeitos substancialmente diferentes nos criminosos de diferentes grupos sociais ou com diferentes estruturas de caráter. Assim, um grau mais alto de individualização na classificação dos criminosos era exigido: “A individualização aparece como o último alvo de um código adaptado com exatidão”. Ao mesmo tempo, esta tendência à individualização conduziu à objetificação dos crimes e dos criminosos. A aplicação apropriada da punição correta exigia que fosse fixado como indivíduo e conhecido em detalhes. Temos aqui um importante passo no desenvolvimento das ciências da sociedade e das disciplinas que mais tarde tratarão os homens como objetos. (1995, P. 165)

Nessa individualização, começam a emergir os tipos de criminosos, como os reincidentes, que indicam um caráter intrinsecamente criminoso do indivíduo, e os criminosos passionais, que não cometem crimes imbuídos de loucura ou com frieza, mas com um tipo singular de motivação³⁶.

³⁵ FOUCAULT, 2014. p. 98.

³⁶ FOUCAULT, 2014. p. 99.

À medida que o direito criminal vai evoluindo, o fundamento do exercício da punição começa a se modificar também. Deste modo, Foucault aponta dois pontos de objetivação acerca do crime e do criminoso:

De um lado, o criminoso designado como inimigo de todos, que têm interesse em perseguir, sai do pacto, desqualifica-se como cidadão e surge trazendo em si como que um fragmento selvagem de natureza; aparece como o celerado, o monstro, o louco talvez, o doente e logo o “anormal”. É a esse título que ele se encontrará um dia sob uma objetivação científica, e o “tratamento” que lhe é correlato. De outro lado, a necessidade de medir, de dentro, os efeitos do poder punitivo prescreve táticas de intervenção sobre todos os criminosos, atuais ou eventuais: a organização de um campo de prevenção, o cálculo dos interesses, a entrada em circulação de representações e sinais, a constituição de um horizonte de certeza e verdade, o ajustamento das penas a variáveis cada vez mais sutis, tudo isso leva igualmente a uma objetivação dos crimes e dos criminosos. (2014, p. 100)

Ou seja, são dois fundamentos sobre os quais se justifica o exercício da punição que, mais do que representarem uma motivação para a prática do poder punitivo e a distribuição desse poder, mostram uma importante modificação na relação jurídico-penal. Isto é, agora há um interesse maior em se definir os tipos de crime e, principalmente, há um interesse maior no próprio sujeito que pratica esse crime, acarretando um interesse no “criminoso como indivíduo a conhecer segundo critérios específicos”³⁷.

Portanto, mais do que uma simples modificação do objetivo, a punição que visa à alma do condenado trouxe uma invocação inclusive no objeto do crime. Isto é, não se julga apenas um objeto jurídico definido no código como uma conduta típica, julgam-se as paixões, os impulsos, os desejos, as anomalias psíquicas, as perversões, as enfermidades, as inaptações, as inaptidões, os efeitos do meio sobre o sujeito etc. Assim, o crime, em sua forma abstrata, é apenas mais um elemento da conduta criminosa. Deste modo, conclui Foucault:

A alma do criminoso não é invocada no tribunal somente para explicar o crime e introduzi-la como um elemento na atribuição jurídica das responsabilidades; se ela é invocada com tanta ênfase, com tanto cuidado de compreensão e tão grande aplicação “científica”, é para julgá-la, ao mesmo tempo que o crime, e fazê-la participar da punição. (2014, p. 23)

Com isso, modifica-se o próprio objetivo do julgamento, introduzindo-se novos tipos de avaliação e alterando-se as regras dos procedimentos penais. Se antes o inquérito tinha

³⁷ FOUCAULT, 2014, p. 100.

como objetivo simplesmente o de apurar o autor do crime, conhecer a verdade sobre o fato criminoso e aplicar a sanção cabível, agora precisa ir além, precisa aprofundar mais, precisa compreender o que significa a violência realizada por meio daquele crime, precisa saber se houve alguma reação psicológica que o ensejou ou contribuiu para a sua realização, precisa compreender o que levou o sujeito a cometer esse crime e quais fatores foram determinantes ou contributivos, precisa antever se esse sujeito é recuperável, etc. Nesse sentido, Juliana Borges explica que:

Os juízes passam a não julgarem mais sozinhos. Se antes era um símbolo do poder soberano e, portanto, com amplíssimos poderes, já no século XVIII o juiz tem suas atribuições mais amparadas por outras áreas, ainda com enfoque no crime e no tipo de pena correspondente. No século seguinte, o que passa a ser um julgamento de consciência, ou seja, da alma, demanda mais do que o crime, requer o criminoso agora sendo este o foco de atenção. O julgamento, então, ganha maior complexidade, demandando uma série de outras instâncias e outros profissionais que atuam seja na execução da pena, seja no “esclarecimento” para que os juízes tenham condições de definição da punição. A Justiça passa a avaliar não apenas o crime, mas a vida e todo o contexto do acusado, inclusive posteriormente, como se estivesse sob poder da Justiça alguma condição de previsibilidade. (2019, p. 32)

Agora, forma-se um complexo científico-jurídico, onde “todo um conjunto de julgamentos apreciativos, diagnósticos, prognósticos, normativos, concernentes ao indivíduo criminoso encontrou acolhida no sistema do juízo penal” (FOUCAULT, 2014, p. 24). Portanto, destaca o filósofo, o juiz não julga mais sozinho, pois:

Ao longo do processo penal, e da execução da pena, prolifera toda uma série de instâncias anexas. Pequenas justiças e juízes paralelos se multiplicaram em torno do julgamento principal: peritos psiquiátricos ou psicológicos, magistrados da aplicação das penas, educadores, funcionários da administração penitenciária fracionam o poder legal de punir. (FOUCAULT, 2014, p. 25)

Deste modo, o aparelho judiciário, antes recluso à sentença e a atuação exclusivamente para reprimir delitos, agora se desmantela em outras instâncias que irão compor o corpo da atuação judicial, promovendo uma requalificação do saber jurídico. Além disso, tal fato implica o distanciamento do juiz (ou do juízo) na aplicação da punição, escusando-o de lhe ser atribuída a figura do algoz³⁸.

³⁸ FOUCAULT, 2014, p. 26.

Assim, essa nova postura da aplicação punitiva fez surgir uma nova relação com a construção do saber, agora voltando-se para o ser humano, que passou a ser objeto das ciências. Neste contexto, o corpo do sujeito passa a ter grande importância para Foucault, como explica Juliana Borges:

O corpo, para Foucault, tem grande importância. É matéria física na qual se circunscreve e se manifesta a materialidade do viver e do sentir. É uma estrutura, portanto, que pode ser moldada e é passível de técnicas disciplinares pelo controle. O corpo, ao contrário do sujeito que se constitui socialmente, é superfície. E, nesse sentido, sofre a ação das técnicas de poder presentes em instituições como escolas, hospitais, prisões etc. (2019, p. 34)

Neste sentido, segundo Dreyfus e Rabinow (1995, p. 128), o filósofo francês defende que há uma tecnologia política do corpo, extraída dessa relação entre saber e poder. Nesse ínterim, os sistemas penais não são instituições que visam apenas à reprimenda punitiva, são, sobretudo, fenômenos sociais que agem em alinhamento com uma série de outras instâncias, não apenas para punir uma conduta socialmente negada, mas para manter os mecanismos punitivos e suas respectivas funções e intenções³⁹. O saber, agora, ganha uma importância inexprimível, pois a investigação científica está, de forma gradual, inter-relacionada com os emaranhados do poder, como destacam os autores:

Se há outro tema recente na obra de Foucault com tamanha importância quanto o do corpo, é a afirmação de que o poder e o saber não são externos um ao outro. Ambos operam na história de forma mutuamente geradora. Nenhum deles pode ser explicado a partir do outro, muito menos reduzido ao outro. Podemos dizer que esta é a dimensão mais radical do pensamento de Foucault. (DREYFUS, RABINOW, 1995, p. 127)

Evoluindo e modificando-se em compasso com a sociedade e as suas necessidades sociais, econômicas e religiosas, a sociedade punitiva precisa recorrer a métodos e mecanismos que visem extrair o máximo de proveito útil do corpo de um sujeito.

Assim, o corpo se torna objeto de interesse econômico e político, de modo que é preciso investir sobre ele, criar formas de dirigi-lo, de sujeitá-lo, de dominá-lo e de docilizá-lo:

³⁹ FOUCAULT, 2014, p. 28.

Com a disciplina, nos séculos XVII e XVIII, nasce uma arte do corpo humano que busca não apenas o acréscimo de habilidades, nem tampouco o fortalecimento da sujeição, mas a formação de um mecanismo pelo qual o corpo se torna tanto mais obediente quanto mais útil, e vice-versa. Com as disciplinas, o corpo entra em uma maquinaria que o explora, desarticula-o e o recompõe. Não se trata de obter corpos que façam o que se deseja, mas que funcionem como se quer, com as técnicas, a rapidez e a eficácia que se pretende deles. (CASTRO, 2011, p. 89)

Deste modo, é necessário possibilitar o controle social sobre esse corpo e, ao mesmo tempo, capacitá-lo como força de trabalho, pois, “o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso”⁴⁰. Neste sentido, destacam Dreyfus e Rabinow que o corpo:

Está diretamente relacionado ao sistema econômico, pois o corpo é ao mesmo tempo útil e produtivo. Porém, somente é possível fazer os homens trabalharem eficaz e produtivamente, depois de terem sido “presos num sistema de sujeição (onde a necessidade é também um instrumento político cuidadosamente preparado, calculado e utilizado); o corpo só se transforma em força útil se for, ao mesmo tempo, corpo produtivo e corpo submisso”. (1995, p. 125)

Corolário lógico, esse corpo se torna um objeto de saber, pois é preciso que seja objeto de compreensão, de estudo, de análise, com vistas a se extrair o máximo de proveito útil deste corpo. É este norte que devem seguir as práticas punitivas, pois, segundo Foucault, “trata-se de recolocar as técnicas punitivas — quer elas se apossam do corpo no ritual dos suplícios, quer se dirijam à alma — na história desse corpo político” (2014, p. 31).

Como ressaltam Dreyfus e Rabinow, Foucault sempre se interessou pelo corpo como um objeto de investigação científica, especialmente no que compete ao poder decorrente de instituições especializadas, mas o ponto principal é que “Foucault reconheceu que esta potente relação entre saber e poder, localizada no corpo, é na verdade um mecanismo geral de poder da maior importância para a sociedade ocidental” (1995, p. 126).

Assim, Foucault explica que, a despeito das inúmeras e manifestas críticas dos reformadores penais do século XIX, a prisão foi eleita como forma de punição capaz de se investir esta nova tecnologia de punição⁴¹.

A prisão começa a se tornar, então, gradualmente a pena universal, a ser aplicada em qualquer tipo de delito, dos mais graves aos menos importantes. Não imune às inúmeras

⁴⁰ FOUCAULT, 2014, p. 29.

⁴¹ FOUCAULT, 2014, p. 114.

críticas dos reformadores, que viam a prisão como verdadeiro instituto de abuso do poder, de afastamento da justiça e prejudicial à essência da individualização da pena, ainda assim esta modalidade de punição em pouco tempo se tornou a forma mais geral e universal de castigo.

Utilizada com a principal finalidade de transformar a alma e o comportamento, para ter êxito, era preciso se constituir um saber sobre os sujeitos condenados. Desta forma, a prisão se torna uma espécie de observatório destes sujeitos, funcionando como um “aparelho de saber”⁴².

Esse saber, por seu turno, é de manifesta necessidade, pois a punição exercida por meio da prisão não visa mais simplesmente uma reparação social pelo mal causado; o intuito é maior do que isso: cuida-se de criar sujeitos obedientes. Como aponta Foucault, criar um “indivíduo sujeito a hábitos, regras, ordens, uma autoridade que se exerce continuamente sobre ele e em torno dele, e que ele deve deixar funcionar automaticamente nele” (2014, p. 128).

Deste modo, a prisão se torna a melhor alternativa para aplicação dessa nova arte de punir. Arte esta que repousa em um saber a ser constituído sobre o ser humano, pois visa não mais o corpo do criminoso, mas sobretudo a sua alma, a sua psique, para instaurar nele uma subserviência ao poder punitivo, cujo intuito é adestrá-lo. Tal arte precisa se estabelecer não apenas dentro dos muros prisionais, mas para além das prisões, formando a sociedade punitiva, a qual Foucault definiu como sendo “a sociedade na qual o aparato estatal judiciário desempenha, ademais, funções corretivas e penitenciárias” (2016, p. 129).

1.3. Material Didático I:

Material de apoio - Aula 01

VIGIAR E PUNIR - NASCIMENTO DA PRISÃO



Michel Foucault

★ 15 de outubro de 1926.

† 25 de junho de 1984.

🌐 França.

⁴² FOUCAULT, 2014, p. 125.

 **Filosofia e Psicologia.** **Professor, escritor, filósofo, sociólogo, teórico e historiador.**

Paul-Michel Foucault, filósofo contemporâneo, dedicou suas obras, principalmente, à compreensão das ideias sobre poder e conhecimento.

Ativista atuante, o filósofo se envolveu em diversas campanhas sobre os problemas sociais, em especial aqueles que referiam ao sistema penitenciário, à instituição escolar, à psiquiatria, à psicanálise e à sexualidade. Diante de sua luta participativa e ativa em relação aos problemas sociais, a sua trajetória teórica esteve bastante imbricada com a sua própria trajetória de vida.

Como explica a autora Salma Tannus Muchail (2004, p. 9-8), é possível compreender a construção das obras foucaultianas adotando um caminho que abrange três períodos: o período da “arqueologia”¹, voltado para as questões relativas à constituição dos saberes; o período da “genealogia”², cujo interesse versava sobre as questões relativas aos mecanismos de poderes; e um terceiro período, cujo objeto de estudos era voltado à construção do sujeito ético.

Assim, em seu primeiro momento de estudos, com uma análise precisamente histórica, Foucault se atém aos discursos científicos – especialmente os das áreas humanas -, a fim de compreender as regras que fazem com que um discurso surja, o que determina o funcionamento deste e as suas mudanças, os motivos por que desaparecem e por que outros surgem posteriormente. Com isso, o filósofo busca compreender o conjunto de regras e dispositivos que, em determinada sociedade, estabelecem o discurso que será reputado verdadeiro, o que será permitido dizer, como se poderá dizê-lo, a quais instituições estará vinculado e quais serão os discursos reconhecidos como inválidos³.

A busca pela compreensão da relação existente entre os discursos de verdade e poder faz com que o filósofo enverede para uma análise mais acurada sobre o poder, na qual a genealogia passa a ganhar maior espaço em seus estudos. Deste modo, enquanto a arqueologia permitiu verificar como os saberes apareciam e se transformavam, na genealogia Foucault buscou depreender o porquê do aparecimento e da transformação desses saberes.

Apesar das inúmeras obras escritas pelo filósofo, cuja análise sobre o poder navega pelos diversos temas trabalhados por ele, aqui nos cabe analisar especialmente a obra *Vigiar*

e Punir - Nascimento da Prisão (1975), a fim de explorar seus estudos sobre o **poder disciplinar**.

Neste íterim, a referida obra tem como objetivo verificar como a arte de punir se transformou ao longo da história das punições ocidentais e de que maneiras ocorre o exercício do poder na esfera punitiva, isto é, na análise do surgimento das prisões, Foucault investiga quais discursos são capazes de evidenciar o poder na forma de disciplina, quais saberes permitem a atuação sobre o delinquente e quais discursos emanam das proposições científicas sobre as formas de punições, sobre a estrutura carcerária e sobre as normas coercitivas. Ele mostra, sobretudo, que as relações de poder não emanam exclusivamente do Estado.

O poder, para Foucault, não é algo que obedece a uma lógica linear. É algo que precisa ser observado em todos os aspectos de uma sociedade, em todas as suas transformações sociais, nas mudanças de regimes políticos, nas instituições criadas etc. Em outras palavras, os mecanismos de poderes se estendem por toda a sociedade (como uma teia de aranha, cujos fios emanam de toda parte) e o principal fator para sua compreensão não é estabelecer de onde advém, mas sim com qual objetivo surgem, por exemplo, o controle dos corpos dos indivíduos, ou seja, de seus comportamentos, gestos, discursos e hábitos.

Aqui, interessa destacar, mais especificamente, a compreensão do filósofo sobre o poder disciplinar, que se constitui como uma ferramenta de controle, que tem como objeto o corpo dos indivíduos e visa à produção de sujeitos dóceis e à constituição de um saber sobre estes corpos. O próprio Foucault deixa claro que o objetivo dessa obra é compreender as novas acepções dadas ao poder de punir:

Objetivo deste livro: uma história correlativa da alma moderna e de um novo poder de julgar; uma genealogia do atual complexo científico-judiciário onde o poder de punir se apoia, recebe suas justificações e suas regras, estende seus efeitos e mascara sua exorbitante singularidade. (FOUCAULT, 2014, p. 26)

Aqui desponta uma das maiores contribuições do filósofo: mostrar que não existe poder sem a constituição de um conglomerado de saber e, mais do que isso, que o saber também é capaz de constituir novas relações de poder. Nesse sentido, Roberto Machado exemplifica que todo exercício de poder vai fazer emergir um saber sobre aquele exercício.

Por exemplo, um hospital não se restringe a um local de cura, mas também é um local de produção, acúmulo e transmissão do saber. Igualmente, a prisão fez surgir a criminologia; as escolas fizeram surgir a pedagogia; o hospício trouxe a psiquiatria. Mas, principalmente, é preciso compreender que todo esse conhecimento vai assegurar um exercício de poder⁴. Isto é, o conhecimento médico imporá e justificará novas práticas e políticas de saúde, a criminologia fundamentará novos fundamentos e formas de punições; a pedagogia trabalhará com novas didáticas de ensinar etc.

Dessa forma, o que se pode perceber é que a análise de caráter genealógico, feita por Foucault, vai muito além de simplesmente traçar uma evolução histórica das formas de punições. O filósofo traz uma nova abordagem sobre a temática da arte de punir, capaz de demonstrar como ela se constitui como uma ferramenta de poder, de que maneira essa ferramenta é exercida e como esse exercício de poder fez emergir uma nova preocupação epistemológica - voltada para o ser humano -, dando abertura para a manifestação das ciências humanas.

Ademais, a obra *Vigiar e Punir* busca entender as relações de poder em ocorrência nas sociedades disciplinares, trazendo à luz a sua atuação através da compreensão das modificações ocorridas nos métodos punitivos. Como ressalta o próprio autor, o estudo realizado na obra em questão obedece a quatro regras gerais:

- 1) Não centrar o estudo dos mecanismos punitivos unicamente em seus efeitos “repressivos”, só em seu aspecto de “sanção”, mas recolocá-los na série completa dos efeitos positivos que eles podem induzir, mesmo se à primeira vista são marginais. Consequentemente, tomar a punição como uma função social complexa.
- 2) Analisar os métodos punitivos não como simples consequências de regras de direito ou como indicadores de estruturas sociais; mas como técnicas que têm sua especificidade no campo mais geral dos outros processos de poder. Adotar em relação aos castigos a perspectiva da tática política.
- 3) Em lugar de tratar a história do direito penal e a das ciências humanas como duas séries separadas cujo encontro teria sobre uma ou outra, ou sobre as duas talvez, um efeito, digamos, perturbador ou útil, verificar se não há uma matriz comum e se as duas não se originam de um processo de formação “epistemológico-jurídico”; em resumo, colocar a tecnologia do poder no princípio tanto da humanização da penalidade quanto do conhecimento do homem.
- 4) Verificar se esta entrada da alma no palco da justiça penal, e com ela a inserção na prática judiciária de todo um saber “científico”, não é o efeito de uma transformação na maneira como o próprio corpo é investido pelas relações de poder. (FOUCAULT, 2014, p. 27)

Portanto, Foucault , por meio de sua pesquisa genealógica, almeja entender as relações de poder e saber que se produzem sobre os corpos dos condenados, a fim de mostrar como essa tecnologia de poder se engendra e se constitui nas formas de punição.

NOTAS:

1. A *arqueologia*, enquanto método filosófico, busca compreender quais são as regras e as ordens internas que reputam um conhecimento e/ou um discurso como válido ou inválido.
2. Já a perspectiva *genealógica* é uma análise superficial, em que se busca aproximar dados, questões e modos de ser desde a Antiguidade até sua repercussão na atualidade, com o escopo de compreender melhor as questões do presente.
3. MUCHAIL, 2004, p. 10-12.
4. MACHADO, 2018, p. 28.

REFERÊNCIAS:

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir Nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 42ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

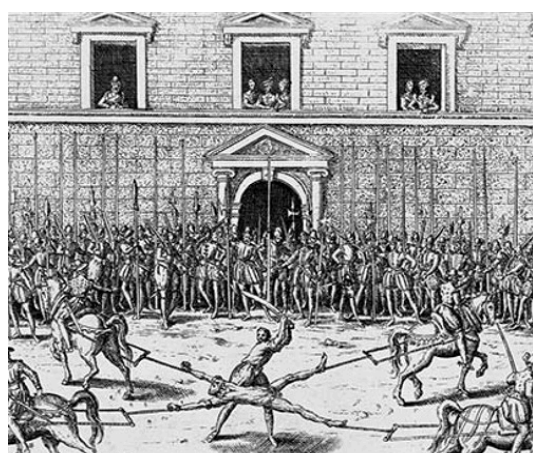
MACHADO, Roberto. “Introdução”. In FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Org. Roberto Machado. 8ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018, p. 28.

MUCHAIL, Salma Tannus. **Foucault, simplesmente**. Editora Loyola: São Paulo, 2004.

ANEXO II

Material de Apoio - Aula 02

DOS SUPLÍCIOS ÀS PRISÕES



A primeira e a segunda parte da obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão* têm como escopo mostrar de que maneira as punições foram se modificando ao longo do tempo, até resultar na principal forma de punição, consubstanciada majoritariamente nas prisões. Assim, a primeira parte da referida obra, que recebeu o título de “*Suplício*”, destinou-se a revelar como as

punições eram idealizadas para serem realizadas, como o próprio título indica, na forma de suplícios, onde **o corpo do condenado era o principal alvo da penalização**.

Com efeito, o suplício é uma técnica que visa principalmente manifestar um poder, onde há *produção de sofrimento*, realizada por meio de um *ritual* que visa *marcar as vítimas e manifestar o poder de punir*. Este poder era exercido pelo monarca como forma de consolidação de suas ordens, de suas regras e de seu poderio.

O crime cometido era considerado uma ofensa direta ao Rei, uma vez que infringia as suas normas. Por esta razão, era preciso que a punição ocorresse de forma exemplar, com intuito de reparar o dano ocorrido contra o soberano, pois qualquer crime, ainda que em menor potencial ofensivo, indicava o criminoso como um pequeno regicida em potencial. Em razão disto, como explica Edgardo Castro, tratava-se de *“um espetáculo que, em seu excesso, queria mostrar a supremacia do monarca e que, enquanto espetáculo, buscava seu reconhecimento”* (CASTRO, 2011, p. 22).

Portanto, na medida em que a punição era também uma forma de vingança pessoal e pública do monarca, o suplício se constitui como um cerimonial político, para reconstruir a soberania que foi desrespeitada. Como destaca Angela Davis, *“essas punições eram destinadas a surtir seu efeito mais profundo não tanto na pessoa punida, mas na multidão de espectadores”* (DAVIS, 2020, p. 44). Por essa razão, os suplícios precisavam seguir um ritual litúrgico de terror, com vistas a mostrar o poder do soberano, como explica o filósofo Michel Foucault:

Ora, esse cerimonial meticuloso é, de uma maneira muito explícita, não só judicial mas militar. A justiça do rei mostra-se como uma justiça armada. O gládio que pune o culpado é também o que destrói os inimigos. Todo um aparato militar cerca o suplício: sentinelas, arqueiros, policiais, soldados. Pois importa, evidentemente, impedir qualquer evasão ou ato de violência; importa prevenir também, da parte do povo, um movimento de simpatia para salvar os condenados, ou uma onda de indignação para matá-los imediatamente: importa igualmente lembrar que em todo crime há uma espécie de sublevação contra a lei e que o criminoso é um inimigo do príncipe. Todas essas razões — quer sejam de precaução numa determinada conjuntura, ou de função no desenrolar de um ritual — fazem da execução pública mais uma manifestação de força do que uma obra de justiça; ou antes, é a justiça como força física, material e temível do soberano que é exibida. A cerimônia do suplício coloca em plena luz a relação de força que dá poder à lei. (FOUCAULT, 2014, p. 52)

As punições, portanto, eram realizadas por meio de um cerimonial, o qual era explanado ao público como um grande teatro e cujas cenas revelavam a justiça em ação, através do suplício dos corpos dos condenados. Deste modo, o *suplício* é uma técnica de punição que devia seguir três principais características:

- i) produzir uma certa quantidade de sofrimento, que deverá ser calculada de modo que se possa comparar e hierarquizar as penas;
- ii) a dor deve ser calculada e regulada em sua qualidade, quantidade e tempo de duração, conforme a gravidade do crime, a pessoa do criminoso e o seu nível social;
- iii) deverá estabelecer, por fim, um ritual, o qual deverá cumprir duas exigências: marcar o corpo do sentenciado e ostentar a execução da justiça.

A fim de compreender melhor o modo como essa forma punitiva era executada, vejamos alguns exemplos de punições realizadas por meio de suplícios:



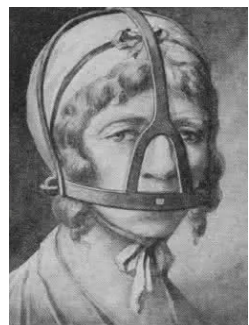
A “Roda de fogo”.

Ao girar lentamente a roda, o carrasco fazia com que o corpo do torturado ficasse exposto ao calor, até que o réu morresse em consequência das queimaduras sofridas.



A “Dama de ferro”.

Ao fechar o sarcófago, os cravos entravam na pele do torturado, mas não atingiam órgãos vitais. Pela perfuração, a vítima morria devagar, por insuficiência sanguínea.



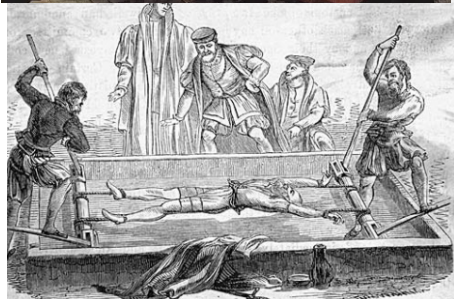
A “Máscara da infâmia”.

A vítima era presa à gaiola, e em alguns casos a placa de freio era colocada na boca, com domínio da língua. As placas eram de ferro cortante, causando sangramentos pela boca. Na maior parte das vezes, as mulheres, maioria dentre as vítimas desse método, eram expostas publicamente nas cidades.



A “esfola”.

Com uma faca e de forma lenta, iniciava-se o corte da pele do torturado, com corpo deixado em carne viva. Na maior parte das vezes, o corte iniciava na cabeça para direção dos pés. No geral, antes da chegada à cintura, a vítima falecia por insuficiência sanguínea.



O “banco da tortura”.

Eram colocados dois rolos pelas extremidades da mesa: em um deles ficavam amarrados os pés da vítima e no outro, as mãos. As perguntas começavam a ser feitas pelo torturador, e, se não houvesse resposta, os rolos iniciavam giro em direções contrárias, com afastamento, e a vítima era esticada. Após determinado tempo, as articulações descolavam e a morte era lenta.



O “caixão da tortura”.

Usado como sentença para crimes como blasfêmia e roubo, o Caixão da Tortura funcionava assim: as pessoas julgadas eram obrigadas a ficar dentro da “cela móvel” durante dias até a morte. Extremamente apertadas, as gaiolas eram penduradas em praça pública para que sofressem exposição ao sol e para que os animais pudessem se alimentar do ser humano, enquanto vivo.

Contudo, destaca Foucault (2014, p. 94) que, em meados da segunda metade do século XVIII, a prática do suplício começou a não ser mais tão bem quista aos olhos do povo. De espetáculo, passou a se tornar cenas de horror que o povo não mais conseguia tolerar. A manifestação excessiva do poder do soberano começa, então, a surtir efeito contrário: em vez de medo, ganha força a revolta social, especialmente quando se entendia que a condenação era injusta ou quando o povo expressava maior compaixão pelo condenado do que submissão e devoção ao rei.

Assim, começa-se a perceber que havia muito mais sentimento de vingança e de revanche pelo monarca do que aplicação da justiça, e que as punições, não poucas vezes, eram excessivas frente ao crime praticado de pouco potencial ofensivo. Não apenas isto, mas o próprio inquérito, cuja defesa do condenado era deixada de lado e sequer poderia ser praticada, começou a ser visto como injusto, na medida em que qualquer pessoa poderia ser

vítima da justiça, sem que pudesse se defender. Nasce, então, a revolta da população contra o processo penal e a sua excessiva punição.

Ademais, a população passou a ver no suplício - e nos responsáveis por executá-lo - a mesma natureza que queriam exterminar: o crime. Em outras palavras, os carrascos se assemelhavam aos próprios criminosos e os juízes aos assassinos, incorrendo no efeito contrário: ao invés de alimentar o espírito de vingança, a população se apiedou em relação aos supliciados, e a execução pública passou a ser vista como algo que, ao invés de combater, estimulava a violência¹. Dessa forma, o espetáculo punitivo vai sendo suprimido, dando espaço a uma nova forma procedimental:

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício. (FOUCAULT, 2014, p. 14)



Deixando-se de lado os suplícios como forma de punição, deixa-se, assim, o domínio sobre o corpo do condenado, de modo que o sofrimento físico não é mais o elemento primordial da punição. Não apenas o espetáculo das formas de punições, mas, até mesmo a dor é afastada. Enquanto, outrora, a punição era engendrada para retardar a morte, ao mesmo tempo em

que se aplicavam inúmeros castigos que, inevitavelmente, importariam na *causa mortis*; agora a morte, se for o caso, deverá ser realizada de forma a privar o condenado do sofrimento. Nesse contexto, a guilhotina e a forca eram exemplos de pena que propiciavam a morte instantânea. Ainda que sob a forma espetacular, a punição era rápida e, na medida do possível, indolor. De qualquer modo, embora ainda sob a forma de punição visível, o corpo do sentenciado não sofria grandes afrontas físicas².



Finalmente, mesmo a forca e guilhotina foram caindo em desuso, aplicando-se mais as punições nas formas de prisão, banimento e trabalhos forçados. As punições ainda

afetam o corpo do condenado, mas agora de forma menos contundente, porquanto passa-se a uma mudança de objetivo, que não vislumbra mais o corpo físico do sujeito, mas sim a sua alma. Nas palavras de Foucault, “à *expição que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições*” (2014, p. 21).

No entanto, contra a aparência mais imediata, é preciso compreender que não houve uma humanização das formas de punição, mas sim uma mudança de objetivo sobre o porquê punir e quem punir. Trata-se de um contexto em que a propriedade passava a ganhar mais espaço e a exigir maiores garantias e proteções, pois os crimes violentos estavam perdendo espaço para os crimes contra a propriedade.

A reforma penal precisou seguir, portanto, esse anseio social pela mudança do motivo de punir, deixando de lado a vingança monárquica, bem como acompanhar as novas práticas criminosas que surgiam. Começava-se, pois, a se estabelecer uma nova formulação da arte de punir, de modo que se assegurasse uma melhor distribuição do poder punitivo:

O verdadeiro objetivo da reforma, e isso desde suas formulações mais gerais, não é tanto fundar um novo direito de punir a partir de princípios mais equitativos; mas estabelecer uma nova “economia” do poder de castigar, assegurar uma melhor distribuição dele, fazer com que não fique concentrado demais em alguns pontos privilegiados, nem partilhado demais entre instâncias que se opõem; que seja repartido em circuitos homogêneos que possam ser exercidos em toda parte, de maneira contínua e até o mais fino grão do corpo social. (FOUCAULT, 2014. p. 80)

Agora, as formas punitivas ganham uma nova conotação, pois se começa a observar que o exercício do poder realizado por meio da reprimenda criminal seria mais bem proveitoso na medida em que fosse exercido com mais técnica, com mais inteligência e não apenas por meio de um embate de forças.

A mudança penal visa estabelecer novas formas de punir, não para punir mais, mas para **punir melhor**. E, o mais importante, não se trata de erradicar as práticas criminosas, mas de mantê-las e, principalmente, geri-las, pois, como explica Foucault: “*um sistema penal deve ser concebido como um instrumento para gerir diferencialmente as ilegalidades, não para suprimi-las a todas*” (2014, p. 88).

Portanto, é preciso estabelecer novas táticas sobre a arte de punir, cujo crime precisa se manter no corpo social, ao mesmo tempo em que é punido. É preciso universalizar e homogeneizar as práticas punitivas, diminuindo seu custo econômico e

político, mas aumentando sua eficácia, para que se possa “*constituir uma nova economia e uma nova tecnologia do poder de punir*” (ibid).

As modificações nas formas de punições ensejaram uma verdadeira transformação no direito penal e principalmente na forma como as prisões passaram a ser vistas. À medida em que novas práticas criminosas passam a surgir na sociedade e o direito penal necessita acompanhar tais mudanças, é cada vez mais exigida uma individualização do crime e do sujeito criminoso. Para exemplificar, podemos diferenciar o delinquente contumaz (reincidente), que faz da prática criminosa uma profissão, do sujeito que comete um crime no calor da emoção, sem que tenha esboçado em nenhum momento de sua vida alguma tendência às práticas ilícitas.

Dito de outro modo, agora há um interesse maior em se definir os tipos de crime e, principalmente, há um interesse maior no próprio sujeito que pratica esse crime, acarretando um interesse no “*criminoso como indivíduo a conhecer segundo critérios específicos*” (FOUCAULT, 2014, p. 100), pois, não se julga apenas um objeto jurídico definido no código como uma conduta típica, julgam-se as paixões, os impulsos, os desejos, as anomalias psíquicas, as perversões, as enfermidades, as inaptações, as inaptidões, os efeitos do meio sobre o sujeito etc. Assim, o crime, em sua forma abstrata, é apenas mais um elemento da conduta criminosa. Deste modo, conclui Foucault:

A alma do criminoso não é invocada no tribunal somente para explicar o crime e introduzi-la como um elemento na atribuição jurídica das responsabilidades; se ela é invocada com tanta ênfase, com tanto cuidado de compreensão e tão grande aplicação “científica”, é para julgá-la, ao mesmo tempo que o crime, e fazê-la participar da punição. (2014, p. 23)

É em razão dessa nova característica que surge a necessidade de saber mais sobre o sujeito e sobre tudo aquilo que concerne à prática criminosa. É preciso, pois, criar um saber jurídico que vai além de mera análise abstrata da pena. Assim, o saber ganha, a partir de então, grande importância, pois a investigação científica passa, de forma gradual, a se inter-relacionar com os emaranhados do poder.

Evoluindo e modificando-se em compasso com a sociedade e as suas necessidades sociais, econômicas e religiosas, a sociedade punitiva que se instaura precisa recorrer a métodos e mecanismos que visem extrair o máximo de proveito útil dos sujeitos. Doravante, o condenado se torna objeto de interesse econômico e político, de modo que é preciso investir nele, criar formas de dirigi-lo, de sujeitá-lo, de dominá-lo e de docilizá-lo.

É necessário possibilitar o controle social sobre esse corpo e, ao mesmo tempo, capacitá-lo como força de trabalho, pois, “*o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso*” (FOUCAULT, 2014, p. 29).

Deste modo, na medida em que corpo do condenado se tornava um objeto de saber e esse saber constituía o exercício de um poder disciplinar, era preciso eleger uma forma punitiva que permitisse, ao mesmo tempo, ser uma fonte de dados para a construção desses saberes e o meio de execução dos saberes construídos para o exercício do poder disciplinar. A forma punitiva eleita foram as **prisões**.

DICA DE VÍDEO: “VIGIAR E PUNIR DE MICHEL FOUCAULT: SUPLÍCIO E PUNIÇÃO”, do canal do Youtube chamado “Parabólica”, disponível em:

[VIGIAR E PUNIR DE MICHEL FOUCAULT: SUPLÍCIO E PUNIÇÃO](#)

NOTAS:

1. FOUCAULT, 2014, p. 14.
2. FOUCAULT, 2014, p. 16-18.

REFERÊNCIAS:

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir Nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 42ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault: um percurso sobre seus temas, conceitos, autores**. Trad. de Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte, Autêntica, 2011.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. Trad. Marina Vargas. 7ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

ATIVIDADE



Em 2017, *Ruan Rocha da Silva*, um jovem usuário de drogas que tentou furtar um apartamento na Grande São Paulo teve a sua testa tatuada com a frase “*Eu sou ladrão e vacilão*” pelo tatuador Maycon Wesley Carvalho dos Reis e seu amigo Romildo Moreira de Araújo, os quais, em razão do episódio, foram condenados pelos crimes de lesão corporal gravíssima e constrangimento ilegal. Embora não relacionado com a tentativa de furto no apartamento, Maycon e Romildo alegaram que o jovem havia furtado uma bicicleta, contudo, não restou comprovada a ocorrência do furto, tampouco que Maycon ou Romildo tivessem a propriedade de alguma bicicleta. Ademais, nos anos seguintes ao episódio acima narrado, em 2018 e 2019, Ruan foi preso respectivamente por furtar desodorante e celular e roupa, além de ter passado por tratamento contra vício em crack e álcool, o qual não obteve êxito, por não ter mais aderido ao tratamento.

Reportagem disponível em: g1.globo.com Acesso em 24.04.2023.

A partir dos estudos realizados em aula e diante do caso acima narrado, que revela uma punição extrapenal e atual realizada por meio de um suplício, cite outros exemplos do cotidiano que podem configurar uma punição realizada por meio de suplícios.

R.:

2. DISPOSITIVOS DE CONTROLE E PODER: uma análise sobre a arte de punir.

2.1. O poder disciplinar e a fabricação de corpos dóceis:

Conforme foi possível observar, é inerente às pesquisas de Foucault uma análise que perpassa as questões do poder. Entretanto, é oportuno lembrar que o filósofo não esboçou uma teoria geral do poder. Acontece que a apreensão acerca do poder lhe permite compreender melhor as questões relativas à produção do saber e da verdade, à loucura e às formas de punições. Conforme explica Machado, isso significa dizer que “o poder não é um objeto natural, uma coisa; é uma prática social e, como tal, constituída historicamente” (2018, p. 12).

Inclusive, em suas assertivas, Foucault vê o poder como algo que emana de todas as partes. Isto é, não se trata de uma concepção horizontal ou vertical, mas sim de uma teia, que exsurge de todos os lados possíveis. Em razão disto, o filósofo defende que o poder não advém nem é exercido única e exclusivamente pelo Estado; ele apenas se articula com a máquina estatal de maneira variada, podendo lhe dar sustentação e eficiência. Neste sentido, explicam Dreyfus e Rabinow que:

A tecnologia política do corpo - o cruzamento das relações entre poder, saber e corpo - não pode ser encontrada numa única instituição nem num único

aparelho de poder, de Estado. Apesar de se preocupar cada vez mais com aquilo que chamamos comumente de análise institucional, Foucault não trata das instituições *per se*, mas do desenvolvimento das tecnologias de poder. A prisão constitui parte integrante desta história, mas não é idêntica nem coextensiva a ela. É claro que Foucault pensa a prisão e o Estado como tendo papel preponderante na articulação das relações modernas de poder. Porém, ele intenta identificar os mecanismos específicos das tecnologias, através dos quais o poder realmente se articula com o corpo. (1995, p. 126)

É imprescindível que se compreenda que, para Foucault, o poder não foi confiscado nem absorvido pelo Estado, mas, sim, está deslocado dentro do corpo social e deriva de todas as partes possíveis. Tal entendimento Foucault denominou metaforicamente de “microfísica do poder” ou “redes do poder”. Ainda, conforme explica Roberto Machado a terminologia “micropoder” não:

Visa distinguir as grandes transformações do sistema estatal, mas mudanças de regime político no nível dos mecanismos gerais e dos efeitos de conjunto e mecânica de poder que se expande por toda a sociedade, assumindo as formas mais regionais e concretas, investindo em instituições, tomando corpo em técnicas de dominação. Poder esse que intervém materialmente, atingindo a realidade mais concreta dos indivíduos - o seu corpo - e que se situa no nível do próprio corpo social, e não acima dele, penetrando na vida cotidiana, e por isso pode ser caracterizado como micropoder ou subpoder. O que Foucault chamou de “microfísica do poder” significa tanto um deslocamento do espaço da análise quanto do nível em que esta se efetua. (2018, p. 14)

Além disso, a análise foucaultiana do poder vai vislumbrar a forma como esse poder é capaz de realizar um controle minucioso e detalhado dos corpos dos indivíduos, observando seus gestos, seus comportamentos, suas atitudes e suas opiniões e de que forma esse controle é exercido de maneira a dar determinada significação sobre a sexualidade, a loucura, o crime, às formas de punição e aos discursos tidos como verdadeiros e aceitos, por fim, inclusive, mostrando como ele intervém nestes institutos.

Em razão disto, para se compreender a análise do filósofo francês, é imprescindível entender que, para o autor, o poder é exercido pelos níveis mais variados e em diferentes pontos da sociedade, deste modo, é preciso inferir os micropoderes e como eles se relacionam e formam o macropoder.

Outro ponto crucial da análise de Foucault, é observar que o poder não pode ser entendido a partir de uma concepção econômica, pois, não sendo passível de apropriação, não pode ser tratado como uma mercadoria. Tampouco pode ser compreendido como um

fenômeno atrelado ao respeito à lei ou à repressão, isto é, a partir de uma concepção jurídica. Isto porque o poder pode não somente transgredir a lei, como a própria lei pode servir de alicerce ao exercício da violência, legalizando a repressão. É o que explica Machado ao afirmar que:

A ideia básica de Foucault é que as relações de poder não se passam fundamentalmente nem no nível do direito nem no da violência: nem são basicamente contratuais nem unicamente repressivas. Ninguém desconhece, por exemplo, que a difícil questão da repressão está sempre polemicamente presente em *Vigiar e Punir* e *A vontade de saber*, livros que estão constantemente querendo demonstrar que é falso definir o poder como algo que diz não, que impõe limites, que castiga. A uma concepção negativa, que identifica o poder com o Estado e o considera essencialmente como aparelho repressivo, no sentido em que seu modo básico de intervenção sobre os cidadãos se daria em forma de violência, coerção, opressão, Foucault opõe uma concepção positiva que pretende dissociar os termos dominação e repressão. O que suas análises querem mostrar é que a dominação capitalista não conseguiria manter-se se fosse exclusivamente baseada na repressão. (2018. p. 19)

Da mesma forma que o poder disciplinar não emerge do Estado, ele também não é extraído das leis, isto é, os mecanismos legais são apenas uma estratégia para atuação deste poder e para uma gestão dos ilegalismos, como explica Deleuze:

Um dos temas mais profundos do livro de Foucault consiste em substituir a oposição, por demais grosseira, lei-ilegalidade por uma correlação final ilegalismos-lei. A lei é sempre uma composição de ilegalismos, que ela diferencia ao formalizar. (...). A lei é uma gestão dos ilegalismos, permitindo uns, tornando-os possíveis ou inventando-os como privilégio da classe dominante, tolerando outros como compensação às classes dominadas, ou, mesmo, fazendo-os servir à classe dominante, finalmente, proibindo, isolando e tomando outros como objeto, mas também como meio de dominação. É assim que as mudanças da lei, no correr do século XVIII, têm como fundo uma nova distribuição dos ilegalismos, não só porque as infrações tendem a mudar de natureza, aplicando-se cada vez mais à propriedade e não às pessoas, mas porque os poderes disciplinares recortam e formalizam de outra maneira essas infrações, definindo uma forma original chamada "delinquência", que permite uma nova diferenciação, um novo controle dos ilegalismos. (2013, p. 39)

Portanto, é preciso abandonar a ideia de que o poder tem apenas um aspecto negativo, que reprime, censura, exclui, esconde e ataca; o poder também é positivo, na medida em que produz algo. E, ao produzir, em sua positividade o poder tem como alvo o corpo humano, não mais para machucá-lo, reprimi-lo, censurá-lo etc., mas para retirar dele o maior proveito útil possível, aprimorando-o e adestrando-o. Principalmente, esse adestramento dos

corpos tem objetivo econômico e político, na medida em que visa aumentar a força econômica e neutralizar a capacidade política, em que se realiza um adestramento para aumento da força produtiva e, ao mesmo tempo, se promove uma “diminuição de sua capacidade de revolta, de resistência, de luta, de insurreição contra as ordens do poder, neutralização dos efeitos do contrapoder, isto é, tornar os homens dóceis politicamente” (MACHADO, 2018. p. 20).

Entretanto, não se deve dar uma pretensão geral e englobante sobre a questão do poder, pois este não foi o objetivo de Foucault, cuja análise se centrou em investigações delimitadas e com objetos bem delineados⁴³. Portanto, não pode desejar aplicar metodologicamente as concepções foucaultianas de poder para todo e qualquer objeto de análise, de forma universal, uma vez que suas próprias análises foram particularizadas. Explica Machado:

Em suma, quando Foucault começou a formular explicitamente a questão do poder foi para dar prosseguimento à pesquisa que realizava sobre a história da penalidade, quando apareceu para ele o problema de uma relação específica de poder sobre os indivíduos enclausurados que incidia sobre seus corpos e utilizava uma tecnologia própria de controle. E essa tecnologia não era exclusiva da prisão, encontrando-se também em outras instituições, como o hospital, a caserna, a escola, a fábrica, como indicava o texto mais expressivo sobre o assunto, o *Panopticon*, de Jeremy Bentham.

Portanto, é a partir de suas pesquisas acerca das formas de punições, por conseguinte, que exsurge para Foucault a utilização do poder como uma tecnologia de controle de forma mais evidente. A este tipo de poder, Foucault denominou “poder disciplinar”.

Assim, a reformulação das práticas punitivas, que passaram de penas suplicantes - que visavam uma vingança pelo mal causado e eram aplicadas no corpo do condenado - para as penas de prisão, tem como escopo a aplicação desse poder disciplinar.

Esse poder disciplinar, por seu turno, refere-se a uma técnica que atua como espécie de ferramenta, que tem como objeto o corpo do ser humano e como objetivo manipular os elementos destes corpos, fabricando um tipo de sujeito necessário ao funcionamento e à manutenção da sociedade capitalista que surgiu, levando em conta também o aumento do número populacional de pessoas. Atento a esta característica, inclusive, Foucault aponta em sua obra *A Sociedade Punitiva*, que o sujeito tido como criminoso e inimigo social é justamente aquele que se opõe às regras de maximização da produção:

⁴³ MACHADO, 2018, p. 20-13.

Com efeito, a partir do momento em que a sociedade se define como sistema de relações entre indivíduos que possibilitam a produção, permitindo maximizá-la, dispõe-se de um critério que possibilita designar o inimigo da sociedade: qualquer pessoa que seja hostil ou contrária à regra da maximização da produção. (2016, p. 49)

Assim, com o crescimento da população e o surgimento de uma nova economia, muda-se a racionalidade política, que precisa atender a essa nova demanda social. Neste contexto, o poder disciplinar entra como uma ferramenta eficiente, pois, como lembra Roberto Machado, trata-se de “uma técnica, um dispositivo, um mecanismo, um instrumento de poder” (2018, p. 21). Este instrumento de poder, por sua vez, tem como procedimento a aplicação de três técnicas (a organização do espaço, o controle do tempo e a vigilância contínua) e, como resultado, a produção de um saber. Em suas palavras, o autor explica que:

Em primeiro lugar, a disciplina é um tipo de organização do espaço. É uma técnica de distribuição dos indivíduos através da inserção dos corpos em um espaço individualizado, classificatório, combinatório. Isola em um espaço fechado, esquadrihado, hierarquizado, capaz de desempenhar funções diferentes segundo o objetivo específico que dele se exige. Mas, como as relações de poder disciplinar não precisam necessariamente de espaço fechado para se realizar, essa é sua característica menos importante. Em segundo lugar, e mais fundamentalmente, a disciplina é um controle do tempo, com o objetivo de produzir o máximo de rapidez e o máximo de eficácia (...). Em terceiro lugar, a vigilância é um de seus principais instrumentos de controle. Não uma vigilância que reconhecidamente se exerce de modo fragmentar e descontínuo; mas que é ou precisa ser vista pelos indivíduos que a ela estão expostos como contínua, perpétua, permanente; que não tenha limites, penetre nos lugares mais recônditos, esteja presente em toda a extensão do espaço. (MACHADO, 2018, p. 23).

A aplicação do procedimento disciplinar tem como desfecho a produção de um conhecimento, uma vez que não se trata apenas de uma técnica de aplicação de um poder, mas um poder que produz saber, pois, como afirma Deleuze “o poder implica o saber como a bifurcação, a diferenciação sem a qual ele não passaria a ato” (2013, p. 48). Desta forma, Foucault defende que:

Temos antes que admitir que o poder produz saber (e não simplesmente favorecendo-o porque o serve ou aplicando-o porque é útil); que poder e saber estão diretamente implicados; que não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder. (2014, p. 31)

Além disso, para Foucault, o sujeito não é uma matéria inerte, cujo exercício do poder é capaz de atingi-lo e destruí-lo; o indivíduo é o próprio efeito do poder disciplinar, ou, conforme sintetiza Machado, “o indivíduo não é o outro do poder, realidade exterior, por ele anulado; é um dos seus mais importantes efeitos” (2018, p. 25).

Com efeito, é assim que Foucault inicia a terceira parte de sua obra *Vigiar e Punir*: explicando a possibilidade de se fabricar corpos dóceis. Para tanto, ele utiliza o exemplo do soldado, que se tornou passível de fabricação e de modulação⁴⁴. Essa atenção da disciplina sobre os corpos tem como objetivo possibilitar o controle destes e extrair deles eficiência, de modo que o exemplo dos exercícios militares é uma prova de como as práticas disciplinares podem ser generalizadas em todo o corpo social.

Portanto, inicia-se um período de utilização do corpo como um objeto de poder, ao se verificar que ele é passível de manipulação, de modelação, de treinamento, de obediência e principalmente, que pode ser alterado e transformado em algo hábil e útil. Pois, segundo Foucault, “é dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (2014, p. 134).

Foucault explica, entretanto, que a novidade não advém do fato do corpo ser passível de adestramento, pois essa percepção já existia há muito tempo, já que técnicas de adestramento eram utilizadas nos conventos, nos exércitos e nas oficinas; a novidade está na forma como esse adestramento é feito, isto é, na utilização de novas técnicas disciplinares por meios mais detalhados, pois “a disciplina é uma anatomia política do detalhe” (Foucault, 2014, p. 137).

Segundo o filósofo, trata-se de um novo método de atuação, que permite “o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade” (2014, p. 135), o qual ele chamou de “disciplina”. Trata-se, conforme complementa Castro, de um “conjunto de técnicas em virtude das quais os sistemas de poder têm por objetivo e resultado a singularização dos indivíduos” (2011, p. 110).

Assim, o que se está a surgir é uma nova arte de manipulação do corpo, que visa extrair maiores habilidades, maior capacidade de sujeição e obediência e, portanto, maior utilidade ou, como aponta Castro “trata-se de uma forma de poder que tem como objetivo os corpos em seus detalhes, em sua organização interna, na eficácia de seus movimentos” (2011,

⁴⁴ FOUCAULT, 2014, p. 133.

p. 111). Isso ocorre, porque, como afirmam Dreyfus e Rabinow, “a construção de um ‘micropoder’, começando pelo corpo como um objeto a ser manipulado, é a chave do poder disciplinar” (1995, p. 170). Assim, passa-se a realizar uma nova política sobre o corpo, por meio de uma manipulação calculada de seus gestos e comportamentos, alocando-o em um novo tipo de sujeição de poder, em que:

Uma “anatomia política”, que é também igualmente uma “mecânica do poder”, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma “aptidão”, uma “capacidade” que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita. (FOUCAULT, 2014. p. 135-136)

Essas técnicas disciplinares não ocorrem por meio de um único procedimento; elas são múltiplas e inseridas na sociedade, vindo de origens e formas diversas, muitas vezes esparsas que ora se repetem ora se imitam. Isto é, são técnicas de adestramento que encontramos inseridas em todo o corpo social e ocorrem de forma naturalizada em vários setores. Vemos com mais frequência, notadamente, em locais que exigem a disciplina de forma mais incisiva, como nas escolas, nas fábricas e nas forças armadas. São inseridas na sociedade, mas que não devem, por isso, serem tomadas com naturalidade, pois são propositalmente inseridas para permitir um investimento político sobre o corpo de forma sutil e sem levantar maiores alvoroços, exurgindo de vários locais e natureza, para permitir uma microfísica do poder.

Estes novos elementos sociais, explica Salma Muchail, são próprios das sociedades disciplinares, que começaram a surgir em meados do século XVIII, as quais se caracterizam principalmente como:

Um modo de organizar o espaço, de controlar o tempo, de vigiar e registrar continuamente o indivíduo e sua conduta, a sociedade disciplinar deu lugar ao nascimento de determinados saberes (os das chamadas ciências humanas), para os quais o “exame” é o modelo prioritário de estabelecimento da verdade; pelo “exame” instaura-se, igualmente, um modo de poder em que a sujeição não se faz apenas na forma negativa da repressão, mas, sobretudo, ao modo mais sutil do adestramento, da produção positiva de

comportamentos que definem o “indivíduo” ou o que “deve” ele ser segundo o padrão da “normalidade”. (2004. p. 61-62)

Nessa sociedade disciplinar, a domesticação dos corpos precisa ocorrer por meio dos detalhes mais sutis, sendo extraída das mínimas situações da vida, de forma escrupulosamente calculada, pois, como relembra Castro, “o objetivo da disciplina é aumentar a força econômica do corpo e, ao mesmo tempo, reduzir sua força política” (2011, p. 112). Assim, é neste esmiuçamento que se debruça o enfoque político, o controle e utilização das pessoas, cujas técnicas e saberes produzidos fez com que nascesse o sujeito do humanismo moderno⁴⁵.

Foucault verifica, ademais, a existência de algumas técnicas basilares a serem aplicadas nesse processo de docilização dos corpos, a saber: a arte das distribuições, o controle das atividades, a organização das gêneses e a composição das forças.

A primeira delas, a *arte das distribuições*, demanda a alocação espacial das pessoas em determinado espaço, heterogêneo e fechado. Assim ocorre nas escolas, nos conventos, nos quartéis, nas fábricas e nas prisões⁴⁶. Tal necessidade, apontam Dreyfus e Rabinow, decorre do fato de que esse controle do espaço é essencial para o exercício da tecnologia disciplinar, visto que:

A disciplina procede através da organização dos indivíduos no espaço, e, portanto, exige um fechamento específico do espaço. No hospital, na escola ou no campo militar observamos a colocação de uma grade organizada. Uma vez estabelecida, esta grade permite assegurar a distribuição dos indivíduos a serem disciplinados e supervisionados; este procedimento facilita a redução de multidões perigosas ou de vagabundos, que vagam por toda a parte, a indivíduos dóceis e fixados. (1995, p. 171)

Portanto, essa clausura não deve simplesmente inserir os sujeitos em seu interior, de forma genérica. É preciso que haja repartições dentro delas e que estes sujeitos sejam divididos de modo que grupos de pessoas afins sejam diluídos e as coletividades sejam desmanteladas. A disciplina deve organizar o espaço de forma analítica, sendo necessário:

Evitar as distribuições por grupos; decompor as implantações coletivas; analisar as pluralidades confusas, maciças ou fugidias. O espaço disciplinar tende a se dividir em tantas parcelas quanto corpos ou elementos há a repartir. É preciso anular os efeitos das repartições indecisas, o desaparecimento descontrolado dos indivíduos, sua circulação difusa, sua

⁴⁵ FOUCAULT, 2014, p. 138.

⁴⁶ FOUCAULT, 2014, p. 139.

coagulação inutilizável e perigosa; tática de antideserção, de antivadiagem, de antiaglomeração. Importa estabelecer as presenças e as ausências, saber onde e como encontrar os indivíduos, instaurar as comunicações úteis, interromper as outras, poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, apreciá-lo, sancioná-lo, medir as qualidades ou os méritos. Procedimento, portanto, para conhecer, dominar e utilizar. (FOUCAULT, 2014, p. 140)

Além da distribuição em celas, é preciso que essas localizações sejam funcionais, pois, como afirma François Boullant, não existe espaço que não tenha sido previamente premeditado para se aplicar o poder disciplinar⁴⁷.

Assim, os lugares precisam ser determinados e ocupados de modo que permitam a vigilância, o rompimento de comunicações perigosas e, principalmente, sejam ocupados de forma útil⁴⁸. Por fim, também é necessário que sejam organizadas filas, estabelecendo um lugar classificatório e uma distância que separa determinados sujeitos dos outros sujeitos. Isso, porque a fila permite distribuir e individualizar os corpos, ao mesmo tempo que o faz circular em uma rede de relações⁴⁹.

A realização da distribuição dos corpos, tomado por estas três características principais (celas, lugares e fileiras) criam, segundo Foucault, espaços complexos e celulares para realização da disciplina, pois são funcionais e hierárquicos, bem como “transformam as multidões confusas, inúteis ou perigosas em multiplicidades organizadas” (FOUCAULT, 2014, p. 145).

A segunda técnica de disciplinarização consiste no *controle das atividades*, onde temos um controle do tempo, de modo que as atividades passam a ser realizadas e valoradas segundo o tempo despendido. O tempo, o horário, precisa ser calculado de forma qualitativa, a ser integralmente útil, portanto. Com efeito, destaca Salma Muchail:

A vigilância é, nas sociedades modernas, uma maneira de dispor do tempo do indivíduo, de modo a atender, sobretudo, às necessidades da industrialização. Controlar o tempo é transformar o tempo do trabalho em mercadoria trocada por salário, mas é mais ainda: é transformar todo o tempo dos homens em tempo de trabalho. Controlados são os tempos de festa, de prazer, de ociosidade, de descanso. (2004, p. 66)

⁴⁷ BOULLANT, 2003, p. 64.

⁴⁸ FOUCAULT, 2014, p. 141.

⁴⁹ FOUCAULT, 2014, p. 143.

Ainda, o tempo precisa penetrar no corpo e nele ser exercido, de modo que os gestos sejam minuciosamente calculados, pois, “o bom emprego do corpo, que permite um bom emprego do tempo, nada deve ficar ocioso ou inútil: tudo deve ser chamado a formar o suporte do ato requerido” (FOUCAULT, 2014, p. 149).

Esse controle das atividades também exige uma articulação entre corpo e objeto, pois é parte da disciplina definir cada tipo de relação que um indivíduo deve manter com o objeto que manipula. Por fim, demanda, outrossim, uma utilização exaustiva desse corpo, extraindo cada vez mais aplicações úteis da força deste corpo⁵⁰, pois, “a fim de atingir este sonho de total docilidade (e o aumento correspondente de poder), todas as dimensões de espaço, tempo e movimento devem ser codificadas e exercidas incessantemente” (DREYFUS e RABINOW, 1995, p. 170).

Essa necessidade de controle das atividades permitiu, segundo Foucault, que se percebesse que o corpo detém condições próprias e que o exercício do poder disciplinar, portanto, além de analítico e celular, precisa ser também natural e orgânico, afinal, “o corpo, do qual se requer que seja dócil até em suas mínimas operações, opõe e mostra as condições de funcionamento próprias a um organismo”. (FOUCAULT, 2014, p. 153).

A terceira técnica de disciplinarização, a *organização das gêneses*, estabelece a necessidade de uma programação para que o espaço e o tempo sejam aplicados de forma a extrair o máximo de proveito dos corpos, ou seja, a “divisão do tempo em segmentos nos quais se deve chegar a um termo, serialização das atividades sucessivas, o exercício como técnica que impõe aos corpos tarefas repetitivas e diferentes, porém graduadas” (CASTRO, 2011, p. 112). Assim, trata-se de uma técnica para capitalizar o tempo dos indivíduos, que deverá “reger as relações do tempo, dos corpos e das forças; para realizar uma acumulação da duração; e para inverter em lucro ou em utilidade sempre aumentados o movimento do tempo que passa” (FOUCAULT, 2014, p. 154).

Portanto, a disciplina deve analisar o espaço e capitalizar o tempo, organizando as gêneses de modo a⁵¹: i) dividir a duração das atividades em segmentos que devem chegar a um termo específico; ii) estabelecer sequências sucessivas e combinadas a partir de uma complexidade crescente; iii) fixar um marco temporal, no final do qual haverá uma avaliação, a fim de indicar se o sujeito atingiu o nível esperado, bem como classificar as capacidades dos sujeitos; iv) prescrever séries de acordo com classificações para diferenciar os indivíduos e

⁵⁰ FOUCAULT, 2014, p. 150 - 151.

⁵¹ FOUCAULT, 2014, p. 154-156.

estabelecê-las segundo um período de tempo, de modo que fiquem presos em uma determinada série temporal, que especificará o nível e a categoria destes sujeitos. Essa aplicação das atividades temporais e sucessivas, por meio de séries, explica Foucault:

Permite todo um investimento da duração pelo poder: possibilidade de um controle detalhado e de uma intervenção pontual (de diferenciação, de correção, de castigo, de eliminação) a cada momento do tempo; possibilidade de caracterizar, portanto de utilizar os indivíduos de acordo com o nível que têm nas séries que percorrem; possibilidade de acumular o tempo e a atividade, de encontrá-los totalizados e utilizáveis num resultado último, que é a capacidade final de um indivíduo. Recolhe-se a dispersão temporal para lucrar com isso e conserva-se o domínio de uma duração que escapa. O poder se articula diretamente sobre o tempo; realiza o controle dele e garante sua utilização. (2014, p. 157)

Essa seriação do tempo, portanto, é uma técnica que impõe repetitivas e diferentes tarefas ao indivíduo, de forma gradual. Este modo de proceder permite uma caracterização e uma classificação desses indivíduos, permitindo, outrossim, que sejam observados e qualificados.

Por fim, a quarta técnica disciplinar, a *composição das forças*, exige a criação de máquinas ou mecanismos que permitam extrair e compor as forças dos indivíduos, de modo a obter o máximo de eficiência, promovendo uma “articulação e localização dos corpos, combinação das séries cronológicas, sistema preciso de mando” (CASTRO, 2011, p. 112). Assim, a disciplina não se trata apenas de distribuir os corpos e estabelecer métodos de repartição do tempo, “mas de compor forças para obter um aparelho eficiente” (FOUCAULT, 2014, p. 161).

Com efeito, o corpo passa a ser visto a partir de sua funcionalidade, onde deve operar como uma peça que se articula com outras peças, formando uma operação funcional. Deste modo, as quatro técnicas disciplinares se alinham para formar dos sujeitos uma máquina composta por vários segmentos⁵².

A composição das forças, ademais, exige a realização de um comando silencioso, claro e breve, ou seja, um comando intrínseco, que não necessita ser formulado, nem explicado, uma ordem que seja cumprida sem maiores ações e que provoque o comportamento que dela se deseja. Trata-se de uma técnica de treinamento que implica “colocar os corpos num pequeno mundo de sinais a cada um dos quais está ligada uma

⁵² FOUCAULT, 2014, p. 161-162.

resposta obrigatória” (FOUCAULT, 2014, p. 163), a qual visa extrair o máximo de força e proveito útil destes corpos⁵³.

O que se vê, portanto, é que essas quatro técnicas disciplinares constituem uma arte de construir aparelhos meticulosamente calculados, em que se realiza uma verdadeira economia do corpo disciplinar, projetando-o arquitetonicamente, anatomicamente e mecanicamente:

Em resumo, pode-se dizer que a disciplina produz, a partir dos corpos que controla, quatro tipos de individualidade, ou antes uma individualidade dotada de quatro características: é celular (pelo jogo da repartição espacial), é orgânica (pela codificação das atividades), é genética (pela acumulação do tempo), é combinatória (pela composição das forças). (FOUCAULT, 2014, p. 164)

Nesse sentido, a subjugação realizada pela disciplina não é algo arbitrário, mas sim uma tecnologia lenta, gradual e eficiente, pois se trata de um investimento político sobre o corpo⁵⁴.

Há, portanto, uma técnica disciplinar, desenvolvida a partir de um planejamento estratégico, que demanda a distribuição espacial destes sujeitos, por meio de seriações temporais, organizadas de forma a extrair o máximo de proveito das forças individuais e coletivas destes indivíduos, cujas atividades devem ser constantemente controladas, buscando impedir qualquer tipo de desalinhamento.

Deste modo, das primeiras características sobre o poder disciplinar, analisadas por Foucault, percebe-se que o filósofo demonstra inequivocamente que, em sua concepção, o poder não é centralizado, uno, apropriável e nem é exercido por uma pessoa ou grupo em detrimento de outros. Igualmente, o poder não é um objeto ou uma coisa, mas sim algo que é exercido de diversos modos, constituindo relações de poder que atuam dentro do corpo social.

Neste íterim, o poder disciplinar, aqui estudado, acontece em todo o nível de corpo social, atuando em uma sociedade precisamente disciplinar, penetrando no corpo e na psique dos indivíduos, aplicando técnicas de controle.

Até o momento, foram analisadas algumas técnicas verificadas por Foucault como sendo utilizadas para construir estes corpos disciplinados. Técnicas estas que se operam por meio de um controle minucioso e inteligente sobre o uso do espaço e do tempo e como os

⁵³ BOULLANT, 2003, p. 61-62.

⁵⁴ BOULLANT, 2003, p. 69.

corpos devem ser alocados para assumir uma formação disciplinada, cujo objetivo é acentuar a utilidade deste corpo na sociedade, ao mesmo tempo em que se busca reduzir a sua capacidade política.

2.2. Vigilância, punição e exame como instrumentos disciplinares:

O que se pode extrair, até o momento, é que o poder disciplinar se constitui como uma técnica que visa o adestramento de indivíduos, com o escopo de se extrair o máximo de proveito destes corpos. Portanto, não se trata de dominar os corpos para anulá-los, mas sim para utilizá-los de forma funcional e eficiente, conforme sintetiza Foucault:

A disciplina “fabrica” indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício. Não é um poder triunfante que, a partir de seu próprio excesso, pode-se fiar em seu superpoderio; é um poder modesto, desconfiado, que funciona a modo de uma economia calculada, mas permanente. Humildes modalidades, procedimentos menores, se os compararmos aos rituais majestosos da soberania ou aos grandes aparelhos do Estado. E são eles justamente que vão pouco a pouco invadir essas formas maiores, modificar-lhes os mecanismos e impor-lhes seus processos. (2014, p. 167)

Com efeito, além das técnicas disciplinares apontadas anteriormente, Foucault ainda verifica a existência de outros três principais recursos para um bom adestramento, a saber: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e o exame. Recursos, estes, que como explicam Dreyfus e Rabinow faz com que a disciplina opere “através de uma combinação de observação hierárquica e sanção normalizadora, que se associam a uma técnica central de poder disciplinar: o exame” (1995, p. 173).

Assim, sobre os recursos apontados, pode-se afirmar que o *olhar hierárquico* se apresenta por meio de uma vigilância constante, na qual é imprescindível que seja realizada de forma a induzir efeitos de poder, para que a coerção que dela se espera seja exitosa. Trata-se de uma vigilância exata, onde “cada olhar seria uma peça no funcionamento global do poder” (FOUCAULT, 2014, p. 168).

Essa vigilância constante, explica Foucault, exige uma alteração arquitetônica, pois precisa ser estabelecida de modo que permita observar todos os indivíduos que estão nelas inseridos, abrigados, dominados:

O aparelho disciplinar perfeito capacitaria um único olhar tudo ver permanentemente. Um ponto central seria ao mesmo tempo fonte de luz que iluminasse todas as coisas, e lugar de convergência para tudo o que deve ser sabido: olho perfeito a que nada escapa e centro em direção ao qual todos os olhares convergem. (FOUCAULT, 2014, p. 170)

A vigilância constante não é uma novidade enquanto método eficaz na produção da disciplina. Mas essa nova forma arquitetônica, que permite o olhar hierárquico e constante, é que ganhou notório espaço a partir da emergência da disciplina enquanto ferramenta de poder, integrando-se a ele. Inclusive, essa nova formulação arquitetônica ganhou aplicação fundamental nas escolas, nas fábricas e nos quartéis, lugares em que a disciplina é exigida de forma mais evidente. No caso das fábricas, é pertinente destacar, a vigilância demonstra de forma ainda mais clara o caráter econômico esperado da produção da disciplina, pois é utilizada com vistas a extrair o máximo de produção dos operários. Por esta razão, afirmam Dreyfus e Rabinow que “a vigilância tinha uma função econômica fundamental, ao mesmo tempo em que exercia um papel disciplinar” (1995 p. 174).

Nesse sentido, Foucault destaca que “a vigilância torna-se um operador econômico decisivo, na medida em que é ao mesmo tempo uma peça interna no aparelho de produção e uma engrenagem específica do poder disciplinar.” (2014, p. 172). Inclusive, como complementam Dreyfus e Rabinow, a vigilância é um recurso integrante da produção e do controle, pois “o ato de vigiar e ser vigiado será o principal meio pelo qual os indivíduos são reunidos no espaço disciplinar. O controle dos corpos depende de uma ótica do poder” (1995, p. 173).

Essa forma de realização da vigilância, ademais, permite que o poder disciplinar seja, ao mesmo tempo, discreto e indiscreto. Indiscreto, porque está sempre ocorrendo e em toda parte; discreto, pois se realiza de forma silenciosa⁵⁵. Ademais, é uma técnica que permite que se vigie e que seja vigiado, colocando todos neste círculo de controle.

Por seu turno, a *sanção normalizadora* determina que em todo sistema disciplinar haja um mecanismo punitivo, pois, apontam Dreyfus e Rabinow, para que o sistema disciplinar funcionasse “era necessário um critério que permitisse unificar suas operações e solidificasse as punições num nível ainda mais aperfeiçoado de especificação. Este critério era a ‘sanção normalizadora’” (1995, p. 174).

⁵⁵ FOUCAULT, 2014, p. 174.

Assim, é necessário que exista uma sanção até mesmo para as condutas aparentemente insignificantes, para que os indivíduos fiquem presos a essa cadeia de punições:

Na oficina, na escola, no exército funciona como repressora toda uma micropenalidade do tempo (atrasos, ausências, interrupções das tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseira, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes “incorretas”, gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia, indecência). Ao mesmo tempo é utilizada, a título de punição, toda uma série de processos sutis, que vão do castigo físico leve a privações ligeiras e a pequenas humilhações. Trata-se ao mesmo tempo de tornar penalizáveis as frações mais tênues da conduta, e de dar uma função punitiva aos elementos aparentemente indiferentes do aparelho disciplinar: levando ao extremo, que tudo possa servir para punir a mínima coisa; que cada indivíduo se encontre preso numa universalidade punível-punidora. (FOUCAULT, 2014, p. 175)

A disciplina deve estar atenta a tudo que se demonstre inadequado às regras estabelecidas e que de algum modo, direto ou indireto, maculem estas normas. Deste modo, para justificação dos castigos, é preciso que estes sejam estabelecidos por duas fontes: uma artificial, realizada por meio de lei ou regulamentos; outra natural, definida e apreendida por meio de processos observáveis⁵⁶. Neste tocante, é oportuna a explicação de Castro:

Há um modo específico de castigar no domínio do disciplinar. Para a disciplina não se trata nem de expiar uma culpa nem de reprimir, mas de referir as condutas do indivíduo a um conjunto comparativo, em diferenciar os indivíduos, medir capacidades, impor uma “medida”, traçar a fronteira entre o normal e o anormal. Por isso, a “norma” se distingue do conceito jurídico de “lei” (cuja referência são os códigos, propõe-se a diferenciar atos, distingue entre o permitido e o proibido). Enquanto a lei separa e divide, a norma, por sua vez, pretende homogeneizar. A norma funciona em um sistema binário de gratificação e sanção; para ela, castigar é corrigir. (2011, p. 112)

Ato contínuo, a sanção deve ter por natureza um caráter essencialmente corretivo. Correção esta, é pertinente destacar, que não deve se ancorar em vingança, pois a correção passa pela expiação e pelo arrependimento, o que não seria possível obter se estivesse calcada em um soez sentimento vingativo⁵⁷.

⁵⁶ FOUCAULT, 2014, p.176.

⁵⁷ FOUCAULT, 2014, p. 177.

Outrossim, a punição deve estar inserida em um sistema de gratificação-sanção, onde a gratificação seja privilegiada e o castigo apenas utilizado quando inevitável. Tal característica permite o estabelecimento de uma hierarquização disciplinar, a qualificação dos comportamentos e a valorização dos desempenhos e, especialmente, permite estabelecer diferenciações entre o bom e o mal, entre o correto e o incorreto, entre o admitido e o inadmitido. Isto é, permite, segundo Foucault, “estabelecer uma quantificação e uma economia traduzida em números. Uma contabilidade penal, constantemente posta em dia, permite obter o balanço positivo de cada um” (2014, p. 177). Essa formulação sancionadora admite, assim, a diferenciação e a classificação dos indivíduos, além de propiciar um conhecimento sobre eles, como incrementam Dreyfus e Rabinow:

O efeito da sanção normalizadora é complexo. Ele parte da premissa de que todos os indivíduos são formalmente iguais. Isto conduz a uma homogeneidade inicial a partir da qual se estabelece a norma de conformidade. Porém, uma vez posto este aparelho em movimento, há uma diferenciação e uma individuação cada vez mais sutis, que separam e organizam os indivíduos objetivamente. (1995, p. 175)

Assim, o que se vê é que a sanção não tem um caráter unicamente expiatório nem unicamente repressivo; ela visa a *normalização* dos indivíduos, comparando-os, diferenciando-os, classificando-os, excluindo-os e os homogeneizando:

O Normal se estabelece como princípio de coerção no ensino, com a instauração de uma educação estandardizada e a criação das escolas normais; estabelece-se no esforço para organizar um corpo médico e um quadro hospitalar da nação capazes de fazer funcionar normas gerais de saúde; estabelece-se na regularização dos processos e dos produtos industriais. Tal como a vigilância e junto com ela, a regulamentação é um dos grandes instrumentos de poder no fim da era clássica. As marcas que significavam status, privilégios, filiações, tendem a ser substituídas ou pelo menos acrescidas de um conjunto de graus de normalidade, que são sinais de filiação a um corpo social homogêneo, mas que têm em si mesmos um papel de classificação, de hierarquização e de distribuição de lugares. Em certo sentido, o poder de regulamentação obriga a homogeneidade; mas individualiza, permitindo medir os desvios, determinar os níveis, fixar as especialidades e tornar úteis as diferenças, ajustando-as umas às outras. (FOUCAULT, 2014. p. 180-181).

Por fim, o *exame* combina as duas técnicas anteriores, permitindo que os indivíduos sejam diferenciados e sancionados. Ele deve ocorrer de forma ritualizada, pois nele se reúnem a cerimonialização do poder, a demonstração da força e o estabelecimento de uma verdade. Portanto, acentuam Dreyfus e Rabinow, “o processo que combina vigilância e sanção

normalizadora é o que reconhecemos mais facilmente como exame. No ritual do exame, a forma moderna de poder e a forma moderna do saber são reunidas numa só técnica” (1995, p. 175).

O exame é de suma importância, visto que na sua realização não se demonstra apenas a realização de um poder e da instituição de verdades: ele permite a instauração de saberes. Como ressalva Deleuze, seria um erro entender a produção de saber dissociado das relações de poderes, pois são os saberes que permitem o exercício deste poder, isto é, para o referido autor “não há modelo de verdade que não remeta a um tipo de poder, nem saber ou sequer ciência que não exprima ou não implique um poder se exercendo” (2013, p. 48). Neste sentido, Dreyfus e Rabinow apontam que “Foucault concentra sua análise exatamente nestas práticas culturais em que o poder e o saber se cruzam, e em que nossa compreensão de indivíduo, de sociedade e das ciências humanas é fabricada” (1995, p. 134).

Assim, o exame traz a visibilidade necessária para a demonstração de poder e de saber, justificando que “o investimento político não se faz simplesmente ao nível da consciência, das representações e no que julgamos saber, mas ao nível daquilo que torna possível algum saber” (FOUCAULT, 2014, p. 181).

Em outras palavras, o exame não apenas sanciona um aprendizado, mas estabelece um ritual de poder em constante renovação. Isso porque o exame permite que seja aplicado por decorrência de um saber transmitido, como permite que haja um levantamento de saber sobre quem é aplicado. Como exemplifica Foucault, em uma escola, o exame permite a passagem de conhecimento do mestre ao estudante, bem como extrair destes últimos um saber para elaboração de uma pedagogia⁵⁸.

Não é à toa que, como destacam Dreyfus e Rabinow, “o indivíduo é o produto de desenvolvimentos estratégicos complexos no campo do poder e de múltiplos desenvolvimentos nas ciências humanas” (1995, 176). É inerente ao poder que ele permita que seja extraído algum saber, pois ele é uma fonte dupla de saber, visto que ao mesmo tempo que se atrai um saber dos indivíduos, se elabora um saber sobre eles⁵⁹.

O exame é, portanto, um instrumento disciplinar que permite, ao mesmo tempo, medir e sancionar, dando visibilidade ao poder. Outrossim, na medida em que examina, estabelece um sistema documentário, onde tudo deverá ser registrado, pois “um ‘poder de escrita’ é constituído como uma peça essencial nas engrenagens da disciplina” (FOUCAULT,

⁵⁸ FOUCAULT, 2014. p. 182.

⁵⁹ MUCHAIL, 2004, p. 69.

2014, p. 185). Isso ocorre porque o registro e a documentação admitem a consignar as características dos indivíduos e outras informações importantes para classificar, formar categorias, extrair o máximo daqueles sujeitos, estabelecer regras etc.

O exame como uma ferramenta de conhecimento é um infalível instrumento de poder, na medida em que permite individualizar, subjugar e adquirir-se um conhecimento sobre os indivíduos, e que culminou no desbloqueio epistemológico que deu origem às ciências humanas⁶⁰.

Os registros comportam, portanto, uma individualização dos sujeitos, de modo que, traçada a sua individualidade, é possível examinar o que precisa ser estabelecido, mediado, treinado, extraído, normalizado, excluído, classificado etc. Neste sentido, Castro sintetiza que o exame permite:

1) Inverter a economia da visibilidade no exercício do poder: tradicionalmente o poder se mostrava, fazia-se visível, dava lugar a um espetáculo em que os sujeitos sobre os quais ele se exercia permaneciam na sombra. No exame, os sujeitos se oferecem como objetos para a observação por parte de um poder que só se manifesta através do seu olhar. 2) Faz a individualidade ingressar em um campo documental: técnicas de anotação, registros, constituição de expedientes, formação de arquivos. 3) Com todas as suas técnicas documentais, faz de cada indivíduo um caso: o exame é o lugar da fixação, ao mesmo tempo, ritual e científica das diferenças individuais, alinhando cada um com a própria singularidade. (2011, p. 158)

Dentre os três recursos para um bom adestramento citados, Foucault se debruça a discorrer um pouco mais sobre a técnica da vigilância, ao perceber que esse recurso é um dos mais importantes para a realização do poder disciplinar.

Com efeito, percebe o filósofo que na vigilância os espaços devem ser marcados e vigiados, assim como os indivíduos que nele se inserem, que devem estar constantemente localizados, repartidos, vigiados e analisados. É preciso, pois, estabelecer uma constante vigilância sobre os sujeitos, uma vez que:

(...) de um modo geral todas as instâncias de controle individual funcionam num duplo modo: o da divisão binária e da marcação (louco- não louco; perigoso-inofensivo; normal-anormal); e o da determinação coercitiva, da repartição diferencial (quem é ele; onde deve estar; como caracterizá-lo,

⁶⁰ BOULLANT, 2003, p. 115.

como reconhecê-lo; como exercer sobre ele, de maneira individual, uma vigilância constante, etc). (FOUCAULT, 2014, p. 193)

Para Foucault, a arquitetura que permite a realização desse controle é o do *panóptico*, de Bentham⁶¹, pois a forma como é estruturado admite uma constante vigilância dos sujeitos, fator que é crucial para o desempenho do poder disciplinar. Assim, o panóptico organiza as unidades espaciais de modo que permite que sejam vigiadas sem parar, conforme explica o filósofo:

O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente. (FOUCAULT, 2014, p. 194)

Segundo François Boullant, Foucault inovou ao trazer a figura do panóptico, de Bentham, não tanto por apresentar essa arquitetura, mas por torná-lo um adjetivo ("panóptico"), mostrando que se trata de uma tecnologia cuja principal proeza advém da vigilância⁶².

Essa arquitetura, portanto, faz com que os indivíduos reclusos estejam em constante vigilância, bem como, por estarem separados por celas, não lhes é permitido o contato com os demais. Estão sempre sendo vistos, mas não conseguem ver, nem se comunicar. Tal modelo é o que garante a ordem naquele estabelecimento, pois os indivíduos estão em constante controle de seus atos e comportamentos, enquanto vivem em meio a uma solidão ordenada⁶³. É o que explica Angela Davis, sobre a arquitetura proposta por Bentham:

Bentham afirmava que os criminosos só poderiam internalizar hábitos de trabalho produtivos se estivessem sob constante supervisão. De acordo com seu modelo de panóptico, os prisioneiros deveriam ficar em celas individuais em andares circulares, todas voltadas para uma torre de guarda de vários

⁶¹ FOUCAULT, 2014. p. 194.

⁶² BOULLANT, 2003, p. 75.

⁶³ FOUCAULT, 2014. p. 194-195.

níveis. Por meio de persianas e de um complicado jogo de luz e sombra, os prisioneiros — que não poderiam ver uns aos outros — não conseguiriam enxergar o carcereiro. De seu lugar privilegiado, por outro lado, o carcereiro seria capaz de ver todos os prisioneiros. Contudo — e esse era o aspecto mais importante do gigantesco panóptico de Bentham —, como os prisioneiros nunca seriam capazes de determinar para onde o carcereiro estava olhando, todos se sentiriam compelidos a agir, ou seja, a trabalhar como se estivessem sendo vigiados o tempo todo. (2020, p. 49)

O controle é efetivo, porque nesse modelo, o detento se sente em constante vigilância. Não que a vigia precise estar ocorrendo de fato, mas é imprescindível que o recluso ache que está e não possa confirmar esta informação. Segundo Foucault, esse é o efeito mais importante do panóptico: o de “induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder” (2014, p. 195). Para tal função, a figura do panóptico se mostra ideal, pois permite que seja visto, ao passo que não se saiba o que se está observando de dentro dele, permitindo que se fabrique efeitos homogêneos de poder⁶⁴.

Essa simples geometria faz com se crie uma relação fictícia, visto que ao se sentir em constante observação, não é mais necessário o uso da força contra os detentos, de modo a obrigá-los a um bom comportamento. A eficácia do poder é exercida pelo próprio recluso, de forma automatizada, que passa a se sujeitar a esse poder, porque se acha em constante observação:

Quem está submetido a um campo de visibilidade, e sabe disso, retoma por sua conta as limitações do poder; fã-las funcionar espontaneamente sobre si mesmo; inscreve em si a relação de poder na qual ele desempenha simultaneamente os dois papéis; torna-se o princípio de sua própria sujeição. (FOUCAULT, 2014, p. 196)

Entretanto, ressalte-se, a arquitetura panóptica nunca existiu de fato, trata-se apenas de uma utopia, com aplicações em outros formatos⁶⁵. Isto é, a ideia extraída do panóptico é a constituição de sistemas de vigilâncias e que se possa observar sem ser visto/observado. Trata-se, portanto, de uma metáfora.

Mais do que um dispositivo efetivo de controle, o modelo arquitetural panóptico permite que seja utilizado como um laboratório de observação desses indivíduos, com vistas a

⁶⁴ FOUCAULT, 2014, p. 196.

⁶⁵ BOULLANT, 2003, p. 81-82.

se analisar as suas características, as suas individualidades, a fazer uma classificação e organização analítica etc., isto é, segundo Foucault:

O Panóptico pode ser utilizado como máquina de fazer experiências, modificar o comportamento, treinar ou retreinar os indivíduos. Experimentar remédios e verificar seus efeitos. Tentar diversas punições sobre os prisioneiros, segundo seus crimes e temperamento, e procurar as mais eficazes. Ensinar simultaneamente diversas técnicas aos operários, estabelecer qual é a melhor. Tentar experiências pedagógicas (...). O Panóptico é um local privilegiado para tornar possível a experiência com homens, e para analisar com toda certeza as transformações que se pode obter neles. (FOUCAULT, 2014, p. 197-198)

O que se vê, portanto, é que o panóptico é um efetivo instrumento de poder, cujo mecanismo de observação além de modular concretamente o comportamento dos vigiados, ainda admite a construção de um saber sobre estes sujeitos. E, mais do que isso, esse sistema de vigilância importa em altas vantagens políticas e econômicas no exercício do poder, como destaca Salma Muchail:

Economicamente, o controle contínuo é de uma eficácia pouco dispendiosa, efetivando-se por meio da organização de uma cadeia de olhares vigilantes que, finalmente, cada indivíduo "acabará por interiorizar a ponto de observar a si mesmo", exercendo a vigilância "sobre e contra si mesmo"; portanto, mais que uma técnica particular, é uma "fórmula maravilhosa: um poder contínuo e de custo afinal de contas irrisório". (2004, p. 65-66)

O panóptico não deve, ademais, ser caracterizado limitadamente como um modelo arquitetural a ser utilizado em estabelecimentos nos quais se pretende o exercício da disciplina, como nas escolas, nos quartéis, nas prisões, nas fábricas e nos hospitais. Ele é mais do que uma forma geométrica arquitetônica; ele é uma tecnologia política, que deve ser utilizada de forma generalizada, no cotidiano dos sujeitos.

Afinal de contas, a sua principal ideia é colocar os sujeitos em constante observação, a qual prescinde de um modelo físico e corpóreo. Mais ainda, é bastante eficaz porque permite a aplicação do poder de forma silenciosa, descontínua e não violenta. Neste sentido, destaca Foucault, "o panoptismo é o princípio geral de uma nova 'anatomia política' cujo objeto e fim não são a relação de soberania mas as relações de disciplina" (2014, p. 202), visto que se trata de uma "disciplina-mecanismo: um dispositivo funcional que deve melhorar o exercício do

poder tornando-o mais rápido, mais leve, mais eficaz, um desenho das coerções sutis para uma sociedade que está por vir” (Ibidem)⁶⁶.

Logo, o sistema panóptico ganha força e aplicação em toda a sociedade disciplinar que se instaurou, multiplicando-se por todo o corpo social e colocando os sujeitos em constante vigilância, como sintetiza Salma Muchail:

Na realização do “panoptismo”, as primeiras instituições que, por volta do início do século XIX, foram instaladas tinham uma forma "compacta, forte", sendo depois substituídas por instituições com iguais características, mas de "forma branda, difusa". Elas marcaram o aparecimento de fábricas, hospitais, escolas, casas de correção, prisões etc., cujas características de fundo ainda hoje permanecem. Foucault chama-as ainda de "instituições de sequestro", em razão de que a reclusão que elas operam não pretende propriamente "excluir" o indivíduo recluso, mas antes "incluir-lo" num sistema normalizador. (MUCHAIL, 2004, p. 62-63)

Isto é, a vigilância permanente em todo o seio social comportou um novo tipo de sociedade (a disciplinar). Enquanto antes a disciplina ficava limitada a neutralizar o que era considerado perigoso, anormal ou inconveniente em uma sociedade, agora ela passa a desenvolver habilidades, acelerar potências, aumentar a capacidade produtiva e a utilidade dos sujeitos. A disciplina continua a estabelecer o que é certo e o que é errado e a moralizar a sociedade, mas agora também é capaz de modelar os comportamentos e a fazer com que os corpos se sujeitem a uma máquina econômica.

Deste modo, a disciplina se multiplica em toda a sociedade, bem como deixa de ser unicamente institucionalizada, saindo daqueles estabelecimentos em que comumente é aplicada e ganhando espaço, amplificação e adaptação em todo corpo social. Assim, o controle dos corpos não é mais exercido apenas neste ou naquele estabelecimento; é exercido a todo momento, até mesmo nas menores particularidades, como no uso controlado dos gestos, dos comportamentos e dos discursos.

Portanto, o emprego da disciplina não está limitado à atuação estatal, por meio das forças policiais e militares. Igualmente, as próprias forças policiais não estão restritas às mesmas funções que outrora desempenhavam (fiscalizar a ordem pública e conter as anormalidades nos comportamentos individuais e sociais); agora devem se inserir em todo o corpo social e estarem atentos a tudo o que acontece, inteirando-se desde os maiores até os

⁶⁶ Segundo Angela Davis (2020, p. 50), havia uma necessidade de constituir uma classe trabalhadora formada por indivíduos autodisciplinados e capazes de realizar o trabalho industrial necessário para o sistema capitalista em desenvolvimento.

menores fenômenos sociais. Devem ser onipresentes, exercendo uma vigilância constante, ao mesmo tempo em que não devem ser percebidos nesse exercício. Devem registrar tudo, prestar conta do que ocorre na sociedade e dos comportamentos dos indivíduos. Afirma Foucault, que “a seu papel de auxiliar de justiça na busca aos criminosos e de instrumento para o controle político dos complôs, dos movimentos de oposição ou das revoltas, acrescenta uma função disciplinar” (2014, p. 207).

Contudo, o próprio filósofo ressalva mais uma vez que não se deve cometer o equívoco de pensar que as funções disciplinares tenham sido confiscadas e sejam exercidas unicamente por um aparelho estatal; ela pode apenas ser utilizada por ele, tal como pode ser utilizada por qualquer outra instância, sem que ocorra uma apropriação exclusiva desta ferramenta. A este respeito, explica que:

A “disciplina” não pode se identificar com uma instituição nem com um aparelho; ela é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos; ela é uma “física” ou uma “anatomia” do poder, uma tecnologia. E pode ficar a cargo seja de instituições “especializadas” (as penitenciárias, ou as casas de correção do século XIX) seja de instituições que dela se servem como instrumento essencial para um fim determinado (as casas de educação, os hospitais), seja de instâncias preexistentes que nela encontram maneira de reforçar ou de reorganizar seus mecanismos internos de poder (um dia se precisará mostrar como as relações intrafamiliares, essencialmente na célula pais-filhos, se “disciplinaram”, absorvendo desde a era clássica esquemas externos, escolares, militares, depois médicos, psiquiátricos, psicológicos, que fizeram da família o local de surgimento privilegiado para a questão disciplinar do normal e do anormal), seja de aparelhos que fizeram da disciplina seu princípio de funcionamento interior (disciplinação do aparelho administrativo a partir da época napoleônica), seja enfim de aparelhos estatais que têm por função não exclusiva mas principalmente fazer reinar a disciplina na escala de uma sociedade (a polícia). (FOUCAULT, 2014, p. 208)

Dito de outro modo, a formação de uma sociedade disciplinar não decorre meramente de um aparelho estatal estruturado para fazer funcionar a disciplinarização dos corpos; a docilização dos sujeitos é maior do que as ações estatais, ela está inserida na minúcias de uma sociedade, infiltrada nos mínimos detalhes da formação e da interação social dos sujeitos, assegurando a distribuição das relações de poder. E é por meio do panoptismo que os efeitos da disciplina puderam se alastrar dentro da sociedade. O sistema panóptico admite, portanto, que se construa um tipo de sociedade; não mais de espetáculo, mas de vigilância.

Veja-se, as técnicas disciplinares não surgiram de uma hora para outra, elas já existiam e, em certo grau, já eram aplicadas. Contudo, com o crescimento demográfico e a emergência do capitalismo e a necessidade de crescimento das rentabilidades, a disciplina se tornou o mecanismo por meio do qual se extrai maior utilidade e eficácia dos sujeitos, em prol de uma maior capacitação dos aparelhos de produção. Com efeito, Foucault sustenta que o objetivo das disciplinas responde a esta conjuntura histórica do século XVIII⁶⁷. E, neste contexto, o encarceramento era a forma de punição que melhor atendia a esta necessidade, como destaca Angela Davis:

O processo por meio do qual o encarceramento se tornou a maneira primária de punição imposta pelo Estado estava intimamente relacionado à ascensão do capitalismo e ao surgimento de um novo conjunto de condições ideológicas. Essas novas condições refletiram a ascensão da burguesia como a classe social cujos interesses e aspirações patrocinaram novas ideias científicas, filosóficas, culturais e populares. (2020, p. 46)

Portanto, as técnicas disciplinares, conquanto precedem o surgimento do capitalismo, visto que já eram ferramentas utilizadas, foram mais bem desenvolvidas para responder a esse novo aspecto social - aumento e fixação demográfica da população (multiplicidade) e a consolidação do capitalismo (produção) - devendo se integrar à busca pela eficácia produtiva exigida por esse novo sistema econômico-social, como apontam Dreyfus e Rabinow:

O controle disciplinar e a criação dos corpos dóceis estão incontestavelmente ligados ao surgimento do capitalismo. Porém, as mudanças econômicas que resultaram em acúmulo de capital e as mudanças políticas que resultaram em acúmulo de poder não são inteiramente dissociadas. Elas dependem uma da outra para se expandir e se tornarem eficazes. (...). Sem a inserção dos indivíduos disciplinados no aparelho de produção, as novas mudanças do capitalismo teriam sido impedidas. Paralelamente, o capitalismo teria sido impossível sem a fixação, o controle e a distribuição racional da população em larga escala. Essas técnicas disciplinares, argumenta Foucault, foram o suporte subjacente de mudanças maiores e mais visíveis no aparelho de produção. (1995, p. 149-150)

Inicia-se, pois, uma sociedade de cunho mais complexo que àquela existente no período feudal e outrora, de modo que a aplicação das técnicas disciplinares no corpo social, antes realizada por meio da violência e da vingança do rei, agora precisa localizar meios de aplicação mais sutis, silenciosos e eficazes. A disciplina não responde mais a um monarca e ao controle dos potenciais regicidas, mas sim às multiplicidades e ao aumento da produção

⁶⁷ FOUCAULT, 2014, p. 211.

capitalista, que exige o desenvolvimento dessa sociedade disciplinar, em que a vigilância constante tem um papel fundamental⁶⁸.

Em razão disso, a disciplina antes exigida com violência não encontra mais amparo nesta nova sociedade, agora ela precisa dar conta da multiplicidade dos indivíduos e da multiplicação dos meios de produção, pois, conforme afirma Foucault “não teria sido possível resolver o problema da acumulação de homens sem o crescimento de um aparelho de produção capaz ao mesmo tempo de mantê-los e de utilizá-los” (2014, p. 213).

Assim, diferente da antiga formulação econômica do poder, agora a disciplina precisa responder a necessidades mais complexas. Assim, a constituição dessa sociedade disciplinar, que decorreu deste crescimento da economia capitalista, exigiu uma alteração tecnológica do poder disciplinar, que agora passa a ser exercido nas mais diversas instituições, aparelhos e regimes políticos. Nesse sentido, Juliana Borges explica que:

Toda uma reorganização passa a ser realizada sobre o que e como punir. E, com os novos processos e as novas dinâmicas econômico-sociais, houve também um reordenamento em relação à propriedade. Essas transformações demandaram um novo estatuto sobre bens, algo que, sobremaneira, se ordenou para garantir o direito dos donos de propriedades, ou usurpadores delas, e a criminalização das classes populares ao tornar qualquer ato violento que considerasse, e ainda considere, essas posses uma ilegalidade. Então, houve com isso uma sobreposição da propriedade/posse em relação aos direitos e à cidadania. Isso tudo se sedimenta pela reorganização social em uma sociedade que se relaciona por acordos, contratos sociais. Com isso, transgredir os termos desse acordo, existentes em forma de leis, daria à sociedade o “direito” de exercer sanções àquele que transgredir esses pactos. (2019, p. 31)

Contudo, a aplicação dos recursos disciplinares (a vigilância, a sanção e o exame) e a modalidade panóptica de exercício do poder, embora garantam a normalização de uma sociedade, ainda assim constituem o lado obscuro deste processo. Enquanto técnica de submissão dos corpos, as disciplinas constituem o submundo do direito, um “contradireito”⁶⁹. Isso ocorre porque o direito se aplica, valida e qualifica seus jurisdicionados de forma universal; já as técnicas disciplinares vão na contra-mão dessa universalização, na medida em que caracterizam, classificam, hierarquizam, invalidam e desqualificam os sujeitos conforme suas individualidades.

⁶⁸ MUCHAIL, 2004, p. 66.

⁶⁹ FOUCAULT, 2014, p. 215.

Sob esse aspecto, as prisões se apresentam como uma ferramenta em que as aplicações das tecnologias disciplinares deixam de ser um “contradireito” e se tornam a sua extensão regular, isto é, um conteúdo de aplicação institucionalizada das formas jurídicas⁷⁰.

O direito, e mais especificamente a instância penal, não está mais interessado no corpo do condenado como uma extensão de aplicação da vingança do rei, mas sim como um sujeito disciplinar, um indivíduo que deverá ser objeto de observação, de disciplinarização e de exame. É em razão disso que as prisões se constituem como o instrumento moderno de penalidade, porque guarda a possibilidade de vigiar, anotar, ministrar a normalidade, adestrar, extrair etc. E mais do que isso: enquanto aplica de forma mais evidente e transparente todas as técnicas disciplinares já instituídas no corpo social, ainda assim, ela se destaca da sociedade, como explica Salma Muchail:

Assim, ao mesmo tempo em que é "diferente" das outras instituições, todas as são semelhantes. Por isso, de um lado, ela "inocenta" as demais, já que, afinal, só ela é prisão. (E o discurso que ela então emite seria: "A melhor prova de que vocês não estão na prisão é que eu existo como instituição particular, separada das outras...") Mas, por outro, ela "se inocenta" de ser prisão, pois, afinal, é apenas a forma mais transparente de todas as outras. (E o discurso que ela então emite seria: "Eu faço unicamente aquilo que lhes fazem diariamente na fábrica, na escola etc.").

Portanto, as prisões permitem que aquilo que já era aplicado nas fábricas, nos quartéis, nas escolas, nos hospitais, agora seja aplicado também pelo direito. As prisões são, portanto, a possibilidade de aplicação das técnicas disciplinares pelo direito.

Deste modo, dando continuidade à sua análise sobre o poder disciplinar, é possível verificar que Foucault observa como esse poder, apesar de já existente na sociedade, assumiu formas mais concretas de aplicação, podendo ser sentido em todo o cotidiano social e capaz de constituir uma sociedade denominada de sociedade disciplinar.

Com a aplicação de técnicas minuciosas de controle dos corpos, observa-se uma efetiva disciplinarização acontecendo sobre os indivíduos, através de um controle sobre os seus gestos, opiniões e comportamentos. Vê-se, portanto, o poder sendo exercido não em sua forma opressiva e repressiva, mas de forma estratégica e produzindo algo: indivíduos disciplinados e politicamente dóceis.

⁷⁰ FOUCAULT, 2014, p. 215.

Verifica-se, portanto, que o poder disciplinar é exercido a partir de uma arte, uma técnica, um ofício, com vistas a se garantir um bom adestramento, onde se controla o corpo dos sujeitos, sem que se necessite se apropriar deste corpo.

Por meio de recursos como a vigilância constante, a sanção normalizadora e o exame, observa-se que o poder disciplinar controla e administra a vida dos sujeitos, bem como os torna adestrados, extraíndo-se uma relação de utilidade e docilidade destes corpos. O poder disciplinar é aplicado de forma cuidadosamente calculada, sendo capaz de fabricar indivíduos de determinada maneira, ao mesmo tempo em que eles passam a servir de instrumento para o seu exercício.

Com efeito, o olhar hierárquico é o dispositivo que permite o exercício de uma vigilância constante, capaz de, sendo ou não de fato exercida, induzir os efeitos disciplinadores esperados e coagir o comportamento dos indivíduos.

A sanção normalizadora, por seu turno, é essencial em qualquer sistema disciplinar, na medida em que qualifica e reprime determinados comportamentos, estabelecendo valores, concepções morais e éticas dentro de um corpo social.

O exame, por fim, permite estabelecer os discursos de verdade dentro deste corpo social, na medida em que avalia os sujeitos a partir de veredictos pré concebidos e estabelecidos dentro da sociedade, bem como também permite comparar, classificar, diferenciar ou homogeneizar e hierarquizar os sujeitos a partir de julgamentos.

Portanto, não restam dúvidas sobre o exercício do poder disciplinar no corpo social, fortemente imbricado no próprio funcionamento da sociedade, e em como ele é exercido sobre os sujeitos, repercutindo em seu comportamento, bem como em suas opiniões, habilidades, competências e gestos.

Naturalmente, uma vez difundido em toda a sociedade, este poder pode ser facilmente verificado - e amplamente aceito - quando de sua aplicação nas prisões, esta constituída como principal forma punitiva adotada hodiernamente.

2.3. Material didático II:

Material de Apoio - Aula 03 e 04



PODER DISCIPLINAR

Antes de compreendermos melhor a perspectiva de Michel Foucault sobre o exercício do *poder disciplinar*, é importante ter ciência de que o filósofo não esboçou uma teoria geral do poder, ainda que esse tema tenha sido amplamente abordado pelo autor em suas diversas obras.

O que ocorre é que Foucault buscou entender como o poder se manifesta e é exercido em suas mais diversas nuances, a fim de que pudesse compreender melhor as questões relativas à produção do saber e da verdade, à loucura e às formas de punições. Assim, as análises foucaultiana sobre o poder foram construídas ao longo de suas obras, nas quais o filósofo buscou vislumbrar a forma como esse poder é capaz de realizar um controle minucioso e detalhado dos corpos dos indivíduos, observando seus gestos, seus comportamentos, suas atitudes e suas opiniões e de que forma esse controle é exercido de maneira a dar determinada significação sobre a sexualidade, a loucura, o crime, às formas de punição e aos discursos tidos como verdadeiros e aceitos.

Por fim, outra característica fundamental necessária a uma compreensão geral do poder é que, para Foucault, o poder não tem apenas um aspecto negativo, que reprime, censura, exclui, esconde e ataca; o poder também é positivo, na medida em que produz algo. E, ao produzir, em sua positividade o poder tem como alvo o corpo humano, não mais para machucá-lo, reprimi-lo, censurá-lo etc., mas para retirar dele o maior proveito útil possível, aprimorando-o e adestrando-o.

Assim, traçadas algumas premissas gerais estabelecidas pelo filósofo, passemos a verificar mais especificamente quais foram os seus achados acerca do **poder disciplinar** em relação à obra objeto de nossa análise: *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão*.

Como visto, as práticas punitivas passaram por uma significativa reformulação no decorrer de sua evolução, e a mudança de penas suplicantes para as penas de prisão tem como objetivo, segundo Foucault, a aplicação desse poder disciplinar.

É importante compreender que as mudanças nas formas punitivas acompanham as próprias mudanças sociais, e é num contexto em transformação que surgem novas práticas criminosas e novas necessidades sociais. Dessa forma, o contexto das mudanças das formas punitivas teve como fator primordial a ascensão do capitalismo, que, trazendo novas necessidades sociais, acarretou importantes modificações, inclusive na forma de punir e nos motivos do porquê se punir.

Nesse sentido, as técnicas disciplinares não surgiram de uma hora para outra, elas já existiam e, em certo grau, já eram aplicadas. Contudo, com o crescimento demográfico, a emergência de um novo sistema de produção e a necessidade de crescimento das rentabilidades, a disciplina se tornou o mecanismo por meio do qual se extrai maior utilidade e eficácia dos sujeitos, em prol de uma maior capacitação dos aparelhos de produção. Em tal contexto, o encarceramento era a forma de punição que melhor atendia a essa necessidade, como destaca a filósofa Angela Davis:

O processo por meio do qual o encarceramento se tornou a maneira primária de punição imposta pelo Estado estava intimamente relacionado à ascensão do capitalismo e ao surgimento de um novo conjunto de condições ideológicas. Essas novas condições refletiram a ascensão da burguesia como a classe social cujos interesses e aspirações patrocinaram novas ideias científicas, filosóficas, culturais e populares. (2020, p. 46)

Neste contexto, o *poder disciplinar* se refere a uma técnica que atua como espécie de ferramenta, que tem como objeto o corpo do ser humano e como objetivo manipular os elementos destes corpos, fabricando um tipo de sujeito necessário ao funcionamento e à manutenção da sociedade capitalista que surgia, levando em conta também o aumento do número populacional de pessoas. Atento a essa característica, Foucault aponta, em sua obra *A Sociedade Punitiva*, que o sujeito tido como criminoso e inimigo social é justamente aquele que se opõe às regras de maximização da produção:

Com efeito, a partir do momento em que a sociedade se define como sistema de relações entre indivíduos que possibilitam a produção, permitindo maximizá-la, dispõe-se de um critério que possibilita designar o inimigo da sociedade: qualquer pessoa que seja hostil ou contrária à regra da maximização da produção. (FOUCAULT, 2016, p. 49)

Logo se vê que, com o crescimento da população e o surgimento de uma nova economia, muda-se a racionalidade política, que precisa atender a essa nova demanda social.

Neste contexto, o *poder disciplinar* atua como uma técnica (um instrumento de poder) que visa criar mecanismos disciplinadores, com intuito de controlar os sujeitos e extrair o máximo de proveito de seus corpos. Cabe ressaltar, no entanto, que o sujeito não é um corpo inerte que sofre passivamente as condições que lhe são determinadas pelo poder disciplinar, que o atinge e destrói. Ao contrário, o sujeito disciplinado é o seu próprio efeito, isto é, o próprio resultado do exercício do poder disciplinar. Para tanto, esse corpo deve ser passível de manipulação, de modelação, de treinamento, de obediência, e principalmente, que possa ser alterado e transformado em algo preciso, pois, segundo Foucault, “*é dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado*” (2014, p. 134).

Contudo, Foucault explica que a novidade não advém do fato do corpo ser passível de adestramento, pois essa percepção já existia há muito tempo, já que técnicas de adestramento eram utilizadas nos conventos, nos exércitos e nas oficinas. A novidade está na forma como esse adestramento é feito, isto é, na utilização de novas técnicas disciplinares por meios mais detalhados¹.

Além disso, essas técnicas disciplinares serão realizadas em todo o corpo social (constituindo o que se denominou de “sociedade disciplinar”), haja vista que a domesticação dos corpos precisa ocorrer por meio dos detalhes mais sutis, sendo extraída das mínimas situações da vida, de forma escrupulosamente calculada, pois “*o objetivo da disciplina é aumentar a força econômica do corpo e, ao mesmo tempo, reduzir sua força política*” (CASTRO, 2011, p. 112).

Traçadas algumas características gerais sobre o poder disciplinar, abordaremos agora suas técnicas de aplicação de forma um pouco mais detalhada.

Foucault aponta algumas técnicas basilares a serem aplicadas no processo de docilização dos corpos, qual seja: a *arte das distribuições*, o *controle das atividades*, a *organização das gêneses* e a *composição das forças*.

A primeira delas, a *arte das distribuições*, demanda a alocação espacial das pessoas em determinado espaço, heterogêneo e fechado. É o que ocorre, por exemplo, nas escolas, nos conventos, nos quartéis, nas fábricas e nas prisões. O controle do espaço é essencial para o exercício da tecnologia disciplinar, porque permite distribuir os sujeitos em grupos com maiores afinidades de características ou de diferenças, seja para modificá-los ou universalizá-los. Além disso, também é necessário que sejam organizadas filas, estabelecendo um lugar classificatório e uma distância que separa determinados sujeitos dos

outros sujeitos. Isso porque a fila permite distribuir e individualizar os corpos, ao mesmo tempo que os faz circular em uma rede de relações.

A segunda técnica de disciplinarização consiste no *controle das atividades*, o que supõe um controle do tempo, de modo que as atividades passam a ser realizadas e valoradas segundo o tempo despendido. Assim, o tempo precisa ser calculado de forma qualitativa e ser integralmente útil.

A terceira técnica de disciplinarização, a *organização das gêneses*, estabelece a necessidade de uma programação para que o espaço e o tempo sejam aplicados de forma a extrair o máximo de proveito dos corpos. Desse modo, a disciplina deve analisar o espaço e capitalizar o tempo, organizando as gêneses de modo a impor repetitivas e diferentes tarefas ao indivíduo, de forma gradual, o que permite uma caracterização e uma classificação desses indivíduos, por meio de procedimentos de observação e classificação.

Por fim, a quarta técnica disciplinar, a *composição das forças*, exige a criação de máquinas ou mecanismos que permitam extrair e compor as forças dos indivíduos, para obter o máximo de eficiência. Além disso, a sua realização deve se dar por meio de um comando silencioso, claro e breve, ou seja, um comando intrínseco, que não necessita ser formulado, nem explicado, uma ordem que seja cumprida sem maiores ações e que provoque o comportamento que dela se deseja.

Pelas técnicas mencionadas, é possível constatar que o corpo passa a ser visto a partir de sua funcionalidade, devendo operar como uma peça que se articula com outras peças, formando uma operação funcional. Portanto, não se trata de dominar os corpos para anulá-los, mas sim utilizá-los de forma funcional e eficiente.

Além das técnicas disciplinares apontadas anteriormente, Foucault ainda verificou o uso de outros três recursos para um bom adestramento: o *olhar hierárquico*, a *sanção normalizadora* e o *exame*.

O *olhar hierárquico* se apresenta por meio de uma vigilância constante, na qual é imprescindível que seja realizada de forma a induzir efeitos de poder, para que a coerção que dela se espera seja exitosa. Para tanto, a vigilância exige uma alteração arquitetônica, pois precisa ser estabelecida de modo que permita observar todos os indivíduos que estão nelas inseridos, abrigados e dominados. Diante dessa necessidade, Foucault indica que a arquitetura que permite a realização desse controle é a figura do *Panóptico* de Bentham², pois a maneira pela qual é estruturado admite uma constante vigilância dos sujeitos, fator que é crucial para o desempenho do poder disciplinar, conforme explica o filósofo:

O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente. (FOUCAULT, 2014, p. 194)

Para uma compreensão visual do método arquitetônico *Panóptico*, vejamos a imagem a seguir:



Como ilustra a imagem, tal arquitetura faz com que os indivíduos reclusos estejam em constante vigilância, bem como, por estarem separados por celas, não lhes é permitido o contato com os demais. São sempre vistos, mas não conseguem ver, nem se comunicar. Tal modelo é o que garante a ordem naquele estabelecimento, pois os indivíduos estão em constante controle de seus atos e comportamentos, enquanto vivem em meio a uma solidão ordenada³.

Essa simples geometria faz com se crie uma relação fictícia, visto que ao se sentir em constante observação, não é mais necessário o uso da força contra os detentos, a fim de

compeli-los a um bom comportamento. A eficácia do poder é exercida pelo próprio recluso, de forma automatizada, que passa a se sujeitar a esse poder, porque se acha em constante observação:



Quem está submetido a um campo de visibilidade, e sabe disso, retoma por sua conta as limitações do poder; fá-las funcionar espontaneamente sobre si mesmo; inscreve em si a relação de poder na qual ele desempenha simultaneamente os dois papéis; torna-se o princípio de sua própria sujeição. (FOUCAULT, 2014, p. 196)

Contudo, cabe ressaltar que a utilização do *Panóptico*, por Foucault, não era apenas em seu modelo de arquitetura - tanto que esse modelo prisional nunca existiu de fato -, mas sim como um adjetivo (“panoptismo”), isto é, como uma ideia de tecnologia, para demonstrar como a vigilância constante deve ser exercida. Segundo Foucault, esse é o efeito mais importante do panoptismo, o de “*induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder*” (2014, p. 195).

Além de se constituir como um dispositivo efetivo de controle, o modelo arquitetural panóptico permite que seja utilizado como um laboratório de observação desses indivíduos, com vistas a se analisar as suas características, as suas individualidades, a fazer uma classificação e uma organização analítica destes sujeitos e constituir um saber sobre eles.

O segundo recurso, a **sanção normalizadora** determina que em todo sistema disciplinar haja um mecanismo punitivo, pois é necessário que exista uma sanção até mesmo para as condutas aparentemente insignificantes, para que os indivíduos fiquem presos a essa cadeia de punições. Tal requisito permite o estabelecimento de uma hierarquização disciplinar, a qualificação dos comportamentos e a valorização dos desempenhos e, especialmente, permite estabelecer diferenciações entre o bom e o mau, entre o correto e o incorreto, entre o admitido e o inadmitido. Ela visa à *normalização* dos indivíduos⁴, comparando-os, diferenciando-os, classificando-os, excluindo-os e os homogeneizando.

Por fim, o **exame** combina as duas técnicas anteriores, permitindo que os indivíduos sejam diferenciados e sancionados. Ele ocorre de forma ritualizada, pois nele se reúnem a cerimonialização do poder, a demonstração da força e o estabelecimento de uma verdade. E, tal como nos requisitos anteriores, ele também permite a instauração de saberes.

Isto é, o exame permite que seja aplicado por decorrência de um saber transmitido, assim como permite que haja um levantamento de saber sobre quem é aplicado.

Como se observa, o exame é um instrumento disciplinar que permite, ao mesmo tempo, medir e sancionar, dando visibilidade ao poder. Outrossim, na medida em que examina, estabelece um sistema documentário, onde tudo deverá ser registrado, pois “*um ‘poder de escrita’ é constituído como uma peça essencial nas engrenagens da disciplina*” (FOUCAULT, 2014, p. 185). O registro e a documentação admitem a consignar as características dos indivíduos e outras informações importantes para classificar, formar categorias, extrair o máximo daqueles sujeitos, estabelecer regras etc. Significa dizer que os registros comportam, portanto, uma individualização dos sujeitos, de modo que, traçada a sua individualidade, é possível examinar o que precisa ser estabelecido, mediado, treinado, extraído, normalizado, excluído, classificado etc.

A aplicação destes três recursos é facilmente encontrada em todo o corpo social e não apenas nas instituições comumente disciplinadoras, como as escolas, os exércitos, as clínicas de tratamento, as prisões e as fábricas. Esse fato permite compreender a atual sociedade como uma *sociedade disciplinar*. Assim, se antes a disciplina ficava limitada a neutralizar o que era considerado perigoso, anormal ou inconveniente em uma sociedade, agora ela passa a ser sentida em toda a sociedade, estabelecendo o que é certo e errado e a moralizar a sociedade. Portanto, é capaz de modelar os comportamentos e a fazer com que os corpos se sujeitem a uma máquina econômica.

Devido a essa naturalização da inserção dos mecanismos disciplinares em toda a sociedade, a prisão - local em que estas técnicas podem ser melhor e mais incisivamente exercidas – torna-se o modelo de punição aceito com maior facilidade, pois se constitui apenas como uma reprodução daquilo que já ocorre no corpo social.



DICA DE LIVRO: “1984”, edição em quadrinhos, do autor George Orwell. Nessa obra, o autor conta a história de um Estado extremamente autoritário, que impõe um regime de vigilância constante sobre a sociedade, com vistas a controlar seus cidadãos e padronizar suas vidas e comportamentos.

NOTAS:

1. FOUCAULT, 2014, p. 137.
2. FOUCAULT, 2014. p. 194.
3. FOUCAULT, 2014. p. 194-195.
4. FOUCAULT, 2014, p.179

REFERÊNCIAS

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo : Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault: um percurso sobre seus temas, conceitos, autores**. Trad. de Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte, Autêntica, 2011.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. Trad. Marina Vargas. 7ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. Trad. Claudia Sant'Anna Martins. 1ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2013.

DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Trad. Vera Porto Carrero. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**. 1ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

_____. **Vigiar e Punir Nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 42ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

MACHADO, Roberto. **Introdução**. In FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Org. Roberto Machado. 8ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018, p. 7-34.

ATIVIDADE



DAHMER, André. Disponível em: <http://malvados.wordpress.com>. Acesso em: 24.04.2023

Com base no que estudamos em aula sobre o *panoptismo* e tomando como inspiração a tirinha acima, indique quais outras formas de vigilância constante podemos verificar em nosso cotidiano e justifique porque você escolheu esse(s) exemplo(s):

R.:

3. DA PRODUÇÃO DELIBERADA DA DELINQUÊNCIA.

3.1. Da delinquência como produto prisional:

A prisão, enquanto técnica de aplicação da disciplina, já existia na sociedade antes mesmo de sua própria utilização, isto porque ela nada mais é, como visto, do que a própria reprodução concentrada dos mecanismos disciplinares já aplicados no corpo social⁷¹.

⁷¹ A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles

Enquanto forma de punição, a despeito das formas anteriores, as quais suplicantes, de banimento ou morte rápida, a prisão aparentemente representa uma humanização das penas, visto que destituída de um caráter manifestamente violento. Todavia, não foi o objetivo humanizador que modificou a forma com que se pune. Como verificado no capítulo anterior, a emergência de uma nova economia capitalista exigiu modificações sociais, cujas implicações atingiram, naturalmente, a forma como se punia. É necessário, agora, que a pena passe a compor as ferramentas de realização do poder de docilizar os corpos, como forma de extrair seu máximo proveito econômico, diminuir suas capacidades políticas, fixar os indivíduos, treinar seus corpos, formar em torno deles um sistema de observação, constituir um saber sobre eles. O poder disciplinar, como apontam Dreyfus e Rabinow tem como objetivo:

Produzir um ser humano que pudesse ser tratado como um “corpo dócil”. Este corpo dócil também deveria ser um corpo produtivo. A tecnologia da disciplina desenvolveu-se e foi aperfeiçoada em fábricas, casernas, prisões e hospitais; em cada um destes lugares, o objetivo geral era um “aumento paralelo de utilidade e docilidade” dos indivíduos e das populações. As técnicas para os corpos disciplinados eram aplicadas, sobretudo, às classes trabalhadoras e ao sub-proletariado, apesar de não o serem exclusivamente, pois se aplicavam também a universidades e escolas. (1995, p. 149)

O sucesso e a ampla aceitação social desta forma punitiva decorre de sua obviedade, isto é, do fato das técnicas disciplinares aplicadas na prisão estarem tão difundidas na sociedade, que a prisão nada mais é do que uma reprodução mais efetiva e evidente dessas técnicas já realizadas no meio social, com o escopo de transformar esses indivíduos⁷². Além disso, há outro aspecto pelo qual as prisões são tão bem aceitas pela população em geral, como aponta Angela Davis, que é servir como um depósito de indesejáveis:

A prisão, dessa forma, funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais. Esse é o trabalho ideológico que a prisão realiza — ela nos livra da responsabilidade de nos envolver seriamente com os problemas de nossa sociedade, especialmente com aqueles produzidos pelo racismo e, cada vez mais, pelo capitalismo global. (2020, p. 16-17)

Ato contínuo, enquanto meio de aplicação concentrada das técnicas disciplinares, a prisão deverá observar todos os aspectos de seus reclusos, verificando suas capacidades, suas

um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. (FOUCAULT, 2014, p. 223)

⁷² FOUCAULT, 2014, p. 225.

aptidões para o trabalho, suas atitudes, seus valores, seus desejos, seus comportamentos etc. Isso é necessário pois, como destaca Deleuze, “punir é uma função formalizada, assim como cuidar, educar, disciplinar, fazer trabalhar” (2013, p. 43).

Assim, a aplicação das técnicas disciplinares deve ser exaustiva e ininterrupta, aplicando-se com mais intensidade do que aplicada no corpo social. Ademais, uma vez que visa a domesticação dos corpos, Foucault percebe que há algumas características essenciais, que devem ser observadas.

A primeira delas é o *isolamento* dos indivíduos, de modo que o condenado não apenas seja isolado do mundo exterior à prisão e de tudo o que o levou à prática criminosa, mas também isolamento entre um detento em relação ao outro⁷³.

A solidão e o isolamento são um dos elementos o que permite a submissão total dos sujeitos e o seu treinamento para uma resignação útil, na medida em que os impedem de sofrer outras influências que não àquelas do poder disciplinar que lhe é aplicado⁷⁴, pois, como aponta Angela Davis, “nos séculos XVIII e XIX, a solidão absoluta e o monitoramento rigoroso de cada ação do prisioneiro eram vistos como estratégias para transformar hábitos e moral” (2020, p. 55). Embora se permitam reuniões entre os detentos, deve-se evitar comunicações profícuas e criações de vínculos entre eles que não sejam passíveis de controle e vigilância.

Outra característica das prisões deve ser a de propiciar o *trabalho* aos detentos. Isso porque o labor permite uma transformação significativa daquele sujeito que antes apenas conhecia mais de suas irregularidades sociais e passa a encontrar no trabalho uma alternativa ao ócio improdutivo, modificando seus hábitos escusos e vendo no trabalho algo recompensador:

O trabalho penal deve ser concebido como sendo por si mesmo uma maquinaria que transforma o prisioneiro violento, agitado, irrefletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade. A prisão não é uma oficina; ela é, ela tem que ser em si mesma uma máquina de que os detentos-operários são ao mesmo tempo as engrenagens e os produtos; ela os “ocupa”. (FOUCAULT, 2014, p. 235)

Todavia, Foucault defende que o trabalho realizado nas prisões não deve ser explorado economicamente, pois, “se, no fim das contas, o trabalho da prisão tem um efeito

⁷³ FOUCAULT, 2014, p. 229.

⁷⁴ FOUCAULT, 2014, p. 230.

econômico, é produzindo indivíduos mecanizados segundo as normas gerais de uma sociedade industrial.” (FOUCAULT, 2014, p. 235). Assim, a possibilidade do trabalho penal deve permitir uma transformação do sujeito antes criminoso em trabalhador resignado.

Portanto, segundo o filósofo, o trabalho nas prisões não visa à exploração lucrativa propriamente dita ou, mesmo, o ensejo de propiciar novas habilidades e ofícios aos apenados. Ele nada mais é do que a aplicação do poder disciplinar, que visa treinar e moldar os sujeitos a uma submissão, transformá-los em futuros dóceis operários, ajustá-los às necessidades produtivas da sociedade.

Por fim, outra característica fundamental da pena de prisão é que ela seja capaz de se *modular* conforme e na medida em que for assim necessário. Assim, mais do que uma mera privação da liberdade, a pena deverá ser individualizada, quantificada e graduada conforme cada sujeito a quem é imposta⁷⁵.

Desta forma, as prisões eram (ou deveriam ser) constituídas dentro destes três princípios: o isolamento dos condenados, a sujeição dos mesmos à realização de um trabalho e, por fim, a aplicação do tempo, que se tornava o próprio agente modulador da penalidade.

Além destas três características apontadas, como mecanismo corretor, as prisões devem também atender às exigências particulares e próprias de cada pessoa reclusa, determinando, assim, as etapas, as graduações e o modo de aplicação das práticas corretivas, estabelecendo punições e recompensas. É em razão disso que ela deveria ser uma instância independente de aplicação da punição, de modo que pudesse ser mais bem gerida e aplicada. Isso porque a aplicação da pena também é gerida pelo poder judiciário que não consegue, contudo, dar conta das particularidades decorrentes da necessidade de uma efetiva individualização da pena.

As punições, ainda hoje, são aplicadas universalmente, não havendo uma individualização e classificação quanto ao sujeito apenado propriamente dito. A única variação individualizante são aquelas decorrentes da classificação do próprio delito ocorrido e algumas em relação ao infrator. Todavia, não há uma individualização da pena enquanto aplicação, a qual deveria ser moldada de acordo com as variantes de cada infrator, a fim de se proceder a sua correção. Neste ponto a pena é universal e indistinta.

A despeito da crítica acerca da falta de efetiva individualização, fato é que as prisões se detêm em aplicar as técnicas disciplinares, com vistas à transformação dos indivíduos.

⁷⁵ FOUCAULT, 2014, p. 238.

Deste modo, mais do que um simples depósito de infratores, as prisões devem propiciar a criação de um saber clínico sobre os apenados. Assim, a vigilância e a observação sobre o comportamento dos condenados, suas características e suas disposições são fatores fundamentais para a formação deste saber. É por isso que a tecnologia do panóptico ganhou força e alargamento nas instituições carcerárias⁷⁶.

A construção do saber dos reclusos apenas será realizada se a constituição do sistema panóptico permitir uma coleta permanente de dados sobre eles. E é esse saber sobre os condenados que vai nortear o exercício efetivo da prática penitenciária, isto é, o apenado passa a se tornar um sujeito objeto de conhecimento e é a prisão que permite essa aquisição. O inquérito e a apuração penal não possuem o condão de vigiar e observar esse sujeito, de modo a verificar quais as técnicas corretivas necessárias à sua recuperação. É apenas “como condenado, e a título de ponto de aplicação de mecanismos punitivos, que o infrator se constitui como objeto de saber possível” (FOUCAULT, 2014, p. 245). Em razão disto, explica o filósofo, que é apenas com as prisões que surge uma figura própria do aparelho carcerário: o *delinquente*:

Mas isso implica em que o aparelho penitenciário, com todo o programa tecnológico de que é acompanhado, efetue uma curiosa substituição: das mãos da justiça ele recebe um condenado; mas aquilo sobre que ele deve ser aplicado, não é a infração, é claro, nem mesmo exatamente o infrator, mas um objeto um pouco diferente, e definido por variáveis que pelo menos no início não foram levadas em conta na sentença, pois só eram pertinentes para uma tecnologia corretiva. Esse outro personagem, que o aparelho penitenciário coloca no lugar do infrator condenado, é o delinquente. (FOUCAULT, 2014, p. 245).

Portanto, na análise de Foucault, o delinquente não é simplesmente um infrator de uma norma; é aquele cuja vivência o caracteriza como potencial sujeito criminoso. Assim, há que se diferenciar o sujeito que comete um crime por puro impulso e não porque já possui inclinação às práticas criminosas. Deste modo, a operação carcerária, para que consiga promover a prática corretiva, deve se inteirar da vida desse sujeito, deve buscar em toda sua vida pregressa todos os fatores que o levaram a ter essa predisposição criminoso, deve realizar uma verdadeira biografia do indivíduo com vistas a deixar transparecer o seu caráter de delinquente. Esse inquérito biográfico é de suma importância na aplicação da penalidade, pois, segundo Foucault:

⁷⁶ FOUCAULT, 2014, p. 242.

À medida que a biografia do criminoso acompanha na prática penal a análise das circunstâncias, quando se trata de medir o crime, vemos os discursos penal e psiquiátrico confundirem suas fronteiras; e aí, em seu ponto de junção, forma-se aquela noção de indivíduo “perigoso” que permite estabelecer uma rede de causalidade na escala de uma biografia inteira e estabelecer um veredicto de punição-correção. (2014, p. 246)

A construção de um saber sobre os condenados permite, portanto, classificar e diferenciar aqueles que são potenciais delinquentes, daqueles que são meros infratores. E é a partir da construção desse saber que surge a possibilidade de uma ciência específica sobre os criminosos: a criminologia⁷⁷.

A partir dessa classificação dos criminosos (entre mero infrator e delinquente), necessária para que as instituições penitenciárias pudessem exercer efetivamente o poder de punir, é que se pode dizer que as prisões trouxeram à tona a figura do delinquente:

O correlativo da justiça penal é o próprio infrator, mas o do aparelho penitenciário é outra pessoa; é o delinquente, unidade biográfica, núcleo de “periculosidade”, representante de um tipo de anomalia. (...). Onde desapareceu o corpo marcado, recortado, queimado, aniquilado do supliciado, apareceu o corpo do prisioneiro, acompanhado pela individualidade do “delinquente”, pela pequena alma do criminoso, que o próprio aparelho do castigo fabricou como ponto de aplicação do poder de punir e como objeto do que ainda hoje se chama a ciência penitenciária. Dizem que a prisão fabrica delinquentes; é verdade que ela leva de novo, quase fatalmente, diante dos tribunais aqueles que lhe foram confiados. Mas ela os fabrica no outro sentido de que ela introduziu no jogo da lei e da infração, do juiz e do infrator, do condenado e do carrasco, a realidade incorpórea da delinquência que os liga uns aos outros e, há um século e meio, os pega todos juntos na mesma armadilha. (FOUCAULT, 2014, p. 248)

Ademais, Foucault explica que a técnica penitenciária e o delinquente são partes concomitantes de um mesmo jogo. Isto é, uma não surgiu antes da outra ou em decorrência da outra, elas surgiram juntas⁷⁸.

As prisões fizeram transparecer, portanto, a figura do criminoso em potencial e isso deu às ciências um novo objeto de investigação, otimizando todas as demais ciências que vão dar os mais diversos alicerces para a criminologia e à criação de um saber jurídico sobre os criminosos. Isto é, “ao fabricar delinquência, ela deu à justiça criminal um campo unitário de

⁷⁷ FOUCAULT, 2014, p. 248.

⁷⁸ FOUCAULT, 2014, p. 248-249.

objetos, autenticado por ‘ciências’ e que assim lhe permitiu funcionar num horizonte geral de ‘verdade’” (FOUCAULT, 2014, p. 249). Além disso, Castro relembra que as prisões não visam uma correção dos sujeitos infratores, mas sim a constituição de uma população marginalizada e que vai servir para um melhor controle dos ilegalismos⁷⁹.

Assim, as prisões que antes eram o ponto mais obscuro da justiça penal, agora enquanto mecanismo de punição e controle da delinquência, podem ser exercidas sem receio, de modo que o castigo não será mais objeto de crítica pela sociedade e a sentença se constituirá como promotora da verdade e do saber.

A modificação das formas de punições, antes suplicantes e agora realizadas por meio das prisões, como visto, representa uma modificação na arte de punir e no intuito de se punir. Enquanto os suplícios eram relegados muito mais a um caráter repressivo e de conotações vingativas, as prisões se constituem como uma técnica de punição voltada para a transformação dos indivíduos isto é, “o que substituiu o suplício não foi um encarceramento maciço, foi um dispositivo disciplinar cuidadosamente articulado. Pelo menos em princípio.” (FOUCAULT, 2014, p. 259).

No entanto, em que pese as prisões se mostrem como um palco de livre atuação do poder disciplinar, bem como propiciem um significativo saber sobre os apenados, Foucault aponta que a criação desse novo dispositivo disciplinar - que fora ao menos em princípio cuidadosamente articulado - ao longo de sua aplicação as prisões e seus efeitos começaram a denunciar o fracasso da justiça penal. Isso ocorre porque, segundo o filósofo, “as prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta” (2014, p. 259).

Em sua análise, que partira precipuamente em verificar a ocorrência do poder disciplinar no corpo social e sua aplicação com mais ênfase dentro das prisões, com vistas à disciplina dos sujeitos, parece, ao verificar o efetivo funcionamento das prisões, denunciar o fracasso desta forma punitiva. E a demonstração do fracasso da justiça penal mais grave é, sem dúvida, o fato de que as prisões, que visavam a recuperação e a transformação dos indivíduos, acaba por provocar a própria reincidência criminosa.

Dito de outro modo, as prisões acabam por fabricar o próprio sujeito delinquente, em razão do tipo de tratamento que fornece aos detentos, isto é, o tipo de existência acarretado

⁷⁹ CASTRO, 2011, p. 343.

dentro do sistema carcerário destitui todo o caráter do sujeito, enquanto sujeito pertencente a uma sociedade.

Os patentes casos de abusos de poder pelos carcerários, em que os condenados são expostos a sofrimentos não previstos em lei como parte da punição pelo crime cometido, ensejarão nos condenados um sentimento de injustiça, que evidentemente trarão implicações negativas para o seu caráter. A corrupção ou mesmo a incapacidade profissional dos carcerários. A exploração de trabalhos prisionais sem qualquer conotação educativa. A alocação de criminosos dos mais variados tipos, sejam eles potenciais criminosos ou mero infratores, todos em um mesmo espaço e mantendo relações de amizade e futura cumplicidade, que certamente ensejará influências perniciosas. A falta de condições econômicas e sociais ao saírem das prisões, angariando maiores possibilidades de retorno ao mundo do crime. São estes alguns exemplos que Foucault traz para demonstrar como as prisões se estabelecem como uma fábrica indireta de delinquentes⁸⁰:

Em que pese toda uma análise sobre o poder disciplinar que permite extrair uma técnica, uma arte de punir, que aparentemente produz eficazes resultados na disciplinarização dos corpos, o fato é que o sistema carcerário junta em si os “discursos e arquitetos, regulamentos coercitivos e proposições científicas, efeitos sociais reais e utopias invencíveis, programas para corrigir a delinquência e mecanismos que solidificam a delinquência” (FOUCAULT, 2014, p. 266).

Logo, ao produzir exatamente aquilo que ela deveria combater, o enfoque sobre as questões prisionais deve mudar de figura, ao invés de se perguntar quais os mecanismos e princípios indispensáveis para um bom sistema carcerário, deve-se começar a questionar o motivo do fracasso das prisões, isto é, porque, ao invés de combater a criminalidade, ela induz à reincidência e até mesmo transforma meros infratores em potenciais delinquentes? Sobre o questionamento, Foucault aponta a sua conclusão:

Deveríamos então supor que a prisão e de uma maneira geral, sem dúvida, os castigos, não se destinam a suprimir as infrações; mas antes a distingui-las, a distribuí-las, a utilizá-las; que visam, não tanto tornar dóceis os que estão prontos a transgredir as leis, mas que tendem a organizar a transgressão das leis numa tática geral das sujeições. A penalidade seria então uma maneira de gerir as ilegalidades, de riscar limites de tolerância, de dar terreno a alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra, de neutralizar estes, de tirar proveito daqueles. (...). E se podemos falar de uma justiça não é só porque a própria lei ou a maneira de aplicá-la

⁸⁰ FOUCAULT, 2014, p. 260 - 262.

servem aos interesses de uma classe, é porque toda a gestão diferencial das ilegalidades por intermédio da penalidade faz parte desses mecanismos de dominação. Os castigos legais devem ser recolocados numa estratégia global das ilegalidades. O “fracasso” da prisão pode sem dúvida ser compreendido a partir daí. (2014, p. 267)

Portanto, para se compreender a produção deliberada da delinquência, é preciso observar a história dos ilegalismos, como orienta François Boullant, onde, segundo o autor, toda sociedade gera ilegalidades, isto é, fatos sociais que são tidos como cometidos à margem da sociedade ou ao contrário da normalização por ela imposta⁸¹. Os ilegalismos são das mais variadas ordens, mas apenas alguns deles são focos da punição criminal. Ou seja, há ilegalismos como crimes empresariais, crimes contra o meio ambiente, crimes tributários, crimes fiscais, crimes de tráfico de humanos, de órgãos e de armas que são tão contundentes quanto um crime de furto e roubo, mas que não recebem o mesmo tratamento.

Assim, a delinquência seria, portanto, essa extração dos ilegalismos, isto é, ela vem especificar quais ilícitos penais, dentre todos os ilegalismos, são considerados os piores ilegalismos e objeto de concentração do sistema carcerário.

Embora Foucault não tenha se debruçado detalhadamente sobre a questão dos ilegalismos em sua obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão*, o filósofo explicará melhor a importância deste instituto para se compreender como a delinquência é uma produção premeditada na obra *A Sociedade Punitiva* e na entrevista concedida à Jean-Paul Brodeur, em Montreal, firmada na obra “‘Alternativas’ à prisão: Disseminação ou redução do controle social”.

Com efeito, Anthony Friendly explica que Foucault não estabeleceu uma definição precisa sobre que entende como ilegalismo, mas que “a noção de ilegalismo refere-se aos vários jogos possíveis e, portanto, à capacidade de jogar, com as regras legais por meio da exploração de suas lacunas” (2022, p. 113). Ademais, explica o autor que a noção de ilegalismo deve compreender o regime político estabelecido, a forma como cada categoria social concebe os ilegalismos e como eles interagem com as diferentes economias⁸².

Em sua obra *A Sociedade Punitiva*, Foucault traz inúmeros exemplos de ilegalismos tidos como populares, os quais eram amplamente aceitos, uma vez que utilizados pela classe burguesa para ascender. Assim, embora o filósofo não trace uma definição precisa sobre

⁸¹ BOULLANT, 2003, p. 97-98.

⁸² FRIENDLY, 2022, p. 115-116.

ilegalismos, é perceptível que se tratam de práticas ilegais ou anormais, aceitas ou não, em determinado corpo social, em que há uma exploração das leis e das normas, estabelecendo-se um jogo de utilização desses ilegalismos, conforme o interesse que se apresente em determinada época e contexto social⁸³. Esse jogo com os ilegalismos, que permitiu o desenvolvimento da burguesia funcionou precipuamente até a consolidação da sua ascensão, após o que, vários dos ilegalismos populares antes tolerados passaram à zona do inaceitável. Neste sentido, Foucault explica como a burguesia assumiu o controle destes ilegalismos:

Tomando as coisas de cima, seria possível dizer o seguinte: para controlar o aparato jurídico do Estado, desde a Idade Média, a burguesia inventou três meios. Em primeiro lugar, apropriar-se do aparato judiciário: foi a venalidade dos cargos. Em segundo lugar, introduzir-se no aparato estatal e regê-lo. Em terceiro, promover a prática do ilegalismo: deixar que outros estratos sociais o praticassem, de maneira que ela mesma pudesse praticá-lo num sistema funcional dos ilegalismos acumpliciados e, graças a isso, desequilibrar aquela legalidade que pudera servi-la, mas que se tinha tornado pesado demais para ela. A Revolução de 1789 foi o resultado final desse longo processo de ilegalismos acumpliciados graças aos quais a economia burguesa conseguiu abrir seu próprio caminho. (2016, p. 135)

Assim, na entrevista concedida à Jean-Paul Brodeur, Foucault provoca uma reflexão ao questionar se as práticas punitivas legais não têm como escopo exterminar os ilegalismos, mas sim tratam-se de uma forma de gerenciá-los, de organizá-los a partir de uma economia, de mantê-los sob um controle ordenado:

Será que, no fundo, uma política penal, um código de regras de processo, dos mecanismos de punição, será que todo esse aparelho judicial, aparentemente destinado a reprimir as infrações, não está na realidade destinado a organizar os ilegalismos? A diferenciá-los, a estabelecer entre eles uma espécie de hierarquia, de modo a tolerar alguns deles, a punir outros, a punir alguns de determinada maneira, a punir outros de maneira diferente? Será que a maquinaria penal não tem como função não a extinção dos ilegalismos, e sim, ao contrário, o seu controle, a sua manutenção em certo estado de equilíbrio, que seria economicamente útil e politicamente fecundo? Em uma palavra, será que a política penal não deve ser compreendida como uma maneira de gerar os ilegalismos? (FOUCAULT, 2022, p. 30-31)

Foucault aponta que os ilegalismos sempre existiram no corpo social e, antes da constituição das prisões e outras práticas punitivas, eles fizeram parte e foram peça fundamental para o desenvolvimento da sociedade, onde “até o fim do século XVIII, certo ilegalismo popular era não só *compatível* com o desenvolvimento da economia burguesa,

⁸³ FOUCAULT, 2016, p. 130 -135.

como também *útil* a ele” (FOUCAULT, 2016, p. 130). Isto é, entre os séculos XVI e XVIII, o desenvolvimento do capitalismo dependeu particularmente da ilegalidade para se constituir, por meio de crimes como contrabando, pirataria e evasivas fiscais. Deste modo, havia uma tolerância coletiva com relação aos ilegalismos, visto que a sociedade dependia deste para sobreviver e se desenvolver⁸⁴, ou seja “o ilegalismo era um dos caminhos, ao mesmo tempo da vida política e do desenvolvimento econômico” (FOUCAULT, 2022, p. 37). Ato contínuo, a burguesia pode se estabelecer e, principalmente, organizar o poder que já vinham há tempos adquirindo e consolidando.

Portanto, a gestão organizada dos ilegalismos é um mecanismo que tem como contexto de surgimento a ascensão do capitalismo e uma valorização ainda maior da propriedade. Decorrente disto está o surgimento das ilegalidades populares, as quais vieram à tona primeiramente como movimentos sociais e conflitos sociais em lutas contra regimes políticos, contra o movimento da industrialização e os efeitos da crise econômica. Nesse ínterim, já se pode observar que se trata de uma luta envolvendo classes sociais distintas. Isso ocorre, porque há certas classes dominantes que impunham certos regimes políticos e determinadas leis que mais lhes favoreciam do que às classes populares.

Logo, deixa-se de lutar contra o rei, seus agentes, seus oficiais e seus ministros, e passa-se a lutar contra a própria lei e a justiça, as quais garantiam um regime de propriedade favorável aos grandes proprietários e à exploração legal do trabalho⁸⁵.

Taticamente, foram sendo propositalmente confundidos os bandidos infratores do direito penal comum (roubo, homicídio, furto, estelionato etc.) com àquelas infrações decorrentes da luta por direitos pelos operários, como as greves, os conluíus, as associações. Estes últimos, inclusive, recebiam tratamento mais severo que os bandidos do direito comum⁸⁶. Como aponta Foucault, a burguesia “é perfeitamente tolerante com seu próprio ilegalismo, em contrapartida, os ilegalismos populares, que tanto lhe serviram nos séculos XVII e XVIII (...) deixaram de ser toleráveis” (FOUCAULT, 2022, p. 37). Deste modo, a burguesia precisava de um mecanismo de gestão organizada dos ilegalismos, onde pudesse manter os ilegalismos que lhe são favoráveis fora do enfoque criminal e da intolerância social,

⁸⁴ FOUCAULT, 2022, p. 36.

⁸⁵ “(...) foi contra o novo regime de exploração legal do trabalho que se desenvolveram as ilegalidades operárias no começo do século XIX: desde os mais violentos, como as quebras de máquinas, ou os mais duráveis como a constituição de associações, até os mais cotidianos como o absentismo, o abandono do serviço, a vadiagem, as fraudes nas matérias-primas, na quantidade e qualidade do trabalho terminado. Uma série de ilegalidades surge em lutas onde sabemos que se defrontam ao mesmo tempo a lei e a classe que a impôs.” (FOUCAULT, 2014, p. 269)

⁸⁶ FOUCAULT, 2014, p. 280.

ao passo que pudessem reprimir, utilizar e controlar os ilegalismos populares. O mecanismo adotado, como visto, é a delinquência⁸⁷.

Assim, das resistências populares a certos regimes de exploração ou de favorecimento à determinadas classes, as ilegalidades foram se modificando para outras práticas criminosas que têm como pano de fundo a normatização, as leis, as exigências e regramentos que criam as marginalizações, o isolamento social, a dificuldade de inserção social, os obstáculos e as complicações para as adaptações sociais e o cumprimento das regras impostas etc. Neste contexto, os ilegalismos sociais são o produto da própria lei e normatização, as quais foram feitas para abranger e beneficiar uma classe em detrimento de outra:

(...) nessas condições seria hipocrisia ou ingenuidade acreditar que a lei é feita para todo mundo em nome de todo mundo; que é mais prudente reconhecer que ela é feita para alguns e se aplica a outros; que em princípio ela obriga a todos os cidadãos, mas se dirige principalmente às classes mais numerosas e menos esclarecidas; que, ao contrário do que acontece com as leis políticas ou civis, sua aplicação não se refere a todos da mesma forma; que nos tribunais não é a sociedade inteira que julga um de seus membros, mas uma categoria social encarregada da ordem sanciona outra fadada à desordem (FOUCAULT, 2014, p. 270)

Assim, percebe-se que a lei e a justiça são mecanismos necessários para garantir as diferenças de classes, de modo que o “fracasso” prisional nada mais é do que exatamente o resultado esperado. Por esta razão, o aumento da população carcerária é interesse direto do sistema capitalista, como argumenta Angela Davis, uma vez que nela “são depositados os detritos do capitalismo contemporâneo” e, acrescenta, “o encarceramento em massa gera lucros enquanto devora a riqueza social, tendendo, dessa forma, a reproduzir justamente as condições que levam as pessoas à prisão. (2020, p. 17).

Desta forma, o fracasso (ao não combater a criminalidade) é meramente aparente, tendo em vista que o que se espera das prisões é que elas propiciem a criminalidade, como afirma Foucault:

A prisão foi uma fábrica de delinquentes; a fabricação da delinquência pela prisão não é um fracasso da prisão, é seu sucesso, pois foi feita para isso. A prisão permite a reincidência, ela garante a constituição de um grupo de delinquentes bem profissionalizado e bem fechado em si mesmo. (...).

⁸⁷ FOUCAULT, 2022, p. 38.

Observem que essa instituição da prisão permite manter o controle sobre os ilegalismos; ao excluir por meio desses efeitos qualquer reinserção social, ela garante que os delinquentes permanecerão delinquentes, e que, por outro lado, permanecerão, uma vez que são delinquentes, sob o controle da polícia e, podemos dizer, à sua disposição. (2022, p. 40-41)

Isso ocorre, porque a criminalidade garante o abismo existente entre uma classe e outra, na medida em que ao poder classificar sujeitos como delinquentes, eles possam continuar no local que se espera que eles permaneçam: à margem da sociedade. E, mais ainda, o sistema penal permite que se adentre, diferencie, ajuste e controle essas classes marginalizadas.

Na entrevista concedida à Jean-Paul Brodeur, Foucault reafirma sua conclusão de que a maior prova de que o sistema penal não deseja verdadeiramente combater a criminalidade é o próprio funcionamento das prisões:

Que o sistema penal não seja verdadeiramente, apesar das ordens que ele cria, um aparelho de repressão dos delitos, mas um mecanismo de gestão, de intensificação diferencial, de disseminação dos ilegalismos, de controle e de distribuição desses diferentes ilegalismos, creio que poderíamos encontrar essa prova, muito simplesmente, no próprio funcionamento da prisão. (...) E mais, seria preciso estudar todos os ilegalismos que são necessários ao funcionamento da prisão. A prisão, no fundo, é um ninho permanente de intensos ilegalismos (FOUCAULT, 2022, p. 31-32)

O filósofo francês chega a esta conclusão ao observar que os condenados saem das prisões mais delinquentes do que quando entraram, onde a prisão destina os condenados a uma vida de ilegalismos que o seguirá para a vida toda. Além disso, aponta que os ilegalismos são a própria condição de existência e sustentação das prisões, afirmando que “a prisão é o ilegalismo institucionalizado” (FOUCAULT, 2022, p. 35), uma vez que vários direitos humanos são burlados, bem como o espaço do cárcere se torna palco de inúmeros cometimentos de crimes, como violações sexuais, violações de direitos dos presos, tráfico de drogas, em suma, “os ilegalismos que se multiplicam em torno da prisão são, certamente, mais numerosos do que em qualquer outra instituição” (FOUCAULT, 2022, p. 34).

Em razão disto, as prisões não foram uma criação do sistema penal para combater a criminalidade. Ao contrário, ela é utilizada para gerir os ilegalismos que a alimenta, em que a delinquência cria uma espécie de ilegalismo profissionalizado que busca servir a uma determinada classe e a sua manutenção no poder.

Portanto, após analisar minuciosamente as formas de aplicação do poder disciplinar, dissecando suas principais características e vendo como este poder atua dentro do corpo social, admitir-se-ia que sua aplicação dentro do sistema carcerário, de forma mais contundente e perceptível, fatalmente implicaria em disciplinarização dos corpos de forma mais incisiva.

Todavia, Foucault percebe que, a despeito de todas as digressões apontadas sobre a atuação do poder disciplinar, o sistema carcerário não realiza uma derrogação da criminalidade, ao contrário, ele produz, aumenta e especializa as práticas criminosas, como uma fábrica de produzir delinquência.

Deste modo, ao analisar o objetivo por trás do sistema punitivo, o filósofo percebe que seu intuito não está em combater a criminalidade, mas sim em geri-la. Portanto, Foucault verifica que a gestão controlada dos ilegalismos é altamente vantajosa, na medida em que permitiu a ascensão da burguesia e, ainda nos dias atuais, embora esta classe não mais necessite propriamente dos ilícitos para emergir, ainda é possível extrair significativo lucro de sua exploração.

Deste modo, a delinquência não se constitui como o resultado inverso do esperado da pena de prisão; ela é exatamente o efeito almejado com as prisões. O gerenciamento econômico as práticas ilegais têm, no sistema prisional, uma das peças principais dessa engrenagem. Logo, é determinante que as prisões se constituam como uma fábrica de produção deliberada da delinquência.

3.2. A delinquência, o racismo e as alternativas às prisões:

Sem dúvida, a primeira vantagem da instituição da delinquência é a possibilidade de um controle, uma vez que os delinquentes, enquanto tal, irão, na maioria das vezes, cometer crimes comuns. Dito de outro modo, “os delinquentes se atiram fatalmente a uma criminalidade localizada, sem poder de atração, politicamente sem perigo e economicamente sem consequência” (FOUCAULT, 2014, p. 273). Portanto, não chegam a resultar em crimes complexos e de relevância social e/ou que atinjam os interesses diretos da classe dominante.

Além desse controle, como visto, a delinquência produz uma ilegalidade subordinada, em que é possível explorar de forma altamente rentável as práticas criminosas, como exemplifica Foucault:

A implantação das redes de prostituição no século XIX é característica a respeito: os controles de polícia e de saúde sobre as prostitutas, sua passagem regular pela prisão, a organização em grande escala dos lupanares, a hierarquia cuidadosa que era mantida no meio da prostituição, seu enquadramento por delinquentes-indicadores, tudo isso permitia canalizar e recuperar, através de uma série de intermediários, os enormes lucros sobre um prazer sexual que uma moralização cotidiana cada vez mais insistente votava a uma semiclandestinidade e tornava naturalmente dispendioso; na computação do preço do prazer, na constituição de lucro da sexualidade reprimida e na recuperação desse lucro, o meio delinquente era cúmplice de um puritanismo interessado: um agente fiscal ilícito sobre práticas ilegais. Os tráficos de armas, os de álcool nos países de lei seca, ou mais recentemente os de droga, mostrariam da mesma maneira esse funcionamento da “delinquência útil”. (2014, p. 274)

Desta forma, a existência de certas proibições legais, sob o cunho da moralidade ou da saúde pública, como nos exemplos acima, trazem a possibilidade de se tirar um lucro ilícito altamente vantajoso, além de propiciar o manejo e o controle da delinquência, no sentido de que ela continue a possibilitar o lucro esperado. É um dos fatores cruciais pelo qual se denota porque certas práticas criminosas, como os crimes de tráfico e prostituição, são tão difíceis de combater. Isto é, não se deseja, de fato, acabar com tais práticas pois “a delinquência, solidificada por um sistema penal centrado sobre a prisão, representa um desvio de ilegalidade para os circuitos de lucro e de poder ilícitos da classe dominante” (FOUCAULT, 2014, p. 275).

Contudo, a delinquência e todo o controle e ilegalidade subordinada que ela propicia enquanto vantagens somente é possível em razão dos sistemas prisionais e todo aparato dele decorrente. Primeiro, com o desenvolvimento dos controles policiais, que fiscalizam a população de forma geral e especialmente aqueles grupos considerados perigosos, porque marcados como criminosos em potencial. Ato contínuo, além do controle policial, é necessário também um sistema de dados sobre os indivíduos, que deve ser alimentado corriqueiramente com informações úteis sobre os sujeitos delinquentes. Mas, ao cabo, são as prisões que permitem a criação desse elo e que faz a vigilância funcionar, de modo que “a vigilância policial fornece à prisão os infratores que esta transforma em delinquentes, alvo e

auxiliares dos controles policiais que regularmente mandam alguns deles de volta à prisão” (FOUCAULT, 2014, p. 276-277).

Conclui-se, portanto, que a justiça criminal como um todo se constitui como “um instrumento para o controle diferencial das ilegalidades” (FOUCAULT, 2014, p. 277), uma vez que ela não é utilizada para combater as práticas ilegais, já que seu produto final é a própria delinquência que ela visa combater, admitindo que a criminalidade se torne uma ferramenta à disposição do poder.

Enquanto engrenagem do poder, a criminalidade precisa ser sempre sustentada e mantida no seio social. Para tanto, era preciso fazer com que a população vivenciasse a criminalidade e a entendesse presente de forma próxima, em que o medo e a intolerância assegurem o aval necessário para que o judiciário e a polícia continuem a atuar tranquilamente e arbitrariamente “contra” e para “combater” a criminalidade.

Assim, o noticiário policial e até mesmo os romances policiais ganharam força e foram os instrumentos necessários para tornar aceitável a atuação do sistema penal. Mais do que isso, o aval e a intolerância social para com o mundo da criminalidade permitem, ainda, um ponto extra bastante significativo, qual seja, as campanhas contra qualquer melhoria no sistema prisional e qualquer avanço na humanização das penas e das formas como são aplicadas as punições. Deste modo, a sociedade não apenas concorda com o sistema prisional tal como está posto, como também favorece para que não seja realizada qualquer mudança que implique uma efetiva ressocialização a despeito da própria produção da delinquência que se é esperado.

O sistema carcerário deve fazer com que o poder de punir se torne legalizado e legítimo e as prisões, por seu turno, algo da qual não se pode imaginar viver sem, como bem destaca Angela Davis:

Já a prisão, por outro lado, é encarada como um aspecto inevitável e permanente de nossa vida social. (...) Na maioria dos círculos, a abolição das prisões é simplesmente impensável e implausível. Aqueles que defendem o fim das prisões são rejeitados como idealistas e utópicos cujas ideias são, na melhor das hipóteses, pouco realistas e impraticáveis e, na pior delas, ilusórias e tolas. Isso exemplifica como é difícil imaginar uma ordem social que não dependa da ameaça de enclausurar pessoas em lugares terríveis destinados a isolá-las de sua família e de sua comunidade. A prisão é considerada algo tão “natural” que é extremamente difícil imaginar a vida sem ela. (2020, p. 9-10)

Em defesa às prisões, olvida-se que estas, como assevera François Boullant, se constituem como um local de exacerbação extrema da violência, uma vez que desintegram o ambiente familiar e profissional, permitem a promiscuidade, a violência moral, física e sexual, além de estabelecer vínculos com a delinquência:

La prison constitue donc un paradoxe exemplaire puisqu'elle prétend réinsérer en désinsérant. La prison est inopérante, archaïque, coûteuse et délétère. Ses effets sont dévastateurs: désinsertion du cadre de vie ordinaire, dislocation du milieu familial, absence de travail et liens durables avec un milieu profondément ancré dans la délinquance. Elle échappe, de plus, à tout réel contrôle démocratique. En résultent la promiscuité, la violence morale, physique et sexuelle, les trafics clandestins qui rendent tout séjour carcéral précaire et menacé. La prison s'avère être le lieu paradoxal de la plus extrême violence et du plus grand déni du droit⁸⁸. (2003, p. 122)

Ademais, em que pese os apontamentos de Foucault sejam fulcrais e exponham a verdadeira faceta das formas punitivas, em especial as penas de prisões, é necessário ainda trazer outro fator crucial para se entender a utilização da pena de prisão e, em especial, compreender porque ela sobrevive ainda hoje. Tal elemento já foi concisamente elencado por Foucault na obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão*, apesar de não investigado minuciosamente pelo filósofo, que é o processo de marginalização de determinadas classes sociais, e, neste contexto, temos o racismo como principal fator impulsor da marginalização.

Em sua obra *A Sociedade Punitiva*, Foucault aponta o senso comum de que o criminoso era tido como aquele que corrompe o pacto social e se mostra, em razão disto, como um inimigo da sociedade. Outrossim, também demonstrou seu entendimento que as normas jurídicas são produzidas por um determinado grupo e aplicadas em outro, e que todas as instituições judiciais ou sociais se organizarão para instituir a figura do criminoso⁸⁹.

Com efeito, para uma devida compreensão da pena de prisão é preciso observar os motivos pelos quais ela ainda sobrevive aos dias atuais, especialmente porque o poder disciplinar pode ser exercido nos dias de hoje independentemente da existências das prisões, embora ela seja o seu melhor e mais livre palco de atuação. Nesse sentido, Juliana Borges traz uma importante provocação:

⁸⁸ Tradução livre: “A prisão constitui, portanto, um paradoxo exemplar, pois pretende reintegrar desintegrando. A prisão é ineficaz, arcaica, cara e deletéria. Seus efeitos são devastadores: desintegração do ambiente de vida comum, deslocamento do ambiente familiar, ausência de trabalho e vínculos duradouros com um ambiente profundamente enraizado na delinquência. Além disso, escapa a qualquer controle democrático real. O resultado é a promiscuidade, a violência moral, física e sexual, o tráfico clandestino que torna qualquer presídio precário e ameaçado. A prisão acaba por ser o lugar paradoxal da violência mais extrema e da maior negação de direitos.”

⁸⁹ FOUCAULT, 2016, p. 33-34.

Nós precisamos de prisões? De onde e com quais motivações se estrutura esse sistema de justiça criminal como conhecemos hoje? Como se estabelece crime e criminoso? Como e sob quais interesses se define o que deve ser tornado ilegal e criminalizado? Por que continuamos insistindo em uma instituição que, a todo o momento, a sociedade grita que está em crise? Qual é a ideologia por trás desse gigantesco complexo que se expande e se aprofunda no mundo todo? Por que, de forma tão abrupta, os índices de encarceramento feminino passam a crescer? Por que são as populações negras e indígenas – esses últimos com pouquíssimos dados sobre sua situação carcerária – as mais afetadas por esse complexo prisional? (2019, p. 23)

A relação entre o racismo e as prisões remontam à abolição da escravatura, quando um número significativo de negros passaram a conviver em sociedade com os demais grupos populacionais. Contudo, na contramão deste fato social havia ainda um grande e arraigado preconceito social contra os negros. Desta forma, toda a sorte de sacrilégios e violações eram lançadas contra eles, de modo que a imputação de crimes, com visível destino aos negros, e a aplicação de penas não ficaram, nem de longe, fora disso. Assim, observando a história do racismo, Angela Davis faz uma importante provocação, dizendo que “isso nos leva a duas importantes questões: as prisões são instituições racistas? O racismo está tão profundamente entranhado na instituição da prisão que não é possível eliminar um sem eliminar o outro?” (2020, p. 27).

O preconceito racial estabelecia crimes que tinham como intuito atingir a população negra, pois se via nos negros um potencial acentuado para a criminalidade, como exemplifica Angela Davis ao analisar a história das prisões nos Estados Unidos:

Logo após a abolição da escravidão, os estados do Sul se apressaram em desenvolver um sistema de justiça criminal que restringisse legalmente as possibilidades de liberdade para os escravos recém-emancipados. As pessoas negras se tornaram os principais alvos de um sistema em desenvolvimento de arrendamento de condenados, ao qual muitos se referiam como uma reencarnação da escravidão. Os Códigos Negros do Mississippi, por exemplo, declaravam como vadio “qualquer um que fosse culpado de roubo, tivesse fugido [de um emprego, aparentemente], estivesse bêbado, tivesse conduta ou proferisse discurso imoral, tivesse negligenciado o trabalho ou a família, tivesse usado dinheiro de maneira negligente e (...) todas as outras pessoas indolentes e desordeiras”. Dessa forma, a vadiagem era codificada como um crime de negros, punível com encarceramento ou trabalho forçado, às vezes nas mesmas plantations que antes exploravam o trabalho escravo. (2020, p. 30-31)

Logo, o que se vê é que havia um claro intuito de se voltar às práticas escravagistas já abolidas, ainda que sob outros meios. Inclusive, Angela Davis conta que era muito comum, naquele período pós abolição, os condenados serem arrendados como força de trabalho, o que implicava um tratamento ainda pior do que aquele recebido no período escravocrata. Isso ocorria porque, quando os negros eram adquiridos como escravos, havia um investimento por parte do comprador, o que fazia com que ele se preocupasse com a sobrevivência destes, ainda que sob as condições mais desumanas já experimentadas; já os presos arrendados podiam trabalhar até a morte, uma vez que isso não implicaria em prejuízo, já que facilmente substituído por outro preso, sem que isso acarretasse dispêndio financeiro⁹⁰.

Tais arrendamentos implicavam diretamente no tempo de duração das penas e nos atos imputados como crime, dada a necessidade de que muita mão de obra - por meio dos condenados cedidos - fosse disponibilizada aos arrendatários. Assim, uma série de situações banais ou sem significação criminológica eram imputadas como crime, e, para estes, a pena ia muito além da sua gravidade.

Ademais, não se pode dizer que tal arrendamento tenha se findado, uma vez que o modelo de privatização das prisões, para se constituírem complexos industriais prisionais, ainda denotam esse sistema de exploração legalizada dos condenados⁹¹.

Desta forma, observando como as prisões se organizam como um dispositivo que serve de exacerbação do racismo e, ao mesmo tempo, permite uma exploração econômica dos condenados, é preciso admitir que esta forma de punição está significativamente dissociada da criminologia, isto é, de uma relação causal entre crime e punição. Segundo Juliana Borges, “as ligações têm sido, historicamente, entre punição e raça, entre gênero e castigo, entre classe e criminalização e punição” (2019, 76).

Com efeito, para manter funcionando o sistema carcerário e enviar cada vez mais pessoas às prisões, é necessária uma campanha para infligir medo na população que passará, então, a aceitar com mais assiduidade o sistema carcerário e toda ordem de violações que dele se seguirem. Assim, a mídia veicula diariamente uma série dos mais variados crimes, a fim de passar a ideia de que a criminalidade está fora de controle. Nesse sentido, François Boullant aponta que incutir medo pelo aumento da criminalidade na população é uma tática para

⁹⁰ DAVIS, 2020, p. 34.

⁹¹ DAVIS, 2020, p. 39-40.

mascarar o verdadeiro debate que se deveria travar sobre os meios de punição⁹². Além disso, a autora Juliana Borges argumenta que:

A sociedade é compelida a acreditar que o sistema de justiça criminal surge para garantir normas e leis que assegurarão segurança para seus indivíduos. Mas, na verdade, trata-se de um sistema que surge já com uma repressão que cria o alvo que intenta reprimir. A realidade do sistema de justiça criminal é absolutamente diversa de garantir segurança, mas um mecanismo que retroalimenta insegurança, e aprofunda vigilância e repressão. (2019, p. 56)

Ademais, como aponta a autora Juliana Borges, a criminologia vai balizar sua epistemologia em concepções dicotômicas como o bem versus o mal e o criminoso versus a sociedade, que são “visões que sedimentam uma relação dinâmica de que o criminoso, ao cometer um crime contra o todo do corpo social, pode e deve receber sanções por quebrar os pactos definidos para o ordenamento e o convívio social” (2019, p. 33) .

Assim, Michelle Alexander aponta outra razão pela qual as prisões são tão bem aceita, e ela consiste nos romances e filmes policiais, que passam sempre a ideia de que a justiça está a serviço de combater o mal (este, composto pelos criminosos), limpando as ruas dos bandidos e caçando criminosos. Contudo, aponta a autora, que na vida real essa “guerra” é bem menos romantizada e há uma série de violações humanas contra os criminosos, as quais não são retratadas com fidelidade nos programas televisivos e nos romances policiais. Muitos direitos humanos e processuais não são devidamente garantidos, de modo que a população carcerária cresce em desvario e sob o manto da injustiça⁹³.

Ademais, Michelle ressalta a Guerra às Drogas como um dos principais mantenedores do sistema carcerário, na medida em que é uma das causas centrais da explosão na taxa de encarceramento dos últimos tempos⁹⁴. Por sua vez, Juliana Borges nos traz os números da atual população carcerária no Brasil, em que o sobejo aumento ocorreu após a publicação da Lei de Drogas no país:

A Lei nº 11.343 de 2006, chamada Lei de Drogas, é um dos principais argumentos no qual se baseia e se legitima o superencarceramento. Em 1990, a população prisional no Brasil tinha pouco mais de 90 mil pessoas. Na análise histórica, chegando aos mais de 726 mil, hoje, temos um aumento em 707% de pessoas encarceradas. O crescimento abrupto acontece, exatamente, após 2006 e a aprovação da Lei de Drogas. De 1990 a 2005, o crescimento

⁹² BOULLANT, 2003, p. 10.

⁹³ ALEXANDER, 2017, p. 109.

⁹⁴ ALEXANDER, 2017, p. 110.

da população prisional era de cerca de 270 mil em 15 anos. De 2006 até 2016, pela fonte de dados que tenho utilizado, ou seja, oito anos, o aumento foi de 300 mil pessoas. (2019, p. 22)

Ainda sobre esse assunto, Michelle aponta dois mitos muito divulgados para se justificar essa massiva repreensão, qual seja: i) a ideia de que o combate às drogas visa os grandes traficantes e a coibir crimes de gravidade social, o que é uma falácia, visto que a maioria dos presos são usuários ou pequenos vendedores, que, muitas vezes, sequer possuem histórico de violência ou atividade de venda significativa; e ii) a ideia de que essa guerra está preocupada com as drogas mais perigosas, o que cai por terra quando a maioria das detenções são por porte de maconha (entorpecente menos prejudicial que o tabaco e o álcool)⁹⁵.

Ocorre que essa Guerra às Drogas é responsável por permitir uma série de arbitrariedades raciais, em que “entra em cena como o discurso de legitimação da ação genocida do Estado. Um discurso que, ao longo da história da sociedade brasileira, se materializou de diferentes formas e perspectivas em corpos negros” (BORGES, 2019, p. 24).

Em que pese o número de negros envolvidos com crimes relacionados às drogas não seja tão expressivo quanto ao de brancos envolvidos com tais, fato é que apenas os negros são vistos como potenciais delinquentes⁹⁶, como apontam, por exemplo, as pesquisas descritas por Michelle Alexander:

Um relatório de 2000 observou que, entre os jovens que nunca tinham sido mandados para uma prisão juvenil, os afro-americanos tinham probabilidade seis vezes maior do que os brancos de serem condenados à prisão por crimes idênticos. Um estudo financiado pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos e várias das principais fundações do país, publicado em 2007, descobriu que o impacto de tratamento preconceituoso é ampliado a cada novo passo no interior do sistema de justiça criminal. Os jovens afro-americanos representam 16% do total de jovens, 28% do total de adolescentes apreendidos, 35% do total de jovens enviados a tribunais criminais de adultos e 58% dos jovens que dão entrada em prisões estaduais de adultos. Uma das razões principais para essas disparidades são preconceitos raciais inconscientes e conscientes que afetam a tomada de decisões. No estado de Washington, por exemplo, uma revisão dos relatórios de condenação de menores concluiu que os promotores rotineiramente descreviam os delinquentes negros e brancos de modos diferentes. Os negros cometeram crimes por falhas de personalidade, como o desrespeito. Os brancos o fizeram por causa de condições externas, como conflitos familiares. (2017, p. 180-181)

⁹⁵ ALEXANDER, 2017, p. 110.

⁹⁶ ALEXANDER, 2017, p. 157 -163.

Juliana Borges, em sua obra “Encarceramento em massa”, apresenta números atuais sobre a população carcerária brasileira, no qual se destaca que:

64% da população prisional é negra, enquanto que esse grupo compõe 53% da população brasileira. Em outras palavras, dois em cada três presos no Brasil são negros. Se cruzarmos o dado geracional, essa distorção é ainda maior: 55% da população prisional é composta por jovens, ao passo que esta categoria representa 21,5% da população brasileira. Caso mantenhemos esse ritmo, em 2075, uma em cada 10 pessoas estará em privação de liberdade no Brasil. (2019, p. 19-20)

A autora ainda aponta um dado importante sobre a desproporção no peso da definição das penas entre brancos e negros que cometeram o mesmo crime:

Dos acusados em varas criminais, 57,6% são negros, enquanto que em juizados especiais que analisam casos menos graves, esse número se inverte, tendo uma maioria branca (52,6%). Essa diferença ocorre porque a determinação de qual vara será tramitado o processo depende do tipo de pena pedida, decisão do promotor de Justiça. Nas varas criminais, a prisão é praticamente inevitável, diferente dos juizados que encaminham mais penas alternativas. (BORGES, 2019, p. 57)

Além disso, a sociedade ainda é bastante preconceituosa, pois, mesmo que se pense estar vencendo intimamente o preconceito racial, ainda há resultados bastante significativos quando esses preconceitos são efetivamente testados. A esse respeito, Michelle Alexander aponta que as pessoas tendem a associar os crimes relacionados às drogas aos negros, ao passo em que também possuem tendência a serem mais duras quando o criminoso é negro⁹⁷.

A autora ainda aponta que há um senso comum em se pensar que o mercado das drogas se consolida com muito mais facilidade de percepção nas comunidades mais pobres, e que estas têm acesso mais fácil e mais propenso às práticas relacionadas às drogas, cujos crimes relacionados ocorrem ao ar livre. Ainda que se admita que brancos usem drogas e estejam permeados por esta prática, há uma certa condolência, além de uma justificativa em se afirmar que nos locais de moradia de pessoas brancas é mais difícil verificar a ocorrência de crimes de drogas, pois se ocorrem, ocorrem de forma bastante oculta e discreta⁹⁸. Contudo,

⁹⁷ ALEXANDER, 2017, p. 168.

⁹⁸ Todavia, tal senso é completamente equivocado. Michelle aponta, entre as páginas 199 e 200, de sua obra “*A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*”, uma pesquisa realizada no contexto social dos Estados Unidos, demonstrando que o número de pessoas negras envolvidas com drogas e crimes de drogas é significativamente inferior ao número de pessoas brancas. Inclusive, toda a obra apresenta inúmeros estudos que demonstram que o número de pessoas negras envolvidas em crimes não justificam o preconceito de achar que estes são mais propensos às práticas criminosas, bem como há várias pesquisas demonstrando a influência amplamente negativa do preconceito racial na condução da justiça criminal. A leitura da obra é bastante

Michelle afirma que nos condomínios, nas repúblicas universitárias e nas festas realizadas por jovens brancos, o acesso às drogas ocorre às claras, bem como a justificativa ocorre muito mais pela ressalva de invadir condomínios de moradores brancos, tendo em vista a repercussão negativa que disso pode ocorrer - repercussão, esta, que não ocorre quanto às invasões de comunidades pobres e negras⁹⁹.

No entanto, Michelle relata um interessante estudo realizado por pesquisadores da Universidade de Washington, que decidiram observar se estes argumentos eram de fato justificativas plausíveis. A conclusão dos pesquisadores foi que esse senso comum estava bastante equivocado e não tinha correspondência com a realidade. Em outras palavras, as desculpas padrões apresentadas não tinham ligações relevantes com o que acontecia na prática¹⁰⁰.

A conclusão, portanto, é que as práticas de combate aos crimes estão muito centradas em estereótipos racistas, o que implica, inclusive, a ineficiência das políticas de combate ao crime, porquanto dissociadas da realidade, acabam por não combater as verdadeiras práticas delituosas que afligem a sociedade. Inclusive, há uma adoção explícita à uma cegueira deliberada, porquanto “nós sabemos que as pessoas libertadas da prisão enfrentam discriminação, desprezo e exclusão pelo resto da vida e, ainda assim, afirmamos não saber que existe uma subcasta” (ALEXANDER, 2017, p. 266).

Juliana Borges, por sua vez, afirma que a justiça criminal tem profundos laços com o racismo, cujo entrelaçamento é a engrenagem que garante a manutenção deste último e que tem uma repercussão social altamente negativa:

O sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por essa estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquização racial. Além da privação de liberdade, ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades. Tanto o cárcere quanto o pós-encarceramento significam a morte social desses indivíduos negros e negras que, dificilmente, por conta do estigma social, terão restituído o seu status, já maculado pela opressão racial em todos os campos da vida, de cidadania ou possibilidade de alcançá-la. Essa é uma das instituições mais fundamentais no processo de genocídio contra a população negra em curso no país. (2019, p. 20)

interessante, uma vez que permite se ter uma dimensão ainda maior sobre a influência do racismo na justiça e no combate ineficiente aos crimes.

⁹⁹ ALEXANDER, 2017, p. 189.

¹⁰⁰ ALEXANDER, 2017, p. 190-191.

Assim, depois de uma extensa exposição acerca das características das prisões enquanto forma de pena, é possível concluir que não se trata de uma mera forma punitiva eleita por diversos códigos penais. Trata-se, a prisão, de um elemento pertencente a toda uma máquina que serve ao poder disciplinar e que, em razão disto, não seria facilmente desconstituída ou substituída por outra forma de punição completamente diferente. Neste sentido, inclusive, o debate sobre as alternativas às prisões e mesmo à abolição desta forma de punição são bastante atuais, complexos e longe de serem pacificados.

Não que a modificação ou a própria dispensa desta forma de punição seja impossível de ser realizada¹⁰¹. O próprio Foucault, já em 1975, quando escreveu a obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão*, apontava dois movimentos já iniciados e que, em sua opinião, seriam capazes de transformar essa forma punitiva. Um deles é a diminuição da utilidade da delinquência e o outro é o crescimento de outros mecanismos disciplinares, em intercâmbio com o aparelho penal, que transferem para si a função de disciplinar, antes relegada tão somente às prisões. Conforme explica o autor,

O outro processo é o crescimento das redes disciplinares, a multiplicação de seus intercâmbios com o aparelho penal, os poderes cada vez mais amplos que lhe são dados, a transferência para eles cada vez maior de funções judiciárias; ora, à medida que a medicina, a psicologia, a educação, a assistência, o “trabalho social” tomam uma parte maior nos poderes de controle e de sanção, em compensação o aparelho penal poderá se medicalizar, se psicologizar, se pedagogizar; e desse modo tornar-se menos útil a ligação que a prisão constituía quando, pela defasagem entre seu discurso penitenciário e seu efeito de consolidação da delinquência, ela articulava o poder penal e o poder disciplinar. No meio de todos esses dispositivos de normalização que se densificam, a especificidade da prisão e seu papel de junção perdem parte de sua razão de ser. (2014, p. 301)

Há autores, por outro lado, que defendem a necessidade de uma abolição da prisão enquanto forma punitiva. Neste sentido, a filósofa Angela Davis ressalva que não se deve apenas defender reformas no sistema prisional, pois isso passa a ideia de que não podemos viver sem as prisões¹⁰². Segundo a filósofa, não podemos deixar nossos encaixes punitivos apenas em modelos de pena como as prisões, especialmente porque delas decorrem um

¹⁰¹ Sobre a questão das reformas das formas de punição, a obra “*Estarão as prisões obsoletas?*”, da filósofa Angela Davis, dedica um capítulo especial sobre a temática (Cap. 06, “Alternativas abolicionistas”), onde aponta vários elementos necessários para uma transformação da prisão enquanto forma punitiva principal hodiernamente.

¹⁰² DAVIS, 2020, p. 21-22.

aumento na criminalidade e porque ela serve a um sistema racial e classista. É preciso, ao contrário, começar a se construir um tipo de sociedade que não demande penas como as de encarceramento e que não veja mais as pessoas como simples objetos¹⁰³. Ademais, defende que é preciso compreender que as penas de encarceramento, atualmente, estão muito dissociadas da ideia de crime e castigo. Neste sentido, aponta a autora:

Criar projetos de desencarceramento e ampliar o leque de alternativas nos ajudam a colocar em prática o trabalho ideológico de desmontar o vínculo conceitual entre crime e castigo. Essa compreensão mais elaborada do papel social do sistema de punição exige que abandonemos nossa maneira habitual de pensar sobre a punição como uma consequência inevitável do crime. Teríamos que reconhecer que o “castigo” não é uma consequência do “crime” na sequência lógica e simples oferecida pelos discursos que insistem na justiça do aprisionamento, mas sim que a punição — principalmente por meio do encarceramento (e às vezes da morte) — está vinculada a projetos de políticos, ao desejo de lucro das corporações e às representações midiáticas do crime. O encarceramento está associado à racialização daqueles que têm mais probabilidade de ser punidos. Está associado a sua classe e, como vimos, a seu gênero, que também estrutura o sistema penal. Se insistimos que as alternativas abolicionistas perturbam essas relações, que se esforçam para desvincular crime e punição, raça e punição, classe e punição, gênero e punição, então nosso foco não pode se restringir apenas ao sistema prisional como uma instituição isolada, mas deve se voltar também para todas as relações sociais que sustentam a permanência da prisão. (DAVIS, 2020, p. 121)

Em sua obra *“A Democracia da Abolição”*, Angela Davis afirma que as prisões nada mais são do que um depósito de indesejáveis e dos quais os problemas sociais não foram passíveis de solução. Defende a filósofa que as prisões nada mais são do que soluções utilizadas para resolver problemas sociais que deveriam ser tratados por outras instituições sociais¹⁰⁴.

Assim, para Ângela Davis, não se deve encontrar meios de aplicação da pena de prisão de forma melhorada ou mais efetiva, rechaçando aqueles que primam por uma reforma prisional; defende, a filósofa, que se deve buscar alternativas a esta modalidade de pena:

Uma abordagem abolicionista que procurasse responder a questões como essas exigiria que imaginássemos uma constelação de estratégias e instituições alternativas, com o objetivo final de remover a prisão das paisagens sociais e ideológicas de nossa sociedade. Em outras palavras, não buscaríamos substitutos para a prisão semelhantes à prisão, como a prisão

¹⁰³ DAVIS, 2020, p. 113.

¹⁰⁴ DAVIS, 2019, p. 26.

domiciliar monitorada por tornozeleiras eletrônicas. Em vez disso, colocando o desencarceramento como nossa estratégia global, tentaríamos imaginar um continuum de alternativas ao encarceramento — a desmilitarização das escolas, a revitalização da educação em todos os níveis, um sistema de saúde que ofereça atendimento físico e mental gratuito para todos e um sistema de justiça baseado na reparação e na reconciliação em vez de na punição e na retaliação.

(...)

Alternativas que não combatam o racismo, a dominação masculina, a homofobia, o preconceito de classe e outras estruturas de dominação não levarão, em última análise, ao desencarceramento e não promoverão o objetivo da abolição.

É nesse contexto que faz sentido considerar a descriminalização do uso de drogas como um componente significativo de uma estratégia maior para simultaneamente se opor às estruturas de racismo dentro do sistema de justiça criminal e levar adiante a ideia de desencarceramento. (DAVIS, 2020, p. 116)

Contudo, Angela Davis ressalva que não se trata de práticas simples, pois ainda há outros desafios aos abolicionistas prisionais como o de “identificar outros comportamentos que possam ser adequadamente descriminalizados como passos preliminares para a abolição” (2020, p. 119). Além disso, ressalta que para se pensar alternativas ao encarceramento se “envolve o trabalho ideológico de questionar por que os “criminosos” constituem uma classe e, acima de tudo, uma classe de seres humanos que não merecem os direitos civis e humanos concedidos aos outros. (DAVIS, 2020, p. 121)

Por fim, a filósofa aponta que uma das alternativas à prisão seria o de pensar o crime em termos de responsabilidade civil, buscando-se mais uma justiça reparadora do que punitiva e retaliatória. Isto é, privilegiando-se a reconciliação e a justiça restaurativa¹⁰⁵. Em direção semelhante, Juliana Borges também defende que “precisamos repensar o sistema de justiça que se organiza não pela vingança e pela punição, mas, principalmente, pela restauração e pela reconciliação” (2019, p. 75).

O autor François Boullant, por seu turno, defende que a prisão tende a desaparecer, ao entender que já não desempenha mais o papel que lhe cabia, visto que há outros mecanismos capazes de fazer este papel. Outrossim, mesmo no plano político e econômico, também não desempenha mais de forma extraordinária, como antes, pois a delinquência vem deixando de ser um produto rentável e os crimes que ela organizava também estão deixando de ser interessantes sob o viés econômico e político¹⁰⁶.

¹⁰⁵ DAVIS, 2020, p. 123-124.

¹⁰⁶ BOULLANT, 2003, p. 125.

No mesmo sentido, Foucault também aponta essa diminuição da utilidade da delinquência como fator capaz de reduzir a utilização da própria pena de prisão, visto que o controle necessário, agora, será daqueles considerados como anormais e desviantes, onde as penas serão moduladas para garantir o papel antes exclusivo das prisões:

Não há mais necessidade de fabricar delinquentes, não há mais necessidade, portanto, das prisões, que são máquinas de ilegalismos e máquinas de propagar e de controlar os ilegalismos. Mas, em contrapartida, há necessidade de instrumentos de controle que vão substituir o par prisão-delinquência, há necessidade de um novo par, de uma nova associação, que não mais será a prisão e a delinquência, que será o controle e os anormais, os controles sobre os indivíduos desviantes, é isso que vai, com uma extensão bem diferente, é claro, e com uma eficácia bem diferente, garantir o velho papel da prisão e da delinquência. (FOUCAULT, 2022, p. 47-48)

No entanto, o filósofo francês afirma que o desafio não está em encontrar meios alternativos à prisão enquanto forma de punição, mas sim em compreender que não importa a forma punitiva definida, pois o que dá ensejo a ela são os dispositivos de normalização inseridos no corpo social e o poder dele decorrente¹⁰⁷.

Neste ponto, François Boullant explica que Foucault não consegue imaginar uma sociedade sem as prisões ou, ao menos, que elas sejam tão facilmente destituídas. Isto porque o sistema carcerário é complexo e muito bem construído enquanto forma de penalização, levando anos para chegar ao modo de funcionamento atual, de modo que sua abolição não seria facilmente realizada. O filósofo francês, explica Boullant, apostaria mais em uma lenta e gradual inutilização da pena de prisão¹⁰⁸.

Neste sentido, Foucault se dedica a explicar melhor sobre seu entendimento acerca das “alternativas” às penas de prisão, na entrevista concedida à Jean-Paul Brodeur. Inclusive, a colocação da terminologia “alternativa” entre aspas é provocativa, uma vez que o filósofo francês não concebe a possibilidade de existirem, de fato, alternativas a esta forma de punição.

Para Foucault, as penas alternativas à prisão nada mais são do que uma reformulação desta forma punitiva, que apenas deixa de utilizar o espaço e a estrutura do encarceramento e passa a ser aplicada na própria sociedade. Isto é, “tudo indica que, na verdade, se busca punir

¹⁰⁷ FOUCAULT, 2014, p. 301.

¹⁰⁸ BOULLANT, 2003, p. 123 - 124.

o indivíduo de outra forma que por essa espécie de controle do corpo que ocorre em uma casa de detenção” (FOUCAULT, 2022, p. 25).

Desta forma, para Foucault, as alternativas à prisão representam apenas uma continuidade desta forma de punição para a sociedade, disseminando-a no corpo social, “como uma forma de tecido canceroso, para além dos próprios muros da prisão” (2022, p. 27), onde:

Com certeza não é pior, mas creio que é sempre preciso ter em mente que não há nada ali que seja verdadeiramente alternativo em relação a um sistema de encarceramento. Trata-se muito mais da multiplicação das velhas funções carcerárias, que a prisão tentara assegurar de uma maneira brutal e grosseira e que agora se tenta manter funcionando de uma maneira mais maleável, mais livre, como também mais extensa. Trata-se sempre de variações sobre o mesmo tema, de variações sobre a mesma melodia; sobre a mesma cançoneta, que é a pena de detenção: alguém cometeu uma ilegalidade, alguém cometeu uma infração, ora, vamos nos apoderar do seu corpo, assumi-lo quase totalmente, colocá-lo sob vigilância constante, trabalhar esse corpo, impor-lhe esquemas de comportamento, mantê-lo perpetuamente por meio de instâncias de controle, de julgamento, de retorno, de apreciação. Tudo isso é ou não é o velho fundo dos procedimentos punitivos do século XIX, que agora vocês veem garantido sob uma nova forma, formas que não são alternativas à prisão, mas das quais direi que são iterativas em relação à prisão. São formas de repetição da prisão, formas de disseminação da prisão, e não formas que deveriam substituí-las. (FOUCAULT, 2022, p. 27-28)

Sylvain Lafleur, seguindo este entendimento de Foucault, exemplifica que as penas alternativas à prisão, geralmente atribuídas para crimes de menor potencial ofensivo, não foram capazes de reduzir estes crimes, bem como estabeleceram uma forma punitiva mais pesadas contra certas infrações, além de propiciar uma vigilância mais frouxa¹⁰⁹.

Ademais, Lafleur destaca que, embora as penas alternativas à prisão se apresentem como um mal menor, uma vez que a detenção representa uma forma muito mais severa de encarceramento, representando um progresso no que tange às formas punitivas, há ainda o fato de que as penas alternativas ainda representam uma situação vexatória do condenado, perpetuando e aumentando a discriminação sistêmica que gira em torno dos condenados:

De fato, a visão pró-alternativa, considerando as branduras das sanções como um progresso, ignora os vieses e os determinismos que percorrem, organizam e guiam o universo das sanções. Ela desconsidera que os vexames derivados do encarceramento exercidos fora dos espaços carcerários

¹⁰⁹ LAFLEUR, 2022, p. 64-65.

perpetuam e aumentam uma discriminação sistêmica ao impor obrigações judiciais que não operam uma ruptura franca com o encarceramento. (2022, p. 67)

Por fim, Tony Ferri, também seguindo o entendimento de Foucault, opina que, a despeito das propostas alternativas, aqueles que defendem a abolição da prisão correm o risco de cair no engodo de propor substituições que nada mais são do que as mesmas propostas alternativas ou reformistas já apontadas, não estabelecendo nenhuma alternativa de fato, mas sim uma mera extensão do sistema carcerário. Para Tony, não é possível a abolição desta forma de punição sem que haja uma abolição da própria economia do punível decorrente do regime de leis e penas existentes e das desigualdades sociais sobre as quais este sistema de punição se apoia¹¹⁰.

Portanto, a fabricação de sujeitos disciplinados e mesmo o contrário, a produção deliberada da delinquência, são ambos produtos esperados desta sociedade carcerária, uma vez que ambos fazem parte dos mecanismos e das estratégias de exercício do poder. Relações de poder que não advêm de uma única fonte, mas sim emergem dos mais diferentes lados. São relações, portanto, complexas, pautadas na normatização da sociedade e do saber extraído e formado a partir dessas relações, nas quais a fabricação do indivíduo disciplinar e do delinquente nada mais são do que seus próprios elementos. Ainda que essa sociedade disciplinar esteja se modificando, como aponta François Boullant, e que alguns estejam escapando às suas garras disciplinares, ainda que esteja em declínio, ela está encontrando outros meios de sobreviver¹¹¹. Deste modo, não haveria, por ora, resoluções imediatas a este modelo de sociedade.

Assim, tanto da análise da obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão* como da complementação bibliográfica realizada por meio de comentadores das obras foucaultianas e outros autores que analisam a questão do encarceramento, pode-se concluir que as prisões se constituem como uma fábrica de delinquência, a fim de permitir um gerenciamento dos ilegalismos que ela mesma ajuda a produzir.

Portanto, longe de combater a criminalidade, o exercício do poder disciplinar, conquanto seja capaz de estabelecer indivíduos docilizados, ao mesmo tempo admite o “fracasso” prisional com o objetivo de produzir deliberadamente a delinquência, na medida em que esta permite uma gestão rentável dos ilícitos.

¹¹⁰ FERRI, 2022, p. 73-75.

¹¹¹ BOULLANT, 2003, p. 137.

Ademais, como visto, o racismo e a denominada “guerra às drogas” se constituem como forças motrizes no aumento do encarceramento, relegando às prisões um número expressivos de indesejáveis sociais, utilizando-os no abastecimento desta produção voluntária da criminalidade.

Em razão disso, levantam-se inúmeros debates sobre a questão do sistema carcerário, havendo autores que defendem a sua abolição e substituição por outras modalidades sancionatórias. Por outro lado, há autores que compreendem não haver soluções alternativas às prisões, na medida em que, apontando-se outras opções, nada mais haveria do que uma continuidade dos objetivos carcerários, apenas realizados por outros meios.

Michel Foucault, filósofo objeto deste estudo, é partidário desta última opinião, onde defende que as alternativas até então propostas apenas apresentam outros modo de realizar as punições, já que o objetivo dos sistemas prisões estão calcados na produção deliberada da delinquência e no gerenciamento lucrativo dos ilegalismos que ela ajuda a produzir. Portanto, para o autor, não haveria de fato alternativas às prisões, que somente poderiam cair em desuso se a delinquência que ela produz deixasse de ser rentável ou o lucro dela obtido pudesse ser alcançado por outros meios.

3.3. Material didático III:

Material de Apoio - Aula 05

PRISÃO

A prisão enquanto forma de punição, em comparação com as penas suplicantes, de banimento ou morte rápida, aparentemente representa uma humanização das penas, visto que destituída de um caráter manifestamente violento. No entanto, como visto, ela não foi constituída por um objetivo humanizador, mas principalmente por conta da emergência do capitalismo, que exigiu modificações sociais tamanhas que atingiram, inclusive, a forma como se punia. Deste modo, passa-se a utilizar a pena como uma ferramenta de aplicação do poder de forma mais inteligente, ferramenta que não é mais apenas a mera execução de um poder disciplinar, mas sim uma técnica que vai ser utilizada principalmente para gerenciar os ilegalismos, como veremos até o final da aula.

Assim, vejamos as principais características dessa forma punitiva.

Primeiramente, precisamos nos ater ao fato de que as prisões detêm ampla aceitação social. Isso ocorre porque as técnicas disciplinares estão tão difundidas na sociedade, que a prisão nada mais é do que uma reprodução mais efetiva e evidente dessas técnicas já realizadas no meio social, com o escopo de transformar esses indivíduos.

Além disso, Angela Davis aponta ainda outro aspecto pelo qual as prisões são tão bem aceitas pela população em geral, que é servir como um depósito de indesejáveis:

A prisão, dessa forma, funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais. Esse é o trabalho ideológico que a prisão realiza — ela nos livra da responsabilidade de nos envolver seriamente com os problemas de nossa sociedade, especialmente com aqueles produzidos pelo racismo e, cada vez mais, pelo capitalismo global. (2020, p. 16-17)

A segunda característica vem do fato de que as prisões permitem a execução de técnicas disciplinares que visam à domesticação dos corpos.

A terceira característica das prisões é que, enquanto técnica, a prisão deverá observar todos os aspectos de seus reclusos, verificando suas capacidades, suas aptidões para o trabalho, suas atitudes, seus valores, seus desejos, seus comportamentos etc. Portanto, deve-se observar e construir um saber, isto é, constituir um conhecimento técnico sobre os condenados.

É esse saber sobre os condenados que vai nortear o exercício efetivo da prática penitenciária. O apenado passa a se tornar um sujeito objeto de conhecimento e é a prisão que permite essa aquisição, pois, é apenas “*como condenado, e a título de ponto de aplicação de mecanismos punitivos, que o infrator se constitui como objeto de saber possível*” (FOUCAULT, 2014, p. 245). E é justamente por ser construído como um objeto de saber, que Foucault atenta para o fato de que é apenas com as prisões que surge uma figura própria do aparelho carcerário: o *delinquente*.

Dizem que a prisão fabrica delinquentes; é verdade que ela leva de novo, quase fatalmente, diante dos tribunais aqueles que lhe foram confiados. Mas ela os fabrica no outro sentido de que ela introduziu no jogo da lei e da infração, do juiz e do infrator, do condenado e do carrasco, a realidade incorpórea da delinqüência que os liga uns aos outros e, há um século e meio, os pega todos juntos na mesma armadilha. (FOUCAULT, 2014, p. 248)

A quarta e principal característica extraída das prisões é que ela faz surgir a figura do delinquente.

O delinquente, ressalte-se, não é simplesmente um infrator de uma norma, mas sim é aquela pessoa cuja vivência o caracteriza como potencial sujeito criminoso. Portanto, é necessário diferenciar o sujeito que comete um crime por puro impulso e não porque já possui inclinação às práticas criminosas. Assim, a operação carcerária, deve se inteirar da vida desse sujeito, deve buscar em toda sua vida pregressa todos os fatores que o levaram a ter essa predisposição criminosa, deve realizar uma verdadeira biografia do indivíduo com vistas a deixar transparecer o seu caráter delinquente. Essa construção de um saber sobre os condenados permite classificar e diferenciar aqueles que são potenciais delinquentes daqueles que são meros infratores. E é a partir da construção desse saber que surge a possibilidade de uma ciência específica sobre os criminosos: a criminologia.

Ademais, Foucault explica que a técnica penitenciária e o delinquente são partes concomitantes de um mesmo jogo, isto é, uma não surgiu antes da outra ou em decorrência da outra, elas surgiram juntas¹. As prisões fizeram transparecer, portanto, a figura do criminoso em potencial e isso deu às ciências um novo objeto de investigação. Assim, “*ao fabricar delinquência, ela deu à justiça criminal um campo unitário de objetos, autenticado por ‘ciências’ e que assim lhe permitiu funcionar num horizonte geral de ‘verdade’*” (FOUCAULT, 2014, p. 249).

A quinta característica das prisões, é que ela não traz à tona a figura do delinquente com vistas a corrigi-lo em prol da sociedade, isto é, a prisão não visa à disciplinarização para a correção dos sujeitos infratores, mas sim para gerenciar as irregularidades e as ilegalidades altamente rentáveis que deles é possível extrair. Para comprovar este argumento, Foucault aponta o fracasso da justiça penal, tendo em vista que “*as prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta*” (2014, p. 259).

A demonstração do fracasso da justiça penal mais grave é, sem dúvida, o fato de que as prisões, que visam à recuperação e à transformação dos indivíduos, acabam por provocar a própria reincidência criminosa. Assim, as prisões fabricam o próprio sujeito delinquente, em razão do tipo de tratamento que fornece aos detentos.

Os patentes casos de abusos de poder pelos carcerários, em que os condenados são expostos a sofrimentos não previstos em lei como parte da punição pelo crime cometido,

ensejando nessas pessoas um sentimento de injustiça, evidentemente trarão implicações negativas ao seu caráter. Práticas como a corrupção ou mesmo a incapacidade profissional dos carcerários, a exploração de trabalhos prisionais sem qualquer conotação educativa, a alocação de criminosos dos mais variados tipos, sejam eles potenciais criminosos ou mero infratores, todos em um mesmo espaço e mantendo relações de amizade e futura cumplicidade, a falta de condições econômicas sociais ao saírem das prisões, angariando maiores possibilidades de retorno ao mundo do crime, todas essas experiências são analisadas por Foucault para demonstrar como as prisões se estabelecem como uma fábrica indireta de delinquentes².

Logo, ao produzir exatamente aquilo que ela deveria combater, o enfoque sobre as questões prisionais deve mudar de figura: ao invés de se perguntar quais os mecanismos e princípios indispensáveis para um bom sistema carcerário, deve-se começar a questionar o motivo do fracasso das prisões e por que ao invés de combater a criminalidade, ela induz à reincidência e até mesmo transforma meros infratores em potenciais delinquentes. Sobre isso, Foucault chega à seguinte conclusão:

Deveríamos então supor que a prisão e de uma maneira geral, sem dúvida, os castigos, não se destinam a suprimir as infrações; mas antes a distingui-las, a distribuí-las, a utilizá-las; que visam, não tanto tornar dóceis os que estão prontos a transgredir as leis, mas que tendem a organizar a transgressão das leis numa tática geral das sujeições. **A penalidade seria então uma maneira de gerir as ilegalidades**, (...). E se podemos falar de uma justiça não é só porque a própria lei ou a maneira de aplicá-la servem aos interesses de uma classe, é porque toda a gestão diferencial das ilegalidades por intermédio da penalidade faz parte desses mecanismos de dominação. Os castigos legais devem ser recolocados numa estratégia global das ilegalidades. O “fracasso” da prisão pode sem dúvida ser compreendido a partir daí. (2014, p. 267) (grifou-se)

Para compreender o surgimento de criminosos e a exploração da delinquência daí decorrente, é preciso observar a história dos ilegalismos. Com efeito, toda sociedade estipula ilegalidades, ou seja, fatos sociais que são taxados como contrários à normalização por ela imposta. Os ilegalismos são das mais variadas ordens, mas apenas alguns deles são focos da punição criminal. Dessa forma, há ilegalismos como crimes empresariais, crimes contra o meio ambiente, crimes tributários, crimes fiscais, crimes de tráfico de humanos, de órgãos e de armas que são tão contundentes quanto um crime de furto e roubo, mas que não recebem o mesmo tratamento.

A delinquência seria, portanto, essa extração dos ilegalismos, isto é, ela vem especificar quais ilícitos penais, dentre todos os ilegalismos, são considerados os piores ilegalismo e objeto de concentração do sistema carcerário.

Em uma entrevista concedida à Jean-Paul Brodeur, Foucault provoca uma reflexão ao questionar se as práticas punitivas legais têm realmente como escopo exterminar os ilegalismos ou se buscam, na verdade, uma forma de gerenciá-los, de organizá-los a partir de uma economia, de mantê-los sob um controle ordenado:

Será que, no fundo, uma política penal, um código de regras de processo, dos mecanismos de punição, será que todo esse aparelho judicial, aparentemente destinado a reprimir as infrações, não está na realidade destinado a organizar os ilegalismos? A diferenciá-los, a estabelecer entre eles uma espécie de hierarquia, de modo a tolerar alguns deles, a punir outros, a punir alguns de determinada maneira, a punir outros de maneira diferente?

Será que a maquinaria penal não tem como função não a extinção dos ilegalismos, e sim, ao contrário, o seu controle, a sua manutenção em certo estado de equilíbrio, que seria economicamente útil e politicamente fecundo? Em uma palavra, será que a política penal não deve ser compreendida como uma maneira de gerir os ilegalismos? (FOUCAULT, 2022, p. 30-31)

Foucault aponta que os ilegalismos sempre existiram no corpo social e, antes da constituição das prisões e outras práticas punitivas, eles fizeram parte e foram peça fundamental para o desenvolvimento da sociedade e, principalmente, da classe burguesa, pois *“até o fim do século XVIII, certo ilegalismo popular era não só compatível com o desenvolvimento da economia burguesa, como também útil a ele”* (FOUCAULT, 2016, p. 130). Assim, entre os séculos XVI e XVIII, o desenvolvimento do capitalismo dependeu particularmente da ilegalidade para se constituir, por meio de crimes como contrabando, pirataria e evasivas fiscais. Deste modo, havia uma tolerância coletiva com relação aos ilegalismos, visto que a sociedade dependia deste para sobreviver e se desenvolver³. Assim, a burguesia pôde se estabelecer e, principalmente, organizar o poder que já vinha há tempos adquirindo e consolidando.

Portanto, a gestão organizada dos ilegalismos é um mecanismo que tem como contexto de surgimento a ascensão do capitalismo e uma valorização ainda maior da propriedade. Decorrente disto está o surgimento das ilegalidades populares, as quais vieram à tona primeiramente como movimentos sociais e conflitos sociais em lutas contra regimes políticos, contra o movimento da industrialização e os efeitos da crise econômica. Nesse

ínterim, já se pode observar que se trata de uma briga envolvendo classes sociais distintas. Isso ocorre porque há certas classes dominantes que impunham certos regimes políticos e determinadas leis que lhes eram mais favoráveis do que às classes populares.

Dessa forma, taticamente foram sendo propositalmente confundidos os bandidos infratores do direito penal comum (roubo, homicídio, furto, estelionato etc.) com aquelas infrações decorrentes da luta por direitos pelos operários, como as greves, os conluíus, as associações. Estes últimos, inclusive, recebiam tratamento mais severo que os bandidos do direito comum⁵. Como explica Foucault, a burguesia “*é perfeitamente tolerante com seu próprio ilegalismo, em contrapartida, os ilegalismos populares, que tanto lhe serviram nos séculos XVII e XVIII (...) deixaram de ser toleráveis*” (FOUCAULT, 2022, p. 37).

Desse modo, a burguesia precisava de um mecanismo de gestão organizada dos ilegalismos, que pudesse manter os ilegalismos que lhe são favoráveis fora do enfoque criminal e da intolerância social, ao passo que pudessem reprimir, utilizar e controlar os ilegalismos populares. O mecanismo adotado, como visto, é a delinquência⁶. Assim, percebe-se que a lei e a justiça são mecanismos necessários para garantir as diferenças de classes, de modo que o “fracasso” prisional nada mais é do que exatamente o resultado esperado. O aumento da população carcerária é interesse direto do sistema capitalista, como explica Angela Davis:

Nesse ínterim, corporações associadas à indústria da punição lucram com o sistema que administra os prisioneiros e passam a ter claro interesse no crescimento contínuo das populações carcerárias. Para simplificar, estamos na era do complexo industrial-prisional. A prisão se tornou um buraco negro no qual são depositados os detritos do capitalismo contemporâneo. O encarceramento em massa gera lucros enquanto devora a riqueza social, tendendo, dessa forma, a reproduzir justamente as condições que levam as pessoas à prisão. (2020, p. 17)

Ou seja, o fracasso (ao não combater a criminalidade) é meramente aparente, tendo em vista que o que se espera das prisões é que elas propiciem a criminalidade. Isso ocorre porque a criminalidade garante o abismo existente entre uma classe e outra, na medida em que, ao poder classificar sujeitos como delinquentes, esses sujeitos possam continuar no local que se espera que eles permaneçam: à margem da sociedade. E, mais ainda, o sistema penal permite que se adentre, diferencie, ajuste e controle essas classes marginalizadas⁷.

Na entrevista concedida à Jean-Paul Brodeur, Foucault reafirma sua conclusão de que a maior prova de que o sistema penal não deseja verdadeiramente combater a criminalidade é o próprio funcionamento das prisões:

Que o sistema penal não seja verdadeiramente, apesar das ordens que ele cria, um aparelho de repressão dos delitos, mas um mecanismo de gestão, de intensificação diferencial, de disseminação dos ilegalismos, de controle e de distribuição desses diferentes ilegalismos, creio que poderíamos encontrar essa prova, muito simplesmente, no próprio funcionamento da prisão.

(...) E mais, seria preciso estudar todos os ilegalismos que são necessários ao funcionamento da prisão. A prisão, no fundo, é um ninho permanente de intensos ilegalismos (FOUCAULT, 2022, p. 31-32)

O filósofo chega a essa conclusão ao observar que os condenados saem das prisões mais delinquentes do que quando entraram, visto que a prisão destina os condenados a uma vida de ilegalismos que os seguirá para a vida toda. Além disso, aponta que os ilegalismos são a própria condição de existência e sustentação das prisões, afirmando que “*a prisão é o ilegalismo institucionalizado*” (FOUCAULT, 2022, p. 35), uma vez que vários direitos humanos são burlados, bem como o espaço do cárcere se torna palco de inúmeros cometimentos de crimes, como violações sexuais, violações de direitos dos presos, tráfico de drogas, em suma, “*os ilegalismos que se multiplicam em torno da prisão são, certamente, mais numerosos do que em qualquer outra instituição*” (FOUCAULT, 2022, p. 34). Assim:

A prisão não é, portanto, o instrumento que o direito penal criou para lutar contra os ilegalismos; a prisão foi um instrumento para reorganizar o campo dos ilegalismos, para redistribuir a economia dos ilegalismos, para produzir certa forma de ilegalismo profissional, a delinquência, que iria, por um lado, pesar sobre os ilegalismos populares e reduzi-los e, por outro, servir de instrumento ao ilegalismo da classe no poder. A prisão não é, pois, um inibidor de delinquência ou de ilegalismo, é um redistribuidor de ilegalismo. (FOUCAULT, 2022, p. 41)

Portanto, a delinquência não é o resultado inverso do esperado da pena de prisão; ela é exatamente o efeito almejado com as prisões. O gerenciamento econômico, as práticas ilegais têm, no sistema prisional, uma das peças principais dessa engrenagem. Logo, é determinante que as prisões se constituam como uma fábrica de produção deliberada da delinquência.

Dica de filme e documentário:

- O filme clássico brasileiro “*Tropa de Elite 2: O Inimigo Agora é Outro*”, de 2010, do diretor José Padilha, faz uma abordagem sobre a corrupção de políticos e policiais militares, no contexto do Rio de Janeiro, que se valem dos ilegalismos decorrentes do tráfico de drogas para obter lucro por meio da exploração ilícita desta prática criminosa.
- O documentário “*13ª Emenda*”, de 2016, dirigido por Ava DuVernay e escrito por DuVernay e Spencer Averick, discorre sobre o sistema carcerário estadunidense. O título é uma referência à décima terceira alteração na Constituição dos Estados Unidos, que representou, segundo o documentário, uma alternativa de manter trabalhos braçais mesmo após a abolição da escravidão, por meio do processo de encarceramento em massa.

NOTAS:

1. FOUCAULT, 2014, p. 248-249.
2. FOUCAULT, 2014, p. 260 - 262.
3. FOUCAULT, 2022, p. 36.
4. FOUCAULT, 2014, p. 269.
5. FOUCAULT, 2014, p. 280.
6. FOUCAULT, 2022, p. 38.
7. FOUCAULT, 2014, p. 272.

REFERÊNCIAS:

- CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault: um percurso sobre seus temas, conceitos, autores**. Trad. de Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte, Autêntica, 2011.
- DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. Trad. Marina Vargas. 7ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.
- _____. *A democracia da abolição. Para além do império, das prisões e da tortura*. Rio de Janeiro: Difel, 2019.
- DELEUZE, Guilles. **Foucault**. Trad. Claudia Sant’Anna Martins. 1ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2013.
- FOUCAULT, Michel. “**Alternativas” à prisão: Michel Foucault: um encontro com Jean-Paul Brodeur**. Org. Sylvain Lafleur. Trad. Maria Ferreira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.
- _____. **A Sociedade Punitiva**. 1ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.
- _____. **Microfísica do Poder**. Org. Roberto Machado. 8ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.
- _____. **Vigiar e Punir Nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 42ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

ATIVIDADE

Diário de um detento.

Racionais Mc’s

São Paulo, dia primeiro de outubro de 1992, oito horas da manhã
 Aqui estou, mais um dia
 Sob o olhar sanguinário do vigia
 Você não sabe como é caminhar com a cabeça na mira de uma HK
 Metralhadora Alemã ou de Israel
 Estraçalha ladrão que nem papel
 Na muralha, em pé, mais um cidadão José
 Servindo o Estado, um PM bom
 Passa fome, metido a Charles Bronson
 Ele sabe o que eu desejo
 Sabe o que eu penso
 O dia 'tá chuvoso o clima 'tá tenso

Vários tentaram fugir, eu também quero
Mas de um a cem, a minha chance é zero
Será que Deus ouviu minha oração?
Será que o juiz aceitou a apelação?
Mando um recado lá pro meu irmão
Se tiver usando droga, 'tá ruim na minha mão!
Ele ainda 'tá com aquela mina
Pode crer, moleque é gente fina
Tirei um dia a menos ou um dia a mais, sei lá
Tanto faz, os dias são iguais
Acendo um cigarro, e vejo o dia passar
Mato o tempo pra ele não me matar
Homem é homem, mulher é mulher
Estuprador é diferente, né?
Toma soco toda hora, ajoelha e beija os pés
E sangra até morrer na rua 10
Cada detento uma mãe, uma crença
Cada crime uma sentença
Cada sentença um motivo, uma história de lágrima
Sangue, vidas e glórias, abandono, miséria, ódio
Sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo
Misture bem essa química
Pronto, eis um novo detento
Lamentos no corredor, na cela, no pátio
Ao redor do campo, em todos os cantos
Mas eu conheço o sistema, meu irmão, hã
Aqui não tem santo
Rá'tá'tá'tá preciso evitar
Que um safado faça minha mãe chorar
Minha palavra de honra me protege
Pra viver no país das calças bege
Tic, tac, ainda é 9:40
O relógio da cadeia anda em câmera lenta
Ratata'tá, mais um metrô vai passar
Com gente de bem, apressada, católica
Lendo o jornal, satisfeita, hipócrita
Com raiva por dentro, a caminho do Centro
Olhando pra cá, curiosos, é lógico
Não, não é não, não é o zoológico
Minha vida não tem tanto valor
Quanto seu celular, seu computador
Hoje, 'tá difícil, não saiu o sol
Hoje não tem visita, não tem futebol
Alguns companheiros têm a mente mais fraca
Não suportam o tédio, arruma quiaca
Graças a Deus e à Virgem Maria
Faltam só um ano, três meses e uns dias
Tem uma cela lá em cima fechada
Desde Terça-feira ninguém abre pra nada
Só o cheiro de morte e Pinho Sol
Um preso se enforcou com o lençol
Qual que foi? Quem sabe? Não conta
la tirar mais uns seis de ponta a ponta
Nada deixa um homem mais doente
Que o abandono dos parentes
Aí moleque, me diz então, cê qué o quê?
A vaga 'tá lá esperando você
Pega todos seus artigos importados
Seu currículo no crime e limpa o rabo
A vida bandida é sem futuro
Sua cara fica branca desse lado do muro
Já ouviu falar de Lúcifer?
Que veio do inferno com moral
Um dia no Carandiru, não ele é só mais um
Comendo rango azedo com pneumonia
Aqui tem mano de Osasco, do Jardim D'Abril, Parelheiros
Mogi, Jardim Brasil, Bela Vista, Jardim Angela
Heliópolis, Itapevi, Paraisópolis
Ladrão sangue bom tem moral na quebrada
Mas pro Estado é só um número, mais nada
Nove pavilhões, sete mil homens
Que custam trezentos reais por mês, cada
Na última visita, o neguinho veio aí
Trouxe umas frutas, Marlboro, Free

Ligou que um pilantra lá da área voltou
 Com Kadett vermelho, placa de Salvador
 Pagando de gatão, ele xinga, ele abusa
 Com uma nove milímetros embaixo da blusa
 Aí neguinho, vem cá, e os manos onde é que 'tá?
 Lembra desse cururu que tentou me matar?
 Aquele puta ganso, pilantra corno manso
 Ficava muito doído e deixava a mina só
 A mina era virgem e ainda era menor
 Agora faz chupeta em troca de pó!
 Esses papos me incomoda
 Se eu 'tô na rua é foda
 É, o mundo roda, ele pode vir pra cá
 Não, já, já, meu processo 'tá aí
 Eu quero mudar, eu quero sair
 Se eu trombo esse fulano, não tem pá, não tem pum
 E eu vou ter que assinar um cento e vinte e um
 Amanheceu com sol, dois de outubro
 Tudo funcionando, limpeza, jumbo
 De madrugada eu senti um calafrio
 Não era do vento, não era do frio
 Acertos de conta tem quase todo dia
 Tem outra logo mais, eu sabia
 Lealdade é o que todo preso tenta
 Conseguir a paz, de forma violenta
 Se um salafrário sacanear alguém
 Leva ponto na cara igual Frankenstein
 Fumaça na janela, tem fogo na cela
 Fudeu, foi além, se pã, tem refém
 Na maioria, se deixou envolver
 Por uns cinco ou seis que não têm nada a perder
 Dois ladrões considerados passaram a discutir
 Mas não imaginavam o que estaria por vir
 Traficantes, homicidas, estelionatários
 Uma maioria de moleque primário
 Era a brecha que o sistema queria
 Avise o IML, chegou o grande dia
 Depende do sim ou não de um só homem
 Que prefere ser neutro pelo telefone
 Ratatata, caviar e champanhe
 Fleury foi almoçar, que se foda a minha mãe!
 Cachorros assassinos, gás lacrimogêneo
 Quem mata mais ladrão ganha medalha de prêmio!
 O ser humano é descartável no Brasil
 Como modess usado ou Bombril
 Cadeia? Claro que o sistema não quis
 Esconde o que a novela não diz
 Ratatata! Sangue jorra como água
 Do ouvido, da boca e nariz
 O Senhor é meu pastor
 Perdoe o que seu filho fez
 Morreu de bruços no salmo 23
 Sem padre, sem repórter
 Sem arma, sem socorro
 Vai pegar HIV na boca do cachorro
 Cadáveres no poço, no pátio interno
 Adolf Hitler sorri no inferno!
 O Robocop do governo é frio, não sente pena
 Só ódio e ri como a hiena
 Ratatata, Fleury e sua gangue
 Vão nadar numa piscina de sangue
 Mas quem vai acreditar no meu depoimento?
 Dia 3 de Outubro, diário de um detento

O álbum musical “*Sobrevivendo no inferno*”, do grupo Racionais MC’s, promove uma série de denúncias e reflexões sobre variados assuntos do cotidiano das favelas, da criminalidade e das reprimendas policiais, ocorridas em São Paulo, na década de 90. Assim, com base no que vimos em aula sobre as prisões, analise a música acima, escrita na forma de diário, e discorra sobre o que você pensa sobre as prisões

brasileiras, focalizando na seguinte questão: Em sua opinião, elas são capazes ou não de ressocializar os indivíduos?

R.:

Material de Apoio - Aula 06

PRISÃO, DELINQUÊNCIA E RACISMO

Uma das principais vantagens da instituição da delinquência é a possibilidade de um controle, uma vez que os delinquentes, enquanto tal, irão, na maioria das vezes, cometer crimes comuns, afinal, “*os delinquentes se atiram fatalmente a uma criminalidade localizada, sem poder de atração, politicamente sem perigo e economicamente sem consequência*” (FOUCAULT, 2014, p. 273). Portanto, não chegam a resultar em crimes complexos e de relevância social e/ou que atinjam os interesses diretos da classe dominante.

A delinquência não apenas propicia um controle, mas também uma ilegalidade subordinada e altamente rentável, uma vez que há uma exploração econômica das práticas criminosas. Pode-se citar como exemplo a prostituição enquanto prática proibida, que relegava inúmeras mulheres a prestações de serviços sexuais de forma clandestina, o que implicava na ausência de garantias legais à profissão, bem como a exploração de seus serviços por rufiões (cafetões) em casas de prostituição. Atualmente, conquanto a exploração sexual por meio de prostíbulos ainda seja proibida, o fornecimento de serviços sexuais de forma individual tornou-se legalmente aceito, o que permitiu até mesmo que se pudesse regularizar minimamente a profissão, com criações de CNPJ e pagamento por meio de cartão bancário, por exemplo. Embora não seja uma prática profissional regulamentada e garantida por alguns direitos trabalhistas e previdenciários comuns a outras profissões, tendo em vista que os debates sobre a prostituição ainda são bastante vigentes, o simples fato de retirar tal prática da alçada criminosa importou em grande avanço para a diminuição de sua exploração ilegal.

No entanto, é preciso observar que tal mudança, no exemplo acima citado, não decorre simplesmente de um intuito de se coibir a exploração das ilegalidades. O que ocorreu é que com o aumento das liberdades sexuais, a necessidade de se recorrer à

prostituição vem caindo, ao passo que muitos profissionais do sexo passaram a conquistar mais autonomia na realização de seus serviços, de modo que a exploração dessa atividade foi caindo em desuso, por não apresentar mais tantas garantias de rentabilidade na sua exploração. Além disso, outras ilegalidades passíveis de exploração econômica surgiram e se mostraram mais interessantes (como o tráfico de drogas), contribuindo para a diminuição da exploração sexual.

Com efeito, tanto a delinquência quanto a exploração das ilegalidades subordinadas que ela propicia somente são possíveis em razão dos sistemas prisionais e de todo aparato dele decorrente. A justiça criminal como um todo se constitui como “*um instrumento para o controle diferencial das ilegalidades*” (FOUCAULT, 2014, p. 277), uma vez que ela não é utilizada para combater as práticas ilegais, já que seu produto final é a própria delinquência, admitindo que a criminalidade se torne uma ferramenta à disposição do poder.

Uma vez que se constitui como uma ferramenta de poder, a criminalidade deverá ser sempre sustentada e mantida no seio social. Deste modo, era preciso fazer com que a população vivenciasse a criminalidade e a entendesse presente de forma próxima, de modo que o medo e a intolerância assegurem o aval necessário para que o aparato criminal continue a atuar tranquilamente e arbitrariamente “contra” e para “combater” a criminalidade.

Nesse contexto, o noticiário policial e até mesmo os romances policiais ganharam força e foram os instrumentos necessários para tornar aceitável a atuação do sistema penal, na medida em que fomentam campanhas contra qualquer melhoria no sistema prisional e qualquer avanço na humanização das penas e das formas como são aplicadas as punições. Assim, a sociedade não apenas concorda com o sistema prisional tal como está posto, como também favorece para que não seja realizada qualquer mudança que implique uma efetiva ressocialização a despeito da própria produção da delinquência que se é esperado.

Ademais, é preciso inserir ainda outro fator crucial para se entender a utilização da pena de prisão e, em especial, entender por que ela sobrevive ainda hoje. O processo de marginalização de determinadas classes sociais já foi concisamente elencado por Foucault na obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão*, , que, embora não tenha investigado minuciosamente esse tema , abre uma caminho para compreendermos o papel do racismo como um dos principais fatores impulsionadores dessa marginalização. Desse modo, para uma devida compreensão da pena de prisão, é preciso observar os motivos pelos quais ela

ainda sobrevive nos dias atuais, especialmente porque o poder disciplinar pode ser exercido, atualmente, independentemente da existências das prisões, embora elas sejam o seu melhor e mais livre palco de atuação. Nesse sentido, Juliana Borges traz uma importante provocação:

Nós precisamos de prisões? De onde e com quais motivações se estrutura esse sistema de justiça criminal como conhecemos hoje? Como se estabelecem crime e criminoso? Como e sob quais interesses se define o que deve ser tornado ilegal e criminalizado? Por que continuamos insistindo em uma instituição que, a todo o momento, a sociedade grita que está em crise? Qual é a ideologia por trás desse gigantesco complexo que se expande e se aprofunda no mundo todo? Por que, de forma tão abrupta, os índices de encarceramento feminino passam a crescer? Por que são as populações negras e indígenas – esses últimos com pouquíssimos dados sobre sua situação carcerária – as mais afetadas por esse complexo prisional? (2019, p. 23)

Tomando como referência a história dos Estados Unidos, a relação entre o racismo e as prisões remontam à abolição da escravatura, quando um número significativo de negros passou a conviver em sociedade com os demais grupos populacionais. No entanto, havia ainda um grande e arraigado preconceito social contra os negros, de forma que toda a sorte de sacrilégios e violações eram lançadas contra eles, inclusive a imputação de crimes e a aplicação de penas. Neste ínterim, observando a história do racismo, a filósofa Angela Davis faz uma importante ponderação, dizendo que *“isso nos leva a duas importantes questões: as prisões são instituições racistas? O racismo está tão profundamente entranhado na instituição da prisão que não é possível eliminar um sem eliminar o outro?”* (2020, p. 27). O preconceito racial estabelecia crimes que tinham como intuito atingir a população negra, pois se via nos negros um potencial acentuado para a criminalidade, como exemplifica Angela Davis ao analisar a história das prisões nos Estados Unidos:

Logo após a abolição da escravidão, os estados do Sul se apressaram em desenvolver um sistema de justiça criminal que restringisse legalmente as possibilidades de liberdade para os escravos recém-emancipados. As pessoas negras se tornaram os principais alvos de um sistema em desenvolvimento de arrendamento de condenados, ao qual muitos se referiam como uma reencarnação da escravidão. Os Códigos Negros do Mississippi, por exemplo, declaravam como vadio “qualquer um que fosse culpado de roubo, tivesse fugido [de um emprego, aparentemente], estivesse bêbado, tivesse conduta ou proferisse discurso imoral, tivesse negligenciado o trabalho ou a família, tivesse usado dinheiro de maneira negligente e (...) todas as outras pessoas indolentes e desordeiras”. Dessa forma, a vadiagem era codificada como um crime de negros, punível com

encarceramento ou trabalho forçado, às vezes nas mesmas plantations que antes exploravam o trabalho escravo. (2020, p. 30-31)

No contexto social pós-abolição, havia um claro intuito de se voltar às práticas escravagistas já abolidas, ainda que sob outros meios. Angela Davis conta, inclusive, que era muito comum naquele período pós abolição os condenados serem arrendados como força de trabalho, o que implicava um tratamento ainda pior do que aquele recebido no período escravocrata, pois, quando os negros eram adquiridos como escravos, havia um investimento por parte do comprador, o que fazia com que ele se preocupasse com a sobrevivência destes ainda que sob as condições mais desumanas já experimentadas. Já os presos arrendados podiam trabalhar até a morte, o que não implicaria em prejuízo, uma vez que eram facilmente substituídos por outros presos, sem que isso acarretasse dispêndio financeiro¹.

Os arrendamentos de presidiários impactavam diretamente o tempo de duração das penas e os atos imputados como crime, dada a necessidade de que muita mão de obra fosse disponibilizada aos arrendatários. Assim, uma série de situações banais ou sem significação criminológica eram imputadas como crimes, e, para estes, a pena ia muito além da sua gravidade. Ademais, não se pode dizer que tal arrendamento tenha findado, uma vez que o modelo de privatização das prisões, tendo em vista a construção de complexos industriais prisionais, ainda prolonga o sistema de exploração legalizada dos condenados.

Observando como as prisões se organizam como um dispositivo que serve de exacerbção do racismo e, ao mesmo tempo, permite uma exploração econômica dos condenados, é preciso admitir que esta forma de punição está significativamente dissociada da criminologia, isto é, de uma relação causal entre crime e punição, na qual, segundo aponta Juliana Borges, *“as ligações têm sido, historicamente, entre punição e raça, entre gênero e castigo, entre classe e criminalização e punição”* (2019, 76).

Com efeito, para manter funcionando o sistema carcerário e enviar cada vez mais gente às prisões, é necessária uma campanha para infligir medo na população e fazer com que aceite com mais assiduidade o sistema carcerário e toda ordem de violações que dele se seguirem. Assim, a mídia veicula diariamente uma série dos mais variados crimes, a fim de passar a ideia de que a criminalidade está fora de controle².

Nesse sentido, a autora Michelle Alexander elenca a “Guerra às Drogas” como um dos principais mantenedores do sistema carcerário, na medida em que é uma das causas centrais da explosão na taxa de encarceramento dos últimos tempos³. No que diz respeito à

experiência brasileira, temos a importante contribuição de Juliana Borges, que nos traz os números da atual população carcerária no Brasil, evidenciando o seu aumento expressivo após a publicação da Lei de Drogas no país:

A Lei nº 11.343 de 2006, chamada Lei de Drogas, é um dos principais argumentos no qual se baseia e se legitima o superencarceramento. Em 1990, a população prisional no Brasil tinha pouco mais de 90 mil pessoas. Na análise histórica, chegando aos mais de 726 mil, hoje, temos um aumento em 707% de pessoas encarceradas. O crescimento abrupto acontece, exatamente, após 2006 e a aprovação da Lei de Drogas. De 1990 a 2005, o crescimento da população prisional era de cerca de 270 mil em 15 anos. De 2006 até 2016, pela fonte de dados que tenho utilizado, ou seja, oito anos, o aumento foi de 300 mil pessoas. (2019, p. 22)

Em consonância com as informações acima, os dados de 2022 trazidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais sobre os dados relativos à população carcerária brasileira apontam que a quantia de presos por crimes hediondo relativo ao Tráfico de Drogas corresponde a 48,51%, ao passo que o segundo lugar fica para os crimes de homicídio qualificado, com 14,1% dos casos e os demais crimes hediondos nem mesmo chegam à cifra de dez por cento⁴.

Sobre os crimes relacionados às drogas, Michelle aponta dois mitos muito divulgados para se justificar essa massiva repressão: i) a ideia de que o combate às drogas visa os grandes traficantes e a coibir crimes de gravidade social, o que é uma falácia, visto que a maioria dos presos são usuários ou pequenos vendedores, que, muitas vezes, sequer possuem histórico de violência ou atividade de venda significativa; e ii) a ideia de que essa guerra está preocupada com as drogas mais perigosas, o que cai por terra quando a maioria das detenções são por porte de maconha (entorpecente menos prejudicial que o tabaco e o álcool)⁵.

Embora o discurso da “Guerra às Drogas” não se sustente, é preciso compreender que ele é responsável por permitir uma série de arbitrariedades raciais, e que ele *“entra em cena como o discurso de legitimação da ação genocida do Estado. Um discurso que, ao longo da história da sociedade brasileira, se materializou de diferentes formas e perspectivas em corpos negros”* (BORGES, 2019, p. 24). Nesse contexto, ainda que o número de negros envolvidos com crimes relacionados às drogas não seja tão expressivo quanto ao de brancos envolvidos com os mesmos crimes, fato é que apenas os negros são vistos como potenciais delinquentes⁶. A esse respeito, Juliana Borges, na obra

Encarceramento em massa, apresenta números atuais sobre a população carcerária brasileira, destacando que:

64% da população prisional é negra, enquanto esse grupo compõe 53% da população brasileira. Em outras palavras, dois em cada três presos no Brasil são negros. Se cruzarmos o dado geracional, essa distorção é ainda maior: 55% da população prisional é composta por jovens, ao passo que esta categoria representa 21,5% da população brasileira. Caso mantenhemos esse ritmo, em 2075, uma em cada 10 pessoas estará em privação de liberdade no Brasil. (2019, p. 19-20)

A autora ainda aponta um dado importante sobre a desproporção no peso da definição das penas entre brancos e negros que cometeram o mesmo crime:

Dos acusados em varas criminais, 57,6% são negros, enquanto em juizados especiais que analisam casos menos graves, esse número se inverte, tendo uma maioria branca (52,6%). Essa diferença ocorre porque a determinação de qual vara será tramitado o processo depende do tipo de pena pedida, decisão do promotor de Justiça. Nas varas criminais, a prisão é praticamente inevitável, diferente dos juizados que encaminham mais penas alternativas. (BORGES, 2019, p. 57)

Logo, na medida em que a prisão se constitui como uma verdadeira fábrica de delinquentes, o racismo faz com que essa delinquência deliberada seja relegada principalmente à população negra. Neste sentido, Michelle afirma que há uma adoção explícita e uma cegueira deliberada, porquanto “*nós sabemos que as pessoas libertadas da prisão enfrentam discriminação, desprezo e exclusão pelo resto da vida e, ainda assim, afirmamos não saber que existe uma subcasta*” (ALEXANDER, 2017, p. 266). Situação que é sobejamente prejudicial à sociedade, na medida em que:

Uma vez rotulada como delinquente, a pessoa é introduzida em um universo paralelo no qual a discriminação, o estigma e a exclusão são perfeitamente legais, e privilégios de cidadania como votar ou participar de júri estão fora de alcance. Não importa se você passou de fato algum tempo na prisão: sua cidadania de segunda classe começa no momento em que você é rotulado como delinquente. (ALEXANDER, 2017, p. 148)

Por esta razão, Juliana Borges afirma que a justiça criminal tem profundos laços com o racismo, cujo entrelaçamento é a engrenagem que garante a manutenção deste último e que tem uma repercussão social altamente negativa⁷.

Portanto, é possível concluir que a prisão não se trata de uma mera forma punitiva eleita por diversos códigos penais. Trata-se, pois, de um elemento pertencente a toda uma máquina que serve ao poder disciplinar e que, em razão disto, não seria facilmente desconstruída ou substituída por outra forma de punição completamente diferente. Neste sentido, inclusive, o debate sobre as alternativas às prisões e mesmo à abolição desta forma de punição são bastante atuais, complexos e longe de serem pacificados.

Não que a modificação ou a própria dispensa desta forma de punição seja impossível de ser realizada. O próprio Foucault, já em 1975, quando escreveu a obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão*, apontava dois movimentos já iniciados e que, em sua opinião, seriam capazes de transformar essa forma punitiva. Um deles é a diminuição da utilidade da delinquência e o outro é o crescimento de outros mecanismos disciplinares, em intercâmbio com o aparelho penal, que transferem para si a função de disciplinar, antes relegada tão somente às prisões⁸.

Angela Davis defende que não se deve apenas defender reformas no sistema prisional, pois isso passa a ideia de que não podemos viver sem as prisões. É preciso, ao contrário, começar a se construir um tipo de sociedade que não demande penas como as de encarceramento e que não veja mais as pessoas como simples objetos⁹. Ademais, é preciso compreender que as penas de encarceramento, atualmente, estão muito dissociadas da ideia de crime e castigo. Assim, a autora, que é adepta do abolicionismo das prisões como forma punitiva, complementa afirmando que devemos buscar alternativas a essa modalidade de pena¹⁰. Por fim, a filósofa aponta que uma das alternativas à prisão seria o de pensar o crime em termos de responsabilidade civil, buscando-se mais uma justiça reparadora do que punitiva e retaliativa, privilegiando-se a reconciliação e a justiça restaurativa¹¹.

Em direção semelhante, Juliana Borges também defende que “*precisamos repensar o sistema de justiça que se organiza não pela vingança e pela punição, mas, principalmente, pela restauração e pela reconciliação*” (2019, 75).

Já Foucault não caminha para a possibilidade de existirem alternativas à prisão, pois, para o filósofo francês as penas alternativas à prisão nada mais são do que uma reformulação desta forma punitiva, que apenas deixa de utilizar o espaço e a estrutura do encarceramento e passa a ser aplicada na própria sociedade, ou seja, “*tudo indica que, na verdade, se busca punir o indivíduo de outra forma que por essa espécie de controle do corpo que ocorre em uma casa de detenção*” (FOUCAULT, 2022, p. 25). Desta forma, para Foucault, as alternativas à prisão representam apenas uma continuidade desta forma de

punição para a sociedade, disseminando-a no corpo social, “*como uma forma de tecido canceroso, para além dos próprios muros da prisão*” (2022, p. 27).

Com efeito, o autor Sylvain Lafleur, seguindo esse entendimento de Foucault, traz como exemplo as penas alternativas à prisão que geralmente são atribuídas para crimes de menor potencial ofensivo, as quais não foram capazes de reduzir esses crimes, bem como estabeleceram uma forma punitiva mais pesada contra certas infrações:

Se as penas alternativas (encarceramento com sursis, sursis com liberdade condicional, suspensão da carteira de habilitação, interdição espacial, prisão domiciliar, semiliberdade concedida para trabalho ou estágio, obrigação de tratamentos etc.) tiveram como efeito frear o desenvolvimento das penas curtíssimas de encarceramento, elas não contribuíram para reduzi-las maciçamente. Na verdade, tudo sugere que as medidas alternativas ao encarceramento contribuíram para aumentar o tempo de encarceramento, para tornar mais pesadas as sanções contra certas infrações (infração de trânsito, viciar nos transportes, violência doméstica, inadimplência, fraude, ameaça etc.) e para instaurar uma arquitetura de vigilância “frouxa”. (2022, p. 64-65)

Portanto, tanto a fabricação de sujeitos disciplinados como o seu resultado adverso (a produção deliberada da delinquência), são ambos produtos esperados dessa sociedade carcerária, uma vez que ambos fazem parte das estratégias de exercício do poder. Assim, ainda que essa sociedade disciplinar esteja se modificando e que alguns estejam escapando às suas garras disciplinares, não há, por ora, soluções simples e imediatas para esse modelo de sociedade.



Dica de livro: Sobre a questão das reformas das formas de punição, recomendamos a obra “*Estarão as prisões obsoletas?*”, da filósofa Angela Davis, dedica um capítulo especial sobre a temática (Cap. 06, “Alternativas abolicionistas”), onde aponta vários elementos necessários para uma transformação da prisão enquanto forma punitiva principal hodiernamente.

NOTAS:

1. DAVIS, 2020, p. 34.
2. DAVIS, 2020, p. 99.
3. ALEXANDER, 2017, p. 110.
4. Informação obtida junto ao site do SISDEPEN, disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>> Acesso em 28.04.2023.
5. ALEXANDER, 2017, p. 110.
6. ALEXANDER, 2017, p. 157 -163.
7. BORGES, 2019, p. 20.
8. FOUCAULT, 2014, p. 301.
9. DAVIS, 2020, p. 113.
10. DAVIS, 2020, p. 116.

11. DAVIS, 2020, p. 123-124.

REFERÊNCIAS:

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação. Racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2017.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo : Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BOULLANT, François. **Michel Foucault et les prisons**. Paris: Presses Universitaires de France, 2003.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. Trad. Marina Vargas. 7ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

_____. **A democracia da abolição. Para além do império, das prisões e da tortura**. Rio de Janeiro: Difel, 2019.

FOUCAULT, Michel. **“Alternativas” à prisão: Michel Foucault: um encontro com Jean-Paul Brodeur**. Org. Sylvain Lafleur. Trad. Maria Ferreira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

_____. **A Sociedade Punitiva**. 1ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

_____. **Microfísica do Poder**. Org. Roberto Machado. 8ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.

_____. **Vigiar e Punir Nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 42ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FRIENDLY, Anthony. **O que é um ilegalismo?**. In “Alternativas” à prisão: Michel Foucault: um encontro com Jean-Paul Brodeur. Org. Sylvain Lafleur. Trad. Maria Ferreira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

LAFLEUR, Sylvain. “Pensar nossa atualidade penal com Foucault”. In *“Alternativas” à prisão: Michel Foucault: um encontro com Jean-Paul Brodeur*. Org. Sylvain Lafleur. Trad. Maria Ferreira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

4. RELATO DA EXPERIÊNCIA DIDÁTICA.

A presente pesquisa aliou teoria e prática escolar. Para tanto, a partir das compreensões obtidas com a obra eleita para análise, busquei realizar a sua discussão em sala de aula, a fim de verificar como os estudantes se apropriam da filosofia de Michel Foucault, especialmente quanto às análises realizadas pelo filósofo na obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão*, pois, como ressalta Walter Omar Kohan, “a verdade de *Vigiar e Punir* não está na letra morta do narrado, na sua eventual correspondência com os arquivos, mas no que os leitores fazem (ou podem fazer) a partir de sua leitura em relação ao jogo de saber e poder que esse livro coloca em evidência” (2015, p. 21).

No processo de elaboração da pesquisa busquei, primeiramente, realizar uma construção teórica com base na leitura e interpretação das fontes primárias e secundárias sobre o assunto em tela, o que resultou nos três primeiros capítulos, cuja natureza é mais especulativa. Procurei, entretanto, vincular o entendimento teórico à produção de materiais

didáticos com o intuito de subsidiar as aulas de filosofia ministradas durante a elaboração da pesquisa.

É oportuno destacar que não tenho numerosa experiência como professora, visto que minha atuação profissional cinge-se a outros campos. Entretanto, a aplicação da pesquisa em sala de aula é uma exigência do Programa PROF-FILO, sendo necessário adaptar o desenvolvimento da mesma para contemplar tal requisito. Por esta razão, me vali do espaço de outro professor, que me cedeu alguns dias de sua grade de aula de Filosofia para abordar o assunto com seus estudantes¹¹². Todavia, as aulas ministradas foram poucas, uma vez que não poderia fazer uso excessivo da generosidade do docente, mesmo porque o professor tinha seu próprio cronograma de aula planejado e ainda outros estudantes graduandos que lhe rogaram o espaço de suas aulas para aplicação de seus respectivos projetos e estágios de graduação.

Portanto, a fim de contemplar as exigências do programa, aproveitei as aulas para poder verificar, a partir do chão da escola, qual o entendimento dos estudantes sobre o tema da delinquência, trabalhado com base na obra em apreço, bem como analisar as próprias nuances do poder disciplinar na prática escolar, pois, como bem destaca Marlene Guirado, a análise foucaultiana acerca do poder, nas suas mais diversas facetas – inclusive o poder disciplinar aqui estudado -, visa mostrar os caminhos e os jogos de força, de domínio e de resistência que o constituem:

Assim, ao historiar as instituições da loucura, da sexualidade e do sistema jurídico e penitenciário, ou os discursos de determinada época, sobretudo em seus textos escritos, ele estará sempre desenhando aos olhos do leitor os caminhos, os jogos de força, de domínio e resistência que aí se constituem. (1996, p. 59)

Não é novidade que Foucault vê a disciplina acontecendo nos mais variados espaços, inclusive nos extramuros prisionais. Dentre esses espaços, a escola se destaca como um daqueles que melhor reproduz a sociedade disciplinar. Nela se concentram as principais características da execução da disciplina, o que nos permite visualizar de modo mais incisivo a distribuição do espaço, o controle das atividades, a organização das gêneses e a composição

¹¹² As aulas foram ministradas no Colégio Estadual São Cristóvão, em União da Vitória/PR, no período de 10/5/2023 a 25/5/2023, na turma do 1º ano do Ensino Médio Tecnológico, nas aulas de Filosofia cedidas pelo Prof. Deleon Oliveira Santos. A turma escolhida era a única contemplada com duas aulas semanais de Filosofia, de modo que foi possível utilizar seis aulas para desenvolvimento do assunto. Entretanto, embora feito o planejamento das aulas para abarcar os seis dias concedidos, uma das aulas precisou ser remanejada para ser aplicada junto com outra, uma vez que em um dos dias cedidos as aulas foram suspensas no Colégio visto que este serviria de local de pouso para integrantes de jogos estudantis.

e o enfrentamento entre as forças que constituem o meio escolar . Outrossim, as principais funções disciplinares - vigilância, sanção normalizadora e exame - são executadas de forma bastante evidente nos espaços escolares. Neste sentido, inclusive, Silvio Gallo observa que:

As tecnologias individualizantes utilizadas na escola, que nos parecem muito naturais, são na verdade bastante recentes: uma das mais simples e eficazes é a disposição estratégica da classe em filas. Essa disposição permite que todos os alunos sejam vigiados e controlados constantemente por um único professor. Tais tecnologias atingem os indivíduos em seus próprios corpos e comportamentos, constituindo-se numa verdadeira “anatomia política”, que individualiza a relação de poder. (2004, p. 92)

A distribuição espacial, por exemplo, inicia já na separação entre a escola e o restante da sociedade, visto que de modo geral a escola está cercada por grandes muros que estrategicamente traçam e delimitam o espaço físico escolar, isolando-o do exterior. Ato contínuo, dentro do espaço escolar os estudantes são quadriculados em salas seriadas de acordo com a idade e o grau de aprendizado; os intervalos são organizados de modo a separá-los de acordo com suas semelhanças, permitindo apenas circulações ordenadas; nas salas, os estudantes são dispostos em fileiras e arrumados por meio dos denominados “espelhos”, que servem para especificar o lugar em que cada estudante deverá sentar-se, a partir de localizações funcionais e estratégicas. Deste modo, o arranjo espacial permite modular as singularidades dos estudantes na forma e na intenção em que se pretende manipular e controlar.

Na experiência didática em questão, verifiquei alguns exemplos dessa distribuição espacial, a começar pelos muros que delimitam a escola, os quais eram bastante altos, bem como todas as possíveis aberturas para entradas e saídas da escola eram fechadas com grades e os portões de acesso e saída eram controlados eletronicamente pela equipe pedagógica, devendo haver autorização para entrar ou sair daquele espaço. Tal estratégia, cediça, é comumente adotada para evitar a entrada de estranhos e impedir evasões dos estudantes durante o período que devem permanecer na escola. Trata-se, portanto, de eficiente forma de controle, mormente no período em que devem permanecer na escola, de sorte que os estudantes ficam, pode-se dizer, enclausurados.

Os períodos de recreio eram divididos de modo a não misturar os estudantes mais velhos e mais novos, ao passo que os docentes e demais funcionários da escola ficavam em locais separados dos estudantes, em sala diversa, estabelecendo um distanciamento social entres estes, assim como certa hierarquia.

Dentro das salas de aula, os estudantes eram dispostos em fileiras. No entanto, na sala em que ministrei as aulas, eles não eram distribuídos por meio de espelho, verificando-se muitos grupos de estudantes reunidos por afinidade. Inclusive, foi possível perceber que, quando reunidos em grupos de semelhanças, os estudantes acabavam por se distrair com mais facilidade, dispersando-se das aulas com conversas e brincadeiras; por outro lado, também se organizavam funcionalmente, por exemplo, quando um estudante fazia as tarefas e os demais copiavam a resposta deste. Outrossim, além dos pequenos grupos, haviam os estudantes que se aproveitavam do fato de estarem localizados em pontos de menor observação pelo docente, para tomarem outras distrações, como mexer em seus aparelhos celulares, fazer tarefas que deveriam ter feito em casa ou, até mesmo, cochilar. Portanto, tendo em vista a falta da utilização de um dos instrumentos de distribuição espacial (separar os estudantes de suas afinidades de interações ou aloca-los de formas a poderem ser mais bem controlados a partir da vigilância), me trouxe indagações sobre a aplicação estratégica desta ferramenta e se ela é eficaz, vez que não pude observá-la efetivamente em uso neste caso.

O controle do tempo no espaço escolar, por seu turno, está relacionado ao uso do tempo e do corpo dos personagens escolares, podendo ser gerenciado com vistas a se extrair um máximo de eficiência pedagógica ou, ao contrário, para afastar qualquer proveito útil que se possa extrair do processo educacional.

No caso dessa experiência pedagógica, aferi que as aulas eram distribuídas em períodos de realização (quarenta minutos para cada aula)¹¹³, bem como os estudantes do ensino médio poderiam optar por permanecer na escola pelo período parcial (caso em que teriam as aulas distribuídas em apenas um período) ou integral (caso em que teriam as aulas ordinárias durante o período matutino e aulas extraordinárias no período vespertino)¹¹⁴. Por fim, os intervalos (para recreio e almoço) eram estabelecidos também em períodos de tempo¹¹⁵.

Como se percebeu, há um controle do espaço, do tempo e do corpo dos personagens, porquanto deveriam permanecer reclusos na escola pelo período escolhido (integral ou parcial) e não poderiam selecionar quais aulas poderiam assistir e por quanto tempo nelas

¹¹³ As aulas de Filosofia cedidas pelo professor titular (Prof. Deleon de Oliveira Santos) eram ministradas no período matutino, com 40 minutos para cada aula, de modo que fiz o uso da mesma organização do docente para realização das aulas pertinentes a esta pesquisa.

¹¹⁴ No período matutino as aulas iniciam às 7h e finalizam às 12h15 e no período vespertino iniciam às 13h e finalizam às 17h20.

¹¹⁵ Com duração de quinze minutos cada.

poderiam permanecer, tampouco quanto tempo teriam de intervalo e descanso, uma vez que já eram estabelecidos previamente.

Por outro lado, observei que a partilha e a execução do tempo de aula não tinham como propósito a eficácia pedagógica. As aulas eram programadas para serem executadas no exíguo período de quarenta minutos cada - seguindo o padrão escolar brasileiro. Entretanto, deste minguado tempo, ficou nítido que até o início efetivo da aula ocorriam prejuízos que furtavam ainda mais esse escasso período, como o demorado retorno dos estudantes aos seus lugares e a realização da chamada eletrônica, a qual, embora seja um instrumento que, segundo o governo, visa facilitar a vida do docente, acaba por tomar cerca de dez minutos da aula, desde a sua ativação até a sua finalização. Assim, sobravam apenas módicos trinta minutos para a execução da aula.

As aulas de Filosofia, por sua vez, durante as quais executei essa pesquisa, eram ministradas duas vezes por semana. Contudo, essa realidade ocorria apenas com estudantes do ensino médio tecnológico, porquanto tinham aula no período integral (manhã e tarde); já os estudantes do ensino médio comum, os quais compareciam à escola em apenas um período, as aulas de filosofia eram reduzidas a uma por semana.

Ademais, ainda sobre essa diferença entre os períodos de aula (integral ou parcial), percebi que os estudantes com os quais foram ministradas as aulas, que estudavam pelo período integral, a maioria deles não realizavam as tarefas de casa no período em que não estavam na escola (boa parte deles foram flagrados fazendo as tarefas durante as aulas ministradas). Assim, ainda que não seja o espaço para uma discussão mais profunda a respeito nesta pesquisa, não se pode olvidar a importância de uma reflexão sobre o ensino integral ser realmente interessante sob a ótica da gestão do tempo escolar. Dito de outro modo, é preciso ponderar se há uma efetividade no quesito educacional, uma vez que, ao passar boa parte do dia na escola e ocupado com as mais diversas aulas, os estudantes não dispõem de tempo e energia (física e psíquica) para fazerem suas tarefas de casa, realizarem leituras e outros estudos sugeridos pelos docentes ou mesmo outros tipos de aquisição de conhecimento não necessariamente abrangidos pelo planejamento didático-escolar.

Portanto, diante das singelas observações sobre o uso do tempo no espaço escolar, que foram possíveis reunir a partir da experiência realizada, percebi que a repartição e a classificação do tempo no espaço escolar podem ser, de fato, uma ferramenta utilizada com vistas a se criar corpos disciplinados e submeter os estudantes a essa ferramenta de adestramento. Contudo, pairam dúvidas sobre a adequação do uso dessa ferramenta

disciplinadora na formação escolar, uma vez que essa distribuição temporal não mostrou uma execução proficiente no quesito didático e pedagógico.

Dando continuidade às ferramentas disciplinadoras pesquisadas a partir da obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão*, tem-se também a organização da gênese, a qual tem como escopo ordenar a relação entre o tempo, os corpos e as forças, isto é, estabelecer um traço evolutivo a partir desses três elementos. No caso da escola, pude visualizar a organização das gênese a partir da sistematização didática dos estudos, que formam um traçado evolutivo de acordo com a capacidade do estudante. Assim, o tempo é separado em segmentos específicos, com início e termo, organizado em sequência, a qual deve estipular uma complexidade crescente. Deste modo, tem-se a divisão do estudo em séries graduais, cuja complexidade vai sendo alcançada na medida em que avançam os anos escolares previamente estabelecidos e estipulados de acordo com a capacidade cognitiva média esperada.

No caso da escola em que ministrei as aulas, os períodos escolares eram organizados formalmente desse modo. No entanto, não constatei a mesma equivalência material sobre a forma adotada. Salvo melhor juízo - e aqui cumpre lembrar que as observações foram realizadas apenas a partir de algumas aulas -, os estudantes não pareceram deter o aperfeiçoamento educacional esperado para o período de estudo em que se encontravam (1º ano do Ensino Médio). Friso, no entanto, que não se tratava de uma incapacidade cognitiva pessoal dos estudantes, pois, ao contrário, todos eles se mostraram bastante inteligentes e capazes. Por outro lado, pareceram não deter, em termos bourdieusianos, o capital cultural almejado com a série escolar alcançada.

Este parco capital cultural apresentado me chamou bastante atenção especialmente porque, embora se mostrassem bastante inteligentes e espertos, os estudantes apresentaram bastante dificuldade quanto ao aspecto da criticidade e da reflexão. Sempre que apresentado algum tema cuja abordagem os estimulasse a refletirem e a falarem sobre o tema, apresentavam grande dificuldade de desenvolvimento. Tal fato me chamou bastante atenção, pois se tratava de uma turma de primeiro ano do Ensino Médio, e eu realmente esperava que conseguissem elaborar opiniões sobre os assuntos discutidos, especialmente porque os temas trabalhados não eram dissociados de suas realidades.

Ressalto que, durante as aulas, apresentei diversos exemplos sobre os temas trabalhados justamente com a intenção de que, a partir desta diversidade, os estudantes conseguissem observar as variadas nuances em que os assuntos trazidos para a reflexão poderiam ser observados no cotidiano. Desse modo, as atividades desenvolvidas, tanto em

sala de aula como as tarefas de casa, tinham como objetivo verificar se os estudantes conseguiam assimilar e relacionar os temas abordados em seu dia a dia . No entanto, os resultados foram diferentes daqueles esperados por esta pesquisadora e trouxeram à tona as dificuldades reflexivas deles.

Não apenas quanto às provocações em sala de aula, os estudantes também apresentaram grande dificuldade na composição de suas respostas às atividades avaliativas propostas. A maioria deles copiaram respostas prontas da internet ou de colegas. Quando não eram copiadas da internet, as respostas eram, em geral, bastante conservadoras e outra parcela das respostas era apenas uma repetição dos exemplos citados em aula. Para ilustrar, vejamos algumas das respostas apresentadas pelos estudantes nas tarefas de casa:

“Nas favelas fiquei sabendo que pessoas que deduram ou é ‘X-9’ são colocadas dentro de pneus e colocado álcool daí ensendiado agunizando até morrer. Existe também algumas punições dos pais para educar os filhos batem ou fazem preção psicológica. Também geralmente quando uma mulher trai o bandido uma forma que eles geralmente faz e de raspar a cabeça dela. Trabalho forçado.” (resposta apresentada à Atividade 01)

“Tem essas gangues, até nas prisões, por que normalmente as gangues acham algumas atitudes tipo dever dinheiro da eles vão matar as pessoas torturando para a pessoa ‘aprender’. É nas presisões quando tem esrupadores na cadeia os presos matam ele torturado, enfiando um cabo de vasora no anus da pessoas é essas são umas das muitas que aocntecem hoje em dia.” (resposta apresentada à Atividade 01)

“Câmera de segurança: para monitorar atividades, identificar possíveis ameaças e auxiliar em investigações.” (resposta apresentada à Atividade 02)

“Câmeras em serviços.

Síndicos em apartamentos.

Câmeras em elevadores.

Pelo fato de que onde e aonde vamos e somos vigiados direta e indiretamente, a maioria dos lugares de onde vamos tem sistema de vídeo para que seja feita a segurança do local, e grande parte também tem audio que temos que cuidar até com o que falamos.” (resposta apresentada à Atividade 02)

“Não, pelo estado que eles vivem num lugar ostil ninguem consegue viver então teque melhorar as prisões assim os presos ficaram sozinhos e vão conseguir pensar no que fez é ira melhorar.” (resposta apresentada à Atividade 03)

“Eu acho que tem muito pouco prezidios para tanto presidiario e tambem acho que pessoas presas tenque ser presos em celas com pessoas que cometerão os mesmos crimes e com pisicologa para cada uma das celas.” (resposta apresentada à Atividade 03)

Diante dos exemplos citados, pode-se perceber que os estudantes apresentaram opiniões bastante simplórias e, mais do que isso, que escancaram a faceta do senso comum, do autoritarismo e do conservadorismo presente na mentalidade deles.

A propósito, é pertinente destacar que a escola em que aplicadas as aulas está localizada em uma cidade e estado-federado que tem no conservadorismo e no autoritarismo uma de suas principais características. A escola, por seu turno, não fica alheia a este aspecto, mesmo porque estes elementos são facilmente verificados, de forma geral, na população deste município. Tendo em vista essa característica predominante, é perceptível que a comunidade escolar perpetua e sustenta esse conservadorismo e autoritarismo, mantendo-os firmemente no seio social. Tais fatores explicam como os estudantes acabam por reproduzir opiniões enraizadas em elementos conservadores e autoritários.

Por fim, a composição das forças determina uma articulação do tempo e do espaço, com vistas a organizar uma coletividade e se extrair o máximo de rendimento individual desta composição. No âmbito escolar, pode observar essa constituição do tempo e do espaço. Os estudantes e os funcionários da escola são separados espacialmente, e cada grupo de estudantes, definidos por uma semelhança de característica, são dispostos em salas de aula específicas, ao passo que os funcionários e docentes devem ocupar espaço diverso destes, de modo que essa diferença seja evidente, a fim de se estabelecer hierarquias e diferenças.

O tempo, por sua vez, também é distribuído de forma estratégica. As aulas são ministradas por no máximo quarenta minutos para cada disciplina; é estabelecida a quantidade de aulas que cada disciplina poderá ter; os intervalos e horários de refeições são ministrados de maneira a permitir que os sujeitos escolares possam estar devidamente alimentados, a fim de que o rendimento não seja afetado por questões fisiológicas; os docentes e funcionários possuem horários de trabalho para cumprir de forma obrigatória etc.

Como se vê, a composição das forças exige uma elaboração estratégica quanto ao uso do tempo e do espaço, fato que fica evidente em praticamente todos os segmentos da sociedade, pois se trata de um princípio básico de gestão. A escola, por sua vez, ante a necessidade da gestão pedagógica, não fica alheia a essa característica. Ademais, essa composição das forças deveria ter como intuito extrair o máximo de rendimento escolar possível, a fim de atuar em prol do processo educacional.

Todavia, há algumas características desta distribuição do tempo e do espaço que revelam uma gestão ineficiente. Pode-se destacar, por exemplo, a repartição das disciplinas e

a quantidade e tempo de aula disponível para sua realização. No que toca ao tempo de aula (quarenta minutos cada), como já asseverado, é bastante exíguo para a realização de uma aula minimamente eficiente. A repartição das disciplinas, por seu turno, revelou ainda outro problema de eficiência escolar, na medida em que são partilhadas de maneira desigual e estabelecidas por questões de objetivo político. Para exemplificar, cito o fato de as disciplinas da área de humanas terem perdido significativo espaço nos últimos anos, dentre as quais, as disciplinas de Filosofia e Sociologia se destacam neste embate de forças políticas, por serem as mais desvalorizadas .

Ainda, no caso dos estudantes com os quais trabalhei, percebi outro fator quanto à gestão do tempo. Os estudantes permaneciam na escola por tempo integral (nos períodos da manhã e da tarde), onde tinham aulas ordinárias no período da manhã e à tarde tinham aulas extraordinárias, com disciplinas diversas do ensino comum. Dessa forma, em que pese a importância de diversas disciplinas, ficou a reflexão sobre a eficiência na gestão do tempo neste caso, uma vez que as aulas no período integral compelem os estudantes a uma ocupação maior do tempo ocioso, este necessário para o desenvolvimento de outras atividades, inclusive escolares e estudantis. Logo, sobram apenas os períodos noturno e finais de semana para desenvolverem tarefas escolares, estudos diversos, socialização extraescolar e outras atividades pessoais importantes para o desenvolvimento do sujeito humano. Não pretendo, nesta oportunidade, entrar em uma discussão mais profunda sobre a eficiência das aulas de período integral. Entretanto, é necessário chamar a atenção para este ponto específico, observado a partir da experiência prática, como um fator importante a se refletir no que toca à composição das forças e sua gestão eficiente ou não.

Diante destes elementos, pude perceber que a aplicação da composição das forças, no âmbito escolar, não é utilizada em favor do processo educacional. Fator este que revela, portanto, que ao invés de buscar efetivo rendimento, tal composição é utilizada e programada com vistas à produção e à perpetuação da precarização da educação proporcionada às classes populares.

Além da observação do funcionamento desses mecanismos disciplinares no âmbito escolar, pude acompanhar, outrossim, a aplicação das macros funções disciplinadoras apresentadas por Foucault: vigilância, exame e sanção normalizadora. Tais funções visam garantir a aplicação dos mecanismos acima descritos e têm como escopo garantir a aplicação do poder disciplinar.

A vigilância é um mecanismo constante no âmbito escolar, não apenas em relação aos estudantes, mas também aos docentes e funcionários, sendo exercida por todos e sobre todos. Neste ponto, é pertinente lembrar que o espaço escolar não poderia encerrar, em si mesmo, o exercício de poder de forma unilateral. Como bem explicou Foucault, em suas obras que tratam das relações de poder, estas não emanam de um único ponto, subjugando os demais; são relações que advêm de todas as partes e perpassam por tudo e todos, como lembra Sílvio Gallo:

Através da longa exposição de sua concepção microfísica do poder, pudemos perceber que o poder jamais se exerce unilateralmente. Se a escola tem sido, assim como o exército, um dispositivo disciplinador, ela é também um espaço social onde se exercem contrapoderes. Ele mostra-nos que na relação pedagógica o aluno não é um mero paciente, mas é também um agente de poder, o que deve levar-nos a representar todo o “estrategismo pedagógico” do qual algumas vezes somos vítimas, outras vezes somos sujeitos. (2004. p. 94)

Portanto, ainda que sob o estudante recaia o instituto disciplinador, tão bem possibilitado no espaço escolar, isso não quer dizer que ele não tenha autonomia para agir enquanto detentor de poder também. Desta forma, o estudante não é - e nem deve ser - mero espectador do ensino que lhe é imposto. Inclusive, como aponta Alfredo Veiga-Neto, “no caso de Foucault o que mais interessava era descrever e compreender as diferentes maneiras pelas quais as tecnologias do poder atuavam e atuam na prática, para nos individualizar e nos constituir como sujeitos” (2008, p. 15). Assim, a vigilância não é exercida apenas sobre os estudantes, mas também pelos estudantes, na medida em que também são atentos observadores sobre o comportamento de seus colegas bem como dos docentes e funcionários da escola.

Ato contínuo, além da vigilância exercida entre os próprios sujeitos da escola, posso destacar outros dispositivos, como as câmeras nos pátios e corredores, bem como a disposição dos espaços, de forma que todos sejam concentrados em pontos estratégicos de observação. Como exemplo, cito a disposição das carteiras em sala de aula, em que os estudantes estejam amplamente visíveis ao docente e vice-versa, os pátios e corredores, que devem ser visíveis ao máximo, com o objetivo de evitar transgressões. Neste tocante, Marlene Guirado destaca o seguinte:

O poder *disciplinar* caracteriza-se, sobretudo, pela *vigilância* (olhar hierárquico), pela *sanção normalizadora* e pela combinação de ambas num procedimento que lhe é bem específico, o *exame*. Nada de força bruta, nada de castigos majestosos. Basta que se dê visibilidade aos comportamentos mais simples e corriqueiros, por uma disposição física do ambiente, que as condutas serão mais “produtivas”, evitar-se-ão as desordens, restringir-se-ão as margens de erros. A própria arquitetura facilita as coisas: constroem-se paredes, distribuem-se espaços, organizam-se corredores, vazam-se portas, dividem-se compartimentos, espalham-se degraus, destacam-se púlpitos e “observatórios” de tal forma que o menor movimento pode ser registrado ou observado. E, diga-se de passagem, com os dispositivos desse tipo, todos ficam sob o controle do olhar, observados e (de certo modo, paradoxalmente) observadores. A vigilância é constante, ininterrupta e tem, praticamente por si, o efeito normalizador da ação. (1996, p. 64) (grifos no original)

Portanto, a vigilância é exercida de modo a garantir que a gestão do espaço, do tempo, das gêneses e das forças sejam realizadas de forma eficaz e não sofram modulações inesperadas e arbitrárias.

O exame também se apresenta como um instrumento eficaz na garantia da aplicação do poder disciplinar, porquanto serve para classificar e estabelecer diferenças e hierarquias, que permitem extrair dados importantes para uma devida gestão.

Por fim, a sanção normalizadora tem como finalidade garantir que esta organização do espaço, do tempo, das gêneses e das forças sejam realizadas da forma como estabelecida. Assim, qualquer dissonância com o que se é esperado, deverá sofrer as penalizações pertinentes, de modo a garantir os ajustes necessários, para que a gestão retome o seu curso normal. Conforme explica Marlene Guirado, as sanções são exercidas na forma de uma infra-penalidade, pois:

(...) se penalizam transgressões do tempo (atrasos, ausências, interrupções de tarefa), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (desobediência, grosseria), do discurso (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes incorretas, gestos, sujeiras), da sexualidade (indecência, imodéstia). Note-se que o exercício do poder, no que diz respeito à penalização, não se restringe a casos de crimes, assaltos e transgressões à lei/constituição. Ele atravessa o cotidiano, normalizando e punindo as frações mais tênues da conduta. (1996, p. 65)

Assim, a experiência prática trouxe à luz que a escola, como sempre destacado pelo filósofo, é, de fato, um dos principais palcos de atuação do poder disciplinar e não ficaria, por razões lógicas, isenta à aplicação desses instrumentos disciplinares.

No entanto, a partir das digressões apresentadas, verifiquei que, tal como observado por Foucault em relação às prisões, as escolas parecem apresentar uma versão ineficiente da aplicação do poder disciplinar.

Veja-se, a escola pode se utilizar dos instrumentos disciplinares para garantir uma docilização de todos os sujeitos que atuam no âmbito escolar, sejam eles estudantes, docentes ou funcionários, com vistas a extrair deles o máximo de rentabilidade e produtividade. Ademais, é esperado que isto ocorra em prol de uma educação eficiente, tal como das prisões e penalidades se esperara um controle da criminalidade. Todavia, a partir dos exemplos citados, obtidos da experiência realizada, notei que há uma gestão ineficiente no que toca à aplicação desses mecanismos disciplinares.

Dessa forma, levanto o seguinte questionamento: a ineficiente aplicação dos mecanismos disciplinares é proposital, tal como Foucault observou ocorrer nas prisões?

Sigo com o relato da experiência didática, com vista a extrair mais elementos para responder a essa indagação.

Nesse sentido, outro elemento que importa destacar sobre a aplicação das aulas é o fato de os estudantes não terem apresentado conhecimento mínimo sobre os assuntos discutidos. Tal fato me chamou bastante atenção, visto que esperava ao menos que detivessem algum conhecimento ou opinião sobre os temas discutidos na obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão*, ainda que não conhecessem o autor da obra. Certamente, não esperei que tivessem o mesmo grau de complexidade e aprofundamento teórico sobre os temas, tal como realizado por Foucault, mesmo porque, deve ser considerada a maturidade cognitiva dos estudantes. Entretanto, tratavam-se de assuntos do cotidiano da sociedade, e esperava que os estudantes tivessem algum entendimento, ainda que frugal, sobre os mesmos.

Além disso, não se trata apenas do fato de tal assunto estar presente, direta ou indiretamente, em suas vidas, mas também porque os estudantes, de modo geral, possuem uma tendência a querer saber mais, a descobrir e a ultrapassar certas opiniões do senso comum, como destaca Julio Groppa Aquino:

Crianças e jovens, por incrível que pareça, são absolutamente ávidos pelo saber, pelo convite à descoberta, pela ultrapassagem do óbvio, desde que sejam convocados e instigados para tanto. Tudo depende, pois, da proposta por meio da qual o conhecimento é formulado e gerenciado nesse microcosmo que é cada sala de aula. Entretanto, a tarefa é intrincada pois pressupõe sempre um recomeço, a cada aula, a cada turma, a cada semestre. (1996, p. 52)

No entanto, apesar dessa característica inerente às crianças e aos jovens, não logrei êxito em extrair maiores digressões e entendimentos dos estudantes sobre os temas levados para a sala de aula.

Neste ponto, destaco que as aulas ocorriam duas vezes por semana, sendo que a primeira aula foi realizada no sentido de conversar com os estudantes sobre Michel Foucault, apresentando o autor e suas características filosóficas, bem como o contexto que permeou a escrita da obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão*. Friso que planejei as aulas tal qual o desenvolvimento da presente pesquisa, utilizando-se como fonte justamente os dados e as análises elaboradas nessa construção teórica. Dessa forma, concebi as aulas com vistas a uma discussão da obra citada, considerando que *Vigiar e punir*, como bem pontuam Alfredo Veiga Neto e Maura Corcini Lopes e, de modo geral, a obra foucaultiana “nos empodera com elementos preciosos para o exercício de um ativismo no sentido de trabalharmos para mudar aquilo que um dia foi inventado, mas que agora se deu, para muitos nós, como natural, necessário, desde sempre aí” (2015, p. 63). Assim, nas aulas seguintes, busquei discutir com os estudantes sobre a evolução das penas de caráter suplicante até as penas de reclusão, realizadas por meio das prisões; expliquei sobre os levantamentos feitos por Foucault acerca o poder disciplinar e como ele é aplicado na sociedade e nas prisões e, por fim, discutimos sobre a produção deliberada da delinquência e qual a relação desta com a atuação do poder disciplinar nas prisões.

Em todas as aulas, busquei sempre dialogar com os estudantes. Dessa forma, promovi uma exposição dos assuntos e uma demonstração de como eles podiam ser observados nas mais diversas situações sociais, com intenção de suscitar nos estudantes uma reflexão. Nesta oportunidade, suscitava os estudantes a dialogar, expressando suas opiniões e a pensarem em exemplos de como poderíamos visualizar os assuntos trabalhados em nosso cotidiano. Outrossim, as atividades propostas também foram planejadas no sentido de instigá-los a discernir sobre os tópicos conversados em sala de aula, pois, como lembra José Sérgio Fonseca de Carvalho:

O discernimento resulta em independência e capacidade de ajuizamento daquele que aprende, características que, no limite, estão entre os mais importantes objetivos da escolarização. À informação, que poderia simplesmente ser um peso morto do passado, o discernimento confere o caráter de uma herança viva em que o aluno é iniciado. (1997, p. 18)

Deste modo, a escolha dos temas eleitos para discussão tinha como intuito justamente a de estimular os estudantes a pensarem sobre os assuntos discutidos de forma reflexiva e crítica pois, como dito, trata-se de temas candentes em nossa sociedade. E, neste tocante, a escola tem como papel não apenas transmitir o conhecimento pelo conhecimento, mas sim permitir que os cidadãos em formação sejam capazes de refletir sobre tudo aquilo que os permeia, a fim de construir, desconstruir e reconstruir os saberes em função das necessidades do seu contexto social. Nesse sentido, Julio Groppa Aquino traz importante reflexão acerca do compromisso educacional:

O papel da escola, então, passa a ser o de fermentar a experiência do sujeito perante a incansável aventura humana de *desconstrução* e *reconstrução* dos processos imanentes à realidade dos fatos cotidianos, na incessante busca de uma visão mais dilatada de suas múltiplas determinações e dos diferentes pontos de vista sobre eles. Isto, a nosso ver, define o conhecimento no seu sentido lato. (1996, p. 52)

Entretanto, como já mencionei, tanto durante as aulas como nas respostas às atividades propostas, os estudantes mostraram dificuldade em apresentar suas opiniões e exemplificações, mesmo após a citação de exemplos para estimulá-los. É pertinente destacar o fato de que não se tratava da apresentação de entendimentos que poderiam ser julgados simplórios ou modestos, mas sim da própria ausência de opinião sobre os temas, pois era perceptível o esforço que faziam para evocar algo em suas memórias de modo que pudessem formar alguma opinião a respeito, cujos resultados nas respostas evidenciaram ainda mais essa dificuldade. Quando havia êxito em extrair suas opiniões, como já mencionado anteriormente, elas se revelaram bastante conservadoras e autoritárias.

Neste ponto, ressalto que esse autoritarismo e conservadorismo não são elementos estranhos nesse corpo social em que inserida a escola, os estudantes e esta pesquisadora, pois se tratam de atributos que são bastante evidentes nesta região.

Diante dessa situação, pude constatar que os estudantes não eram regularmente instados a discutirem sobre temas como aqueles levados para a sala de aula e, salvo melhor juízo, também não aparentavam o hábito de adquirir algum conhecimento sobre eles por conta própria, por outros meios como leitura, vídeos, redes sociais, internet, televisão etc. Estou ciente de que tal postura é também uma construção, ou seja, forma-se a partir dos estímulos e da transmissão de capital cultural no seio das relações familiares e a partir das primeiras

experiências no âmbito escolar; assim, resta-me sugerir a hipótese de que esse hábito não foi adequadamente construído e reforçado pela instituição escolar.

As investigações filosóficas de Foucault, como pude depreender da leitura de suas obras, lidam com os problemas cotidianos e discutem a realidade. Todavia, é pertinente ressaltar que o contexto de escrita do filósofo difere do contexto de vida dos estudantes com os quais tive contato nesta pesquisa e isso ocorre não apenas em relação ao âmbito histórico, mas também ao próprio contexto temporal. Afinal, como pude verificar no primeiro capítulo desta pesquisa, a obra *Vigiar e Punir* foi escrita por Foucault em meados da década de 70 - a quase meio século portanto -, a partir da realidade de um filósofo que cresceu em um país bastante diverso do Brasil (França) e cuja construção da obra teve como contexto diversas prisões decorrentes de movimentos políticos ocorridos naquele período.

Entretanto, apesar destes fatores, a obra de Foucault não é, por esta razão, totalmente dissociada da realidade desses estudantes, tendo em vista que o filósofo, ainda que vivenciando um contexto político específico, buscou escrever a obra em comento sob uma análise geral acerca da aplicação das penas. Portanto, observadas as ressalvas que forem pertinentes, a obra *Vigiar e Punir* é bastante proveitosa para uma proposta didática que vise uma discussão acerca da criminalidade e da delinquência.

Assim, ainda que seja possível verificar certas limitações contextuais na obra *Vigiar e Punir*, não posso deixar de destacar que Foucault busca discutir questões existentes no cotidiano das pessoas, com vistas a permitir um posicionamento ativo e crítico do problema apresentado. Deste modo, para fazer uso da referida obra para discutir os assuntos relacionados à criminalidade e à delinquência, percebi que é necessário que o professor faça uma transposição didática adequada a partir das ressalvas destacadas. Afinal de contas, como destaca Silvio Gallo, para Foucault “a Filosofia deve ser vista como uma *caixa de ferramentas*: aí encontramos os instrumentos e equipamentos necessários para resolver os problemas que nos são colocados pela realidade que vivemos” (2004, p. 80) (grifos no original), logo, é mais do que válido utilizarmos as mais diversas contribuições filosóficas para discutirmos questões cotidianas, observando-se as ponderações que forem pertinentes para uma adequada adaptação destas contribuições à realidade dos estudantes.

Além disso, como visto, as chamadas ciências humanas se constituíram a partir do momento em que o ser humano passou a ser objeto de análise e de saber. Assim, a epistemologia criada e voltada para compreender tudo o que concerne o ser humano nada

mais é do que um conhecimento essencialmente político, especialmente porque o saber e o poder são institutos interligados, como observa Silvio Gallo:

Dessa forma, foi na constituição da ciência moderna, exercício de uma poderosa máquina de poder, que se tratou de instituir uma verdade científica indubitável, que o processo educacional articulou-se em pedagogia, como forma de construir uma verdade sobre o ensino e a aprendizagem. Mas esse mesmo processo estava estreitamente ligado ao mecanismo do exercício de um poder: a tecnologia política da disciplina, que consistia em buscar o domínio do corpo social através de seus elementos mais básicos, os indivíduos. A disciplinarização foi um mecanismo desenvolvido para individualizar o exercício do poder. (2004, p. 91)

No caso do conhecimento, a relação de poder também é atuante, na medida em que é uma prática de poder que estabelece o que deve ou não ser conhecido, como deve ser conhecido e quem pode conhecer. Assim, não obstante o poder disciplinar, que está longe de ser a única forma de atuação do poder, o conhecimento também é uma ferramenta impositiva de poder:

Trata-se, então, de entendê-lo não como fundante dos saberes e das práticas, mas como fundado pelos saberes e pelas práticas. Para o filósofo, “são as ‘práticas’ concebidas ao mesmo tempo como modo de agir e de pensar que dão a chave de inteligibilidade para a constituição correlativa do sujeito e do objeto” (FOUCAULT, 2004, p. 238). E entre as práticas, aquelas que envolvem relações de poder - principalmente do poder disciplinar - são da maior importância para compreender como nos tornamos sujeitos. (VEIGA-NETO, 2008, p. 16).

Portanto, a ausência da capacidade crítica e da formação de opiniões pelos estudantes me mostrou uma obscura faceta da execução do poder disciplinar no que toca ao processo educacional. Explico. Ao executar de forma eficiente as principais ferramentas do poder disciplinar esperaria¹¹⁶ que os resultados fosse um aumento na produtividade que, no caso da escola, deveria estar relacionada com a produção positiva de conhecimento.

Entretanto, como pude verificar, os instrumentos disciplinares não são utilizados com o objetivo de se obter tais resultados, uma vez que apenas proporcionam aos estudantes uma

¹¹⁶ Ressalvo, por oportuno, que quando digo “esperaria” não estou afirmando um desejo pessoal sobre este resultado, mas sim que esse resultado seria o esperado a partir de deduções lógicas, diante de tudo o que observei sobre a atuação do poder disciplinar. Ademais, menciono que não possuo, neste momento, uma opinião acabada sobre a concordância ou não com a aplicação do poder disciplinar, mesmo diante de tantas leituras a respeito do tema, pois, embora entenda que há proveitos que podem ser obtidos com a disciplina, há também muitas questões éticas e morais que demandam observação e que necessariamente devem ser relacionadas no processo de reflexão sobre o tema.

capacidade cognitiva e um conhecimento material deficitário. Desta forma, a conclusão que pode obter é que a aplicação do poder disciplinar no processo educacional é bastante eficiente quando percebemos que essa utilização, no que se refere a escola pública brasileira, de modo geral, consiste em produzir a precarização da formação dos estudantes, produzir alienação, subserviência, etc.

Inclusive, no decorrer da aplicação prática desta pesquisa, restou evidenciado que, além do caráter conservador e autoritário da comunidade em geral, os estudantes não eram compelidos a discutir sobre assuntos que estimulassem a sua capacidade crítica e reflexiva - fato que ficou evidenciado, como dito, pela dificuldade em esboçarem opiniões. A hipótese, neste caso, é a de que essa característica da comunidade escolar tem como pano de fundo a perpetuação desse sistema conservador e autoritário que assinalam esse corpo social.

Essa atuação obscura do poder disciplinar no processo educacional público brasileiro fica ainda mais evidente quando lembramos, como bem observou Julio R. Groppa Aquino, que as escolas não são um fim em si mesma, tampouco se trata de uma instituição social independente; ao contrário, a escola faz parte da sociedade e atua nela e com ela:

Da mesma forma que não é possível supor a escola como uma instituição independente ou autônoma em relação ao contexto sócio-histórico (isto é, às outras instituições) , não é lícito supor que o que ocorre em seu interior não tenha articulação aos movimentos exteriores a ela. Claro está também que as relações escolares não implicam um espelhamento imediato daquelas extra-escolares. Vale dizer que é mais um entrelaçamento, uma interpenetração de âmbitos entre as diferentes instituições que define a malha de relações sociais do que uma suposta matriz social e supra-institucional, que a todos submeteria. (1996, p. 41)

Portanto, o processo educacional deveria atuar com vistas a garantir a aquisição de conhecimento e estimular o pensar e a atuação crítica dos cidadãos em formação. O fato deste processo não proporcionar uma aquisição satisfatória de conhecimento e uma capacidade de discernimento demanda que se observe o problema sobre novas óticas, especialmente porque o suposto “fracasso escolar” é comumente atribuído aos próprios estudantes. Afinal, a escolarização é disponibilizada aos cidadãos e o conteúdo escolar é repassado pelo docente, corolário lógico, não se teria que atribuir a culpa a uma organização ineficiente da educação.

Esse ponto de vista, como bem destaca José Sérgio Fonseca de Carvalho implica em um dos maiores empecilhos à democratização do ensino escolar e representa uma das maiores crises sociais no que toca à educação, porque relega aos estudantes toda a culpa pelo seu

trajeto educacional ineficiente e, quando não a estes, então a outros fatores externos, como às desigualdades sociais e as formas de exclusão social, ao passo que se omite a contribuição que as práticas escolares oportunizam para que esse quadro não se altere:

E tal crise tem sido desastrosa, não simplesmente pelo número inaceitável de alunos reprovados, mas também porque a ela temos respondido de forma invariavelmente preconceituosa, atribuindo sempre ao aluno as causas do fracasso. As poucas tentativas de escapar desse julgamento atribuem, em geral, o fracasso a condições exteriores à escola, à desigualdade e perversidades sociais e à “lógica de exclusão” que parece dominar nossas instituições sociais. Esses fatores evidentemente têm um peso considerável no processo, mas seria no mínimo ingênuo supor que as práticas escolares não tenham influído decisivamente para que esse quadro não se altere. (1997, p. 21)

É pertinente lembrar que Foucault, em todas as oportunidades em que exprimiu suas considerações sobre o poder, destacava sempre a conexão entre saber e poder, isto é, tanto a capacidade que o poder tem de gerar saberes e a capacidade que estes saberes têm de gerar ainda mais poder sobre algo. Logo, na medida em que o conhecimento implica em maior capacidade de exercício do poder, não pode ser franqueado a todos, indistintamente.

Conclui-se, em razão disto, que o “fracasso escolar” é arbitrário e previamente estipulado, uma vez que o acesso à educação, na condição de direito constitucionalmente previsto, deve ser garantido¹¹⁷. Contudo, uma vez que não é mais possível destinar o acesso à educação e ao conhecimento de forma evidente, tal como acontecia há algumas décadas, em que esse acesso era concedido apenas às classes sociais privilegiadas, é preciso adotar estratégias de exclusão encarregadas de afastar qualquer possibilidade de sucesso nas práticas escolares em relação a determinadas classes sociais.

Além do mais, importa destacar que o conhecimento não se constitui apenas como um compilado de informações agregadas, mas também permite a própria construção do sujeito ético e dos valores morais que conduzem e permeiam a vida em sociedade, isto é, como destaca Sônia A. Moreira França, o conhecimento engloba uma ética “que permita ao indivíduo manejar, por recurso próprio, um número de operações sobre seu corpo, sua alma, pensamentos e condutas, de tal modo que possa transformar a si mesmo e ao mundo que o cerca” (1996, p. 145). Neste contexto, portanto, o conhecimento permite que os indivíduos criem capacidades e obtenham recursos para dominarem a si mesmos e vencerem qualquer processo de submissão que lhe seja imposto.

¹¹⁷ Art. 205 da CFRB/1988.

Por conseguinte, se o processo educacional não oportuniza esse conhecimento e essa capacitação, mesmo tendo todos os recursos disponíveis para operacionalizar de forma eficiente neste sentido, não resta outro desfecho senão o de concluir que o “fracasso escolar” é, de fato, arbitrário e previamente instituído para assim funcionar.

Tal como observou Foucault acerca das prisões, não existe um real fracasso prisional, na medida em que aquilo que se denomina como insucesso na recuperação dos sujeitos apontados como anormais, é justamente o resultado esperado. Dito de outro modo, ainda que a prisão seja um dos melhores palcos de atuação do poder disciplinar e pudesse agir no sentido de criar uma docilização que atuasse no combate à criminalidade, tem como função não recuperar seus reclusos, pois é a partir da delinquência que se opera o gerenciamento dos ilegalismos - este, altamente rentável, do ponto de vista econômico, e benéfico, do ponto de vista de controle social. Neste ponto, como acentua Alexandre Simão de Freitas a obra “*Vigiar e punir* expõe o processo de amplificação das forças do corpo em termos econômicos de utilidade, desvelando a subsunção dessas mesmas forças em termos de obediência política” (2015, p. 75).

A escola, por seu turno, também permite esse livre palco de atuação do poder disciplinar, pois, como verifiquei, as relações de poder permeiam o âmbito escolar de forma inequívoca. Por esta razão, o poder disciplinar no espaço escolar poderia atuar no sentido de possibilitar até mesmo a atuação de um contrapoder, isto é, de permitir que os próprios estudantes fossem capazes de problematizar o controle do espaço, do tempo e do processo de docilização ao qual são submetidos. Neste sentido, o poder disciplinar atuaria com vistas a fabricar sujeitos com capacidades de exaltação individual e com possibilidades de vencer os diversos modos de subjetivação a que atualmente são submetidos. Para que isso ocorra, sinaliza Sônia A. Moreira França:

Esta nova construção ética precisa admitir a possibilidade histórica de à presente pesquisa coube explorar precisamente as compreensões de Foucault acerca do poder disciplinar, decorrente das reflexões elaboradas pelo filósofo com base em suas análises sobre a arte de punir. Assim, a partir da obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão*, buscou-se entender as relações de poder e de saber estabelecidas nas sociedades disciplinares, compreendendo a sua atuação através das modificações ocorridas nos métodos punitivos. produção de modos de subjetivação diferentes daqueles imprimidos pela ordem social vigente. Responder criticamente à atualidade, ao que se é hoje, implica tomar em consideração as práticas sociais que legitimam certos modos de ver, falar, perceber. Isto significa avaliar os processos institucionais que prendem o indivíduo a uma identidade já dada e a códigos estabelecidos. (1996, p. 145)

Entretanto, embora a educação escolar possua latente capacidade neste sentido, o que pude concluir é que ela atua de modo contrário, de forma a garantir que o processo de subjetivação dos sujeitos seja mantido, de forma regular, opondo-se e impedindo de se operacionalizar qualquer dimensão ética e política inerente à aquisição de conhecimento. Defendo o ideal de que a sala de aula poderia ser o local onde se adquire não apenas um conhecimento profissionalizante, mas também um conjunto de saberes em que se coloque em xeque a existência de cada sujeito e a sua interação com o corpo social em que vive. É preciso, portanto, capacitar os sujeitos para que consigam discernir sobre tudo aquilo que os envolve, direta ou indiretamente, e que permeia sua vida em sociedade.

Entretanto, percebi que a educação vem atuando de forma contrária, repassando apenas um saber meramente profissionalizante e com pouca eficácia social em termos de emancipação do cidadão. Sobre isso, Alexandre Simão de Freitas sustenta que a escola serve de alimentação ao sistema carcerário, pois “ao analisar os recursos para um bom adestramento, Foucault elucida por que a emergência de novas estratégias de encarceramento é um fenômeno que depende da difusão massiva de modelos educativos voltados à produção de sujeitos domesticados” (2015, p. 79). Dito de outro modo, para que a gestão dos ilegalismos possa se manter operante, é preciso que a engrenagem do sistema carcerário seja alimentada de todos os meios, especialmente porque a sociedade disciplinar:

(...) prepara exaustivamente os indivíduos, e cada vez mais, para viverem à margem da possibilidade produtiva num lance de inclusão-exclusão que ganha contornos nas somas de populações inteiras disciplinarizadas a viver na miséria social, na miséria dos direitos sócio-econômicos, na precarização das condições materiais de vida, na marcha incessante pela mendicância do sub-trabalho em sub-condições humanas, no endividamento crônico, na dissolução da segurança dos direitos sociais adquiridos, por exemplo. (CARVALHO, 2015, p. 185)

No caso da pesquisa em apreço, busquei levar para sala de aula temas que envolvem os estudantes de alguma forma (poder disciplinar, sanções penais e extrapenais, prisão, criminalidade e delinquência), porque lidam com questões sociais que, de um modo ou de outro, afetam a todos os indivíduos. Afinal, como bem acentua Sônia A. Moreira França, “é necessário que a escola se firme enquanto espaço público, lugar de (re)produção das realizações coletivas e exercício permanente de si próprio” (1996, p. 147). Entretanto, como relatei, os estudantes demonstraram deter pouco entendimento sobre o assunto, fato que

escancarou a faceta obscura do processo educacional a que estão submetidos, uma vez que deixaram claro que não são estimulados a problematizar e a pensar sobre assuntos e questões sociais que possam criar discernimento político e ético.

Essa situação revela como o poder disciplinar atua no âmbito escolar, na medida em que permite um fracasso facultativo, isto é, conquanto possa produzir sujeitos disciplinados e pautados em uma normatização esperada pela sociedade, acaba por criar sujeitos dóceis, em certa medida, mas que são ajustados para atuarem em funções sociais excludentes, precarizadas e desumanas. Como explica Alexandre Filordi de Carvalho, é preciso absorver esses sujeitos excluídos:

(...) em segmentos disciplinares de múltiplas energias de singularidade somática que precisa ser contida à guisa de uma administração disciplinar de suas energias transformadas em inutilidades úteis ao sistema capitalista, ou melhor, de inutilidades anormalizadas. Esses seriam os novos marginais de nosso tempo, os novos incluídos em nova exclusões, os indivíduos inutilizados, amontoados em segmentos disciplinares cada vez mais perversos de uma visibilidade social cínica, que oculta revelando suas distorções ao passo que as revela ocultando. (2015, p. 202)

Como dito, a educação, num passado recente, era de acesso franqueado apenas a determinadas classes sociais. No entanto, passando a ser garantida como direito universal, prevista e assegurada por meio de lei, passa a demandar novos caminhos de atuação. Dessa forma, uma vez de acesso indistinto, deve-se criar formas de manter a exclusão dos novos incluídos, pois a escola, como menciona Haroldo de Resende “é lugar institucional onde se aprende a ser o que se é no mundo social, é lugar onde se aprende a ser o que a ordem social espera que cada um seja” (2015, p. 302).

Assim, essa educação deverá atuar de modo, no máximo, profissionalizante, mas não emancipadora. É preciso criar sujeitos úteis economicamente - seja para uma produção capitalista legal ou ilegal -, mas que não tenham voz e consciência. Por esta razão, é preciso que se produzam sujeitos disciplinarizados, mas que essa docilização seja proveitosa para fins ilegítimos. Portanto, essa disciplinarização pode ocorrer, mas não pode ser eficiente a ponto de possibilitar a emancipação dos sujeitos controlados socialmente; ela deve permitir a dominação, a submissão e a homogeneização dos estudantes. Afinal, o poder disciplinar, como bem acentuado por Foucault, deve servir à sustentação da exploração dos ilegalismos.

Dessa forma, trabalhar com formas e temas capazes de criar discernimento nos sujeitos dominados não parece uma estratégia funcional do ponto de vista político e social,

uma vez que a detenção de conhecimentos e saberes é um dos produtos cruciais da atuação do poder (o saber produz poder e vice-versa). Há certos saberes que regulamentam o corpo e conduzem a vida dos sujeitos e que não podem ser trabalhados, sob pena de se criar uma consciência improdutiva sob o viés do controle social, pois, como destacam Dora Lilia Marín-Díaz e Gustavo Adolfo Parra, muitos deles são capazes de ultrapassar a esfera meramente científica e tecnicista e trabalhar as “formas de valorização e os modos de relacionar-se consigo mesmo (limiar ético), com os outros (limiar político) e com o mundo (limiar estético)” (2015, p. 422).

Exemplifico com os próprios temas levados para sala de aula, os quais tratam especialmente de questões caras à marginalização dos sujeitos. Assim, se criarmos uma consciência coletiva sobre como o sistema carcerário é sustentado e como o poder disciplinar atua na criação de sujeitos dóceis e economicamente úteis, haveria maiores dificuldades de conservação dessa engrenagem, ao passo que demandaria a criação de novas formas de sujeição para que fosse mantida.

Portanto, a experiência prática dessa pesquisa, sentida a partir do chão da escola, conquanto realizada por esta pesquisadora, que não detém um enraizamento escolar, me permitiu observar como esta instituição é capaz de reproduzir o poder disciplinar, permitindo a manutenção de corpos domesticados, prontos a obedecer e a produzir. Neste sentido, pude verificar as várias formas de atuação do poder disciplinar, como a distribuição espacial, o controle das atividades, a organização das gêneses e a composição das forças, que atuam de forma a garantir a aplicação das macro funções disciplinares (vigilância, exame e sanção normalizadora). Ato contínuo, também me foi possível vislumbrar que esses mecanismos não ocorrem da forma ordinária esperada, porquanto permitem uma produção educacional “fracassada”. Todavia, tal como observado nas prisões, conclui que esse suposto fracasso é meramente aparente, uma vez que produz exatamente aquilo que se espera desta instituição: a marginalização e a sujeição dos sujeitos, com vistas a garantir a manutenção da exploração dos ilegalismos.

Observei, portanto, que a escola é engendrada como um espaço de fabricação das subjetividades, capaz de produzir modos de ser, estar e agir no mundo. Deste modo, o conteúdo escolhido e a forma como eles são ensinados e trabalhados em aula constituem a escolha que se faz para a manutenção ou não dessa fabricação do modo como hoje é assentada a nossa vida em sociedade. Dito de outro modo, constatei que é possível se utilizar do

mecanismo disciplinar para a produção de indivíduos submissos e homogêneos ou para permitir a emancipação ética, social e política dos estudantes.

Portanto, concluí que a educação é, de fato, um palco privilegiado de atuação do poder disciplinar, na medida em que este pode ser exercido livremente e modulado para as finalidades precípuas que se desejarem, engendrando novas subjetividades e cumprindo um papel decisivo na manutenção da sociedade disciplinar. A escola é capaz de trabalhar a subjetividade dos sujeitos e criar tanto indivíduos submissos e moldados para uma finalidade específica quanto permitir conversões e mudanças de paradigmas, para o qual é necessário que se subvertam seu modo de atuação e o objetivo pretendido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo alcançar o entendimento de Michel Foucault acerca da delinquência, a partir de um estudo sobre a obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão*, para, a partir de tal compreensão, verificar como esse tema, sempre tão atual, pode ser percebido no âmbito escolar e trabalhado em sala de aula. Ainda que a dimensão teórica tenha sido mais desenvolvida, a pesquisa esforçou-se para conciliar teoria e prática observando o desenvolvimento da temática a partir do chão da escola e refletindo criticamente sobre a sua aplicação no processo educacional.

No que concerne aos resultados obtidos com o desenvolvimento teórico, foi possível perceber que Foucault, pensador e ativista atuante, teve suas obras dedicadas principalmente a compreender as ideias sobre poder e conhecimento. Envolvendo-se em diversas campanhas sobre os problemas sociais, em especial aqueles que versavam sobre o sistema penitenciário, a instituição escolar, a psiquiatria, a psicanálise e a sexualidade, sobressai a postura participativa e ativa de Foucault em relação a essas frentes de luta que foram, também, objetos de reflexão, o que evidencia que suas pesquisas estiveram bastante imbricadas com a sua própria trajetória de vida.

A obra objeto deste estudo, *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão*, por seu turno, não esteve alheia a essa característica de Foucault, uma vez que foi escrita a partir de um contexto social em que o filósofo se envolvia com problemas relacionados à prisão, especialmente o seu envolvimento com os grupos maoístas e com o Grupo de Informações

sobre as Prisões - GIP. Entrementes, Foucault compõe a obra em comento a partir de uma senda filosófica que tramita entre a arqueologia e a genealogia.

Assim, seu primeiro momento de estudos é calcado em uma análise precisamente histórica, por meio da qual Foucault se atém aos discursos científicos - especialmente os das áreas humanas -, a fim de compreender as regras que fazem com que um discurso surja, o que determina o funcionamento deste e as suas mudanças, os motivos pelos quais desaparecem e por que outros surgem posteriormente. Com isso, o filósofo busca compreender qual o conjunto de regras, em determinada sociedade, estabelece o discurso que será reputado verdadeiro, o que será permitido dizer, como se poderá dizê-lo, a quais instituições estará vinculado e quais serão os discursos reconhecidos como inválidos.

As buscas sobre uma compreensão da relação existente entre os discursos de verdade e poder fazem com que o filósofo enverede para uma análise mais precípua sobre o poder, na qual a genealogia passa a ganhar maior espaço em seus estudos. Desse modo, enquanto a arqueologia permitiu verificar como os saberes apareciam e se transformavam, na genealogia Foucault buscou depreender por que estes saberes aparecem e se transformam.

Com efeito, observando essa tessitura entre a arqueologia e a genealogia, a obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão* tem como objetivo verificar como a arte de punir se transformou ao longo da história das punições ocidentais e como ocorre o exercício do poder na esfera punitiva. Ato contínuo, a partir da análise do surgimento das prisões, Foucault investigou quais discursos são capazes de evidenciar o poder na forma de disciplina, quais saberes permitem a atuação sobre o delinquente e quais discursos emanam das proposições científicas sobre as formas de punições, sobre a estrutura carcerária e sobre as normas coercitivas.

Sobretudo, Foucault mostrou que as relações de poder, inclusive o poder disciplinar, não emanam exclusivamente do Estado. O poder, para o filósofo, não é algo que obedece a uma lógica linear, mas, sim, algo que precisa ser observado em todos os aspectos de uma sociedade, em todas as suas transformações sociais, nas mudanças de regimes políticos, nas instituições criadas etc. Para o autor, os mecanismos de poderes se estendem por toda a sociedade - como uma teia de aranha, cujos fios emanam de toda parte - e o principal fator para sua compreensão não é estabelecer de onde advém, mas sim com qual objetivo surgem: o controle dos indivíduos, de seus comportamentos, gestos, pensamentos, discursos e hábitos.

A despeito das diversas nuances do poder, à presente pesquisa coube explorar precisamente as compreensões de Foucault acerca do poder disciplinar, decorrente das reflexões elaboradas pelo filósofo com base em suas análises sobre a arte de punir. Assim, a partir da obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão*, buscou-se entender as relações de poder e de saber estabelecidas nas sociedades disciplinares, compreendendo a sua atuação através das modificações ocorridas nos métodos punitivos.

Sem embargos, a obra *Vigiar e Punir* é introduzida com uma análise sobre as formas de punição realizadas na modalidade de suplícios, em que o corpo do condenado era o principal alvo da penalização. Com efeito, o suplício era uma técnica que visava precipuamente manifestar um poder, em que há produção de sofrimento, realizada por meio de um ritual que visa marcar as vítimas e manifestar o poder de punir. Tal poder, que era exercido pelo monarca, visava à consolidação das suas ordens, das suas regras e do seu poderio, uma vez que o crime cometido era considerado uma ofensa direta ao rei, na medida em que se infringiu as suas normas. Por esta razão, era preciso que a punição ocorresse de forma exemplar, com intuito de reparar o dano ocorrido contra o soberano, pois qualquer crime, ainda que em menor potencial ofensivo, indicava o criminoso como um pequeno regicida em potencial.

Portanto, na medida em que a punição era também uma forma de vingança pessoal e pública do monarca, o suplício se constituiu como um cerimonial político, para reconstruir a soberania que foi desrespeitada. Em razão disso, os suplícios precisavam seguir um ritual litúrgico de terror, com vistas a demonstrar o poder do soberano.

No entanto, em meados da segunda metade do século XVIII¹¹⁸, os suplícios passam a cair no descontentamento social, ao mesmo tempo em que importantes mudanças no objetivo da punição tomavam novos traçados, demandando que não mais o corpo físico fosse o propósito da punição, mas sim a sua alma e a sua psique. Cuida-se de um contexto em que emergia a sociedade capitalista e simultaneamente a propriedade passava a ganhar mais espaço e a exigir maiores garantias e proteções - especialmente porque os crimes violentos estavam perdendo espaço para os crimes contra a propriedade. Desse modo, a reforma penal precisou atender esse anseio social pela mudança do motivo de punir, deixando de lado a vingança monárquica. Começava, portanto, a se estabelecer uma nova formulação da arte de punir, de modo que se assegurasse uma melhor distribuição do poder punitivo.

¹¹⁸ FOUCAULT, 2014, p. 94.

A partir de então, as formas punitivas ganham uma nova conotação, pois se começa a observar que o exercício do poder realizado por meio da reprimenda criminal seria mais bem proveitoso na medida em que fosse exercido com mais técnica, com mais inteligência e não apenas por meio de um embate de forças.

Todavia, a destreza da obra *Vigiar e Punir - Nascimento da prisão* não está precisamente em mostrar as mudanças das formas punitivas, mas justamente em demonstrar os motivos que as ensejaram.

Com efeito, a mudança penal estabeleceu novas formas de punir, não para punir mais, mas para punir melhor. O mais importante - e é precisamente neste ponto que reside a maestria da análise feita por Foucault - não se trata de erradicar as práticas criminosas, mas de mantê-las e, principalmente, geri-las. Portanto, era preciso estabelecer novas táticas sobre a arte de punir, cujo crime precisa se manter no corpo social, ao mesmo tempo em que era punido. É preciso universalizar e homogeneizar as práticas punitivas, diminuindo seu custo econômico e político, mas aumentando sua eficácia, para que se pudesse extrair uma economia política das tecnologias punitivas.

Agora, o sujeito criminoso passa a ser um sujeito sobre o qual há interesse em se conhecer, acarretando o desenvolvimento de inúmeras ciências humanas que serviram de acervo para todos os tipos de informações que se pudessem obter do infrator enquanto objeto de estudo. Portanto, em razão da necessidade de saber mais sobre o sujeito e sobre tudo aquilo que concerne à prática criminosa, é necessário criar um saber jurídico que vai além de mera análise abstrata da pena. Com isso, não apenas tomam novo fôlego as ciências humanas, como elas passam a compor e a requalificar a atuação jurídica, em que o saber agora ganha uma importância inexprimível, pois a investigação científica está, de forma gradual, inter-relacionada com os emaranhados do poder.

O poder disciplinar se organiza, então, como uma arte de aplicação das técnicas punitivas, cuja constituição de um saber sobre os criminosos se torna imprescindível para uma atuação eficaz. Agora, o criminoso se torna objeto de interesse econômico e político, de modo que é preciso investir sobre ele, criar formas de dirigi-lo, de sujeitá-lo, de dominá-lo e de docilizá-lo, possibilitando um controle sobre esse corpo e, ao mesmo tempo, capacitá-lo.

Deste modo, ao passo que corpo do condenado se torna um objeto de saber e esse saber constitua o exercício de um poder disciplinar, era preciso eleger uma forma punitiva que permitisse, ao mesmo tempo, ser uma fonte de dados para a construção destes saberes e o

meio de execução dos saberes construídos para o exercício do poder disciplinar. A forma punitiva eleita foram as prisões, uma vez que elas permitem o mais livre palco de atuação do poder disciplinar.

Foucault, de fato, se debruça sobre as principais características do poder disciplinar e sua forma de atuação. No entanto, o filósofo percebe que o poder disciplinar é utilizado não como uma forma de combater a criminalidade, disciplinando-se os sujeitos infratores e buscando assolar potenciais criminosos. Ao contrário, o poder disciplinar é exercido de forma a manter essa criminalidade e a geri-la. É a partir da observação desta conjuntura que o filósofo percebe que a delinquência é justamente o produto prisional, isto é, o poder disciplinar é aplicado não com vistas à combatê-la, mas a produzi-la ainda mais, de modo que as prisões são, neste ínterim, a fábrica que admite a criação de infratores.

Foucault verifica que com as prisões surge a figura do delinquente, haja vista que, a partir de um conhecimento produzido sobre os apenados, percebe-se que é apenas como condenado que o infrator se constitui como objeto de saber possível. Desse modo, a técnica penitenciária e o delinquente se constituem como partes concomitantes de um mesmo jogo, em que uma não surgiu antes da outra ou em decorrência da outra, mas surgiram juntas.

Aliando saber e poder e indo ao encontro das concepções geradas sobre a construção dos discursos de verdade, Foucault percebe que as prisões, ao fazerem transparecer a figura do criminoso em potencial, deu às ciências um novo objeto de investigação, otimizando todas as demais ciências que vão conferir os mais diversos alicerces para a criminologia e à criação de um saber jurídico sobre os criminosos. Mais do que isso, ao fabricar a delinquência, as prisões permitem que a justiça criminal, alicerçada pelas ciências que investigam o crime e o sujeito criminoso, possa imperar a partir de um horizonte geral de verdade.

Nesse sentido, ao analisar as nuances sobre as mudanças das formas punitivas e de exercício do poder disciplinar, Foucault conclui que a arte punitiva não é desenvolvida com o escopo de combater a criminalidade, mas sim de gerenciá-la, ora combatendo crimes que não são interessantes em uma perspectiva política e financeira, ora propiciando o seu aumento e gerenciando aqueles que são capazes de trazer algum tipo de proveito político, social e econômico.

Foucault aponta as matizes necessárias para a formação deste quadro, ao ressaltar que os ilegalismos sempre existiram no corpo social e, antes da constituição das prisões e outras práticas punitivas, eles fizeram parte e foram peça fundamental do desenvolvimento da

sociedade burguesa. O filósofo destacou que, entre os séculos XVI e XVIII, o desenvolvimento do capitalismo dependeu particularmente da ilegalidade para se constituir, por meio de crimes como contrabando, pirataria e evasivas fiscais. Portanto, havia uma tolerância coletiva com relação aos ilegalismos, visto que a sociedade burguesa que se consolidava dependia deles para sobreviver e se desenvolver.

Todavia, os ilegalismos que outrora tão incisivamente auxiliaram a ascensão da burguesia passaram para o lado do intolerável quando começaram a ser praticados por classes menos favorecidas, nas suas lutas sociais. Assim, as ilegalidades populares, as quais vieram à tona primeiramente como movimentos sociais e conflitos sociais em luta contra regimes políticos, contra o movimento da industrialização e contra os efeitos da crise econômica, não receberam a mesma complacência que aquelas concretizadas pela burguesia.

De forma tática, foram sendo propositalmente confundidos os bandidos infratores do direito penal comum (praticantes de crimes de roubo, homicídio, furto, estelionato etc.) com aquelas infrações decorrentes da luta por direitos pelos operários, como as greves, os conluíus, as associações. Estes últimos, inclusive, recebiam tratamento mais severo que os bandidos do direito comum. Deste modo, a burguesia precisava de um mecanismo de gestão organizada dos ilegalismos, por meio dos quais pudesse manter os ilegalismos que lhe são favoráveis fora do enfoque criminal e da intolerância social, ao passo que pudessem reprimir, utilizar e controlar os ilegalismos populares. O mecanismo adotado, percebeu Foucault, é a delinquência.

Ademais, as ilegalidades foram se modificando para outras práticas criminosas que têm como pano de fundo a normatização, as leis, as exigências e regramentos que criam as marginalizações, o isolamento social, a dificuldade de inserção social, os obstáculos e as complicações para as adaptações sociais e o cumprimento das regras impostas etc. Isto é, os ilegalismos sociais e a delinquência são o produto da própria lei e normatização, as quais foram feitas para abranger e beneficiar uma classe em detrimento de outras.

Dito de outro modo, percebe-se que a lei e a justiça são mecanismos necessários para garantir as diferenças de classes, de modo que o “fracasso” prisional nada mais é do que exatamente o resultado esperado. Isso ocorre porque a criminalidade garante o abismo existente entre uma classe e outra, na medida em que ao classificar sujeitos como delinquentes, estes possam continuar no local onde se espera que eles permaneçam: à margem da sociedade. E, mais ainda, o sistema penal permite que se adeque, diferencie, ajuste e controle essas classes marginalizadas.

Nesse contexto, o racismo exsurge como mola propulsora da delinquência. Tal elemento foi concisamente elencado por Foucault na obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão*, embora não tenha sido investigado minuciosamente pelo filósofo. Importa observar, no entanto, que as reflexões de Foucault abriram um caminho fecundo que atualmente vem sendo trilhado e desenvolvido por outros autores que se debruçam sobre as relações entre o racismo e as prisões.

De maneira efetiva, verificou-se que a relação entre o racismo e as prisões são evidentes, especialmente ao se considerar que a delinquência, por si só, atualmente não mais depende das prisões para se constituir. Ainda que as prisões sejam sua mais efetiva forma de fabricação, é notório que o exercício do poder disciplinar (seja qual for a sua finalidade), o gerenciamento das ilegalidades e a fabricação da delinquência podem ser realizados dentro desta própria sociedade punitiva, em outros segmentos, não estando unicamente atrelada às prisões. Dessa forma, a sua preservação como principal forma punitiva demanda que as prisões sejam analisadas ainda sob outra ótica.

Assim, a partir das contribuições teóricas das autoras Angela Davis, Michele Alexander e Juliana Borges, verificou-se que as prisões remontam à abolição da escravatura, quando um número significativo de negros passou a integrar sociedade com os demais grupos populacionais. No entanto, havia ainda um grande e arraigado preconceito social contra os negros, de forma que toda a sorte de sacrilégios e violações eram lançadas contra eles, inclusive, a imputação de crimes e a aplicação de penas. Nesse contexto, o preconceito racial estabelecia crimes que tinham como intuito atingir a população negra, pois se via nos negros recém libertos um potencial acentuado para relegá-los à criminalidade.

Assim, como proscênio de exacerbação das mais diversas formas de discriminação, as prisões se organizam como um dispositivo que serve de execução do racismo e, ao mesmo tempo, permite uma exploração econômica e política dos infratores. Portanto, é preciso admitir que essa forma de punição está significativamente dissociada de uma relação causal entre crime e punição, visto que sua ligação tem sido, ao longo da história, entre criminalização e raça.

Com efeito, para manter funcionando este sistema punitivo que coliga castigo e discriminação, é preciso criar artimanhas e mecanismos capazes de sustentar a sua atuação. Instigar o medo na população, convencendo-a sobre os assombros da criminalidade, especialmente ao induzi-la a pensar o crime a partir de uma classe social e uma cor de pele,

admite-se que a fabricação da delinquência e a exploração dos ilegalismos se reproduzam sem maiores críticas pela sociedade.

Inclusive, observou-se que, dentre todas as práticas criminosas, a denominada “Guerra às Drogas” é a que mais permite esta exploração entre raça e criminalização, na medida em que é responsável por direcionar a aplicação da justiça criminal à determinada classe social e cor de pele, com o aval da sociedade.

Por essas razões, o debate sobre o uso das prisões como principal forma punitiva ganha relevantes debates, havendo defesa tanto pela sua abolição como pela sua reforma. Foucault, por sua vez, incrementa o debate ao defender a opinião de que tanto a abolição como a reforma das prisões não apontaram soluções para os problemas levantados. Para o filósofo, qualquer alternativa a essa forma punitiva apenas trará outra forma de punição que, ao cabo, deverá oportunizar os mesmos intuitos: a exploração dos ilegalismos e das discriminações sociais.

Malgrado os debates levantados - cuja conclusão aqui não se pretende, diante de uma complexidade que demandaria uma pesquisa apenas para este fim -, os resultados obtidos da análise da obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão* permitiram compreender em que medida o exercício do poder disciplinar enquanto técnica punitiva é capaz de produzir deliberadamente a delinquência e quais os reflexos disto na sociedade.

Dessa forma, o que se pôde perceber é que a análise de caráter genealógico, feita por Foucault, vai muito além de simplesmente traçar uma evolução histórica das formas de punições. O filósofo trouxe uma nova abordagem sobre a temática da arte de punir, mostrando como ela se constitui como uma ferramenta de poder, de que maneira essa ferramenta é exercida e como o exercício desse poder fez emergir uma nova preocupação epistemológica: a produção voluntária da delinquência.

Portanto, da pesquisa teórica como um todo, a partir de todas as obras analisadas - sejam elas as de Foucault ou as de seus comentadores e demais teóricos que contribuíram para o enriquecimento do debate acerca da delinquência - pode-se perceber que o problema da criminalidade é muito mais complexo do que aparenta ser. Ademais, confirmou-se o quanto o debate sobre a delinquência é atual e demanda discussões mais incisivas.

A este respeito, o ensejo é oportuno para destacar os resultados obtidos com a aplicação das aulas sobre os temas levantados com a presente pesquisa - as quais foram ministradas junto aos estudantes do 1º ano do Ensino Médio Tecnológico do Colégio Estadual

São Cristóvão, em União da Vitória/PR - e cuja experiência, ademais, ratificou a urgência de maiores discussões sobre o assunto.

Frisa-se que, conforme narrado ao longo desta pesquisa, o presente trabalho não foi gestado em conexão estreita com a prática docente, isto é, ele nasce de uma preocupação teórica e, por essa razão, tem um traçado teórico prévio, o qual se buscou aplicar nas aulas, diante das exigências deste programa de Mestrado. Portanto, o tema da delinquência não foi um problema surgido da prática docente ou entrelaçado a ela e, por esse motivo, a leitura desta pesquisa evidencia certa distância entre teoria e prática. Feita tal ressalva, cumpre discorrer sobre as conclusões obtidas com a aplicação das aulas.

Neste sentido, as aulas foram estabelecidas seguindo o desenvolvimento teórico traçado acerca do tema delinquência, a partir das contribuições filosóficas de Michel Foucault desenvolvidas na obra *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão*. O objetivo era verificar qual o entendimento prévio dos estudantes sobre o tema da delinquência, bem como analisar a aplicação do poder disciplinar no âmbito educacional, a partir das percepções observadas no chão da escola.

Com efeito, sobre a aplicação dos mecanismos disciplinares apontados por Foucault na obra *Vigiar e Punir*, foi possível observar a sua atuação na execução do processo educacional, que confirmou a alegação do filósofo de que o poder disciplinar atua em toda a sociedade e pode ser visto com muita ênfase nas escolas.

Entretanto, embora tenhamos observado a atuação desses mecanismos disciplinares na escola eleita para aplicação da presente pesquisa, foi possível constatar que as técnicas disciplinares não propiciavam uma gestão do processo educacional com objetivo de fomentar uma aquisição de conhecimento e uma emancipação do sujeito político e ético. Fato este que, cumpre ressaltar, não está adstrito ao colégio em que foram realizadas as observações, porquanto as características ali testemunhadas são, frequentemente, verificadas em nas escolas do país, podendo haver exceções. Dito de outro modo, não se trata de características peculiares e exclusivas da escola em que foram realizadas as observações, mas de elementos que existem em um contexto geral das escolas brasileiras.

Feita esta ponderação, cumpre destacar que logo nas primeiras aulas foi possível perceber que os estudantes apresentaram grande dificuldade no desenvolvimento dos assuntos abordados em sala de aula, mesmo se tratando de temas que, direta ou indiretamente, atravessam o cotidiano dos cidadãos. Portanto, são temas sobre os quais era esperado que

tivessem, ainda que de forma singela, algum conhecimento. Com isto, percebeu-se que tais assuntos, mesmo sendo caros à sociedade, eram pouco trabalhados com os estudantes, pois ou não apresentaram nem mesmo opiniões simplórias sobre os mesmos ou, quando as apresentavam, estas eram oriundas de um senso comum bastante caracterizado pelo conservadorismo e autoritarismo patente no corpo social em que realizada a aplicação prática da pesquisa.

Desse modo, sopesando os elementos teóricos angariados e os elementos práticos observados a partir do contexto escolar, foi possível constatar, tal como Foucault observou ocorrer nas prisões, que existe um suposto “fracasso” na execução do poder disciplinar também no âmbito educacional.

Mesmo sendo plenamente possível a atuação do poder disciplinar no espaço escolar, inclusive verificando que ele assim ocorre, constatou-se que ele não é exercido de forma eficiente, se os resultados esperados forem aqueles decorrentes dos objetivos ordinários da educação: a aquisição de conhecimento e a emancipação do sujeito político e ético. Sob essa ótica, o poder disciplinar, no espaço educacional, fracassou.

Por outro lado, se observarmos a aplicação do poder disciplinar no âmbito escolar como mais um mecanismo que visa propiciar a gestão dos ilegalismos, bem como a sujeição e o controle dos indivíduos marginalizados, neste caso, tem-se que a sua atuação é eficiente.

Portanto, tal como ocorre nas prisões, a atuação do poder disciplinar nas escolas não visa à formação de sujeitos emancipados ética e politicamente, mas sim de sujeitos disciplinados para uma eficaz exploração, seja dos ilegalismos, caso sua marginalização seja efetiva, seja pelo viés capitalista, caso consigam algum sucesso profissional. Ainda, em qualquer destes casos, é preciso que estejam disciplinados e submissos ética e politicamente, de modo que possam ser sujeitos à manutenção desse sistema. Assim, mesmo que a escola seja capaz de propiciar algum conhecimento, este encontra limites, na medida em que deverá ser no máximo tecnicista e profissionalizante, mas não capaz de emancipar os indivíduos que são os seus destinatários.

Logo, a ausência de conhecimento e de capacidade de tratar dos temas abordados em sala de aula, trazidos por esta pesquisa, revelam a faceta da atuação do poder disciplinar nas escolas. Ao reduzir expressivamente a abordagem de assuntos que sejam, de algum modo, capazes de compelir à reflexão e à criticidade nos estudantes, reduz-se, na mesma medida, a possibilidade deles se emanciparem enquanto cidadãos políticos e enquanto sujeitos éticos.

Os próprios temas abordados em aula, por exemplo, que tratam de questões sociais sensíveis, como a delinquência, o racismo e a criminalidade, são capazes de trazer reflexões de variadas ordens. Principalmente, permite-se trabalhar reflexões de como a criminalidade serve à determinada classe social e como ela é capaz de propiciar mecanismos de controle social e exploração.

Portanto, são temas que permitem uma reflexão capaz de atuar no sujeito ético, social e político, uma vez que permite a emergência da consciência e do discernimento sobre eles. No entanto, o que se obteve da prática escolar foi que esses temas - e seria crível imaginar que outros tão ou mais sensíveis quanto estes - não eram trabalhados com os estudantes, haja vista que, com muito esforço, conseguiram emitir opiniões simplórias. Inclusive, há um detalhe que merece destaque, que é o fato de os estudantes se mostrarem bastante surpresos quando eram provocados a emitir opiniões, dando a impressão de que foram tomados de assalto com as perguntas que lhes eram dirigidas, o que torna ainda maior a impressão sobre a ausência do trabalho didático reflexivo e crítico.

Assim, ficou claro que a atuação do poder disciplinar nas escolas opera-se tal como Michel Foucault observou ocorrer nas prisões. Não visam à efetiva educação, no caso das escolas, tampouco o combate à criminalidade, no caso das prisões. Os dois casos visam manter a hegemonia de determinada classe social, marginalizar as classes mais pobres e explorar, para manutenção do sistema capitalista, as classes intermediárias. Na mesma medida em que propiciam a exploração capitalista, devem servir para que a exploração dos ilegalismos seja mantida, uma vez que se trata apenas de uma faceta daquela.

Não é preciso traçar maiores digressões sobre a importância de se trabalhar o potencial reflexivo e crítico dos estudantes sobre os mais variados temas, estejam eles atrelados a área científica ou outra. Os estudantes, inclusive aqueles com os quais foram ministradas as aulas objetos dessa pesquisa, detêm plena capacidade cognitiva e se mostram bastante interessados, especialmente em assuntos que tocam o seu cotidiano. No caso da turma em que foram aplicadas as aulas, inicialmente demonstraram pouco interesse pelo filósofo estudado, mas, na medida em que as aulas eram desenvolvidas e eram abordados aspectos criminológicos, o interesse foi crescendo. Assim, há um ponto de estratégia didática que pode ser explorado para que esses assuntos sejam propiciados aos estudantes e daí surjam resultados bastante positivos.

Os resultados observados com a prática docente nesta pesquisa foram, em sua maioria, positivos.

Primeiramente, pode-se observar a atuação do poder disciplinar no âmbito escolar e de que forma essa ferramenta age para propiciar a manutenção da hegemonia de determinada classe social, bem como a exploração rentável dos ilegalismos, através, principalmente, do racismo e da delinquência.

Ato contínuo, a ausência de maiores debates sobre estes temas (poder disciplinar, exploração dos ilegalismos, racismo e delinquência etc.) apresentou um panorama efetivo para a sustentação desse sistema. Dessa forma, percebeu-se que conquanto o processo educacional possa ser eficiente quanto ao conhecimento técnico e profissionalizante, não apresenta os mesmos resultados na capacitação política e ética dos estudantes, cuja prática educacional se apresentou bastante omissa.

Terceiro, permitiu concluir que a educação é uma ferramenta libertadora, uma vez que a ausência da abordagem de conteúdos capazes de capacitar os estudantes enquanto sujeitos políticos e éticos é o que permite a manutenção desse sistema de subjugação dos cidadãos.

Inclusive, por estas razões, é pertinente que sejam adotadas estratégias para que temas sociais sensíveis sejam cada vez mais explorados em sala de aula, com o desígnio de combater a educação meramente tecnicista e profissional. Neste sentido, é preciso habilitar os estudantes para que sejam capazes de vencer as nuances negativas que o uso do poder disciplinar vem manifestando no processo educacional e cujos reflexos podem ser sentidos na sociedade em geral, haja vista propiciar a hegemonia de determinada classe na exploração de outras.

Sob o ponto de vista didático, é pertinente relembrar que a experiência prática apenas foi realizada por ser uma exigência deste Programa de Mestrado (PROF-FILO). Portanto, a pesquisa não foi gestada em relação estreita com a prática docente, especialmente porque esta pesquisadora não detém um enraizamento escolar. Desse modo, houve uma adaptação na construção desta pesquisa, com vistas a aliar teoria e prática.

No entanto, a inexperiência docente não foi, em si, um aspecto negativo nos resultados obtidos com pesquisa, na medida em que permitiu escancarar um problema didático corriqueiro no âmbito escolar brasileiro: a carência de discussão sobre temas importantes e caros à sociedade, bem como a necessidade de adoção de estratégias didáticas para a sua abordagem.

É natural que a prática docente possa acarretar um alheamento sobre as demandas pedagógicas dos estudantes e, neste contexto, o olhar de um observador que vem de fora do âmbito escolar pode contribuir para que sejam novamente expostas as fraquezas do processo educacional, a fim de que seja retomada a discussão sobre tais necessidades.

Conquanto esta pesquisadora não possua ampla experiência docente e, no decorrer da leitura deste trabalho, seja possível constatar que há uma cisão entre teoria e prática, apesar dos esforços para fazer o envolvimento entre elas, a experiência didática não foi, em razão disso, mal-sucedida.

A pesquisa trouxe resultados positivos e, inclusive, bastante significativos, no que toca ao seu aporte teórico. Em relação à experiência didática, por sua vez, apesar dos resultados não terem sido aqueles esperados, trouxeram, ainda assim, importante experiência docente, especialmente no que toca às necessidades pedagógicas decorrentes do desenvolvimento de temas como o desta pesquisa.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação. Racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2017.

AQUINO, Julio R. Groppa. “A desordem na relação professor-aluno: indisciplina, moralidade e conhecimento”. In **Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas**. Org. Julio Groppa Aquino. 2ª ed. São Paulo: Summus, 1996, p. 39-55.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo : Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BOULLANT, François. **Michel Foucault et les prisons**. Paris: Presses Universitaires de France, 2003.

CARVALHO, Alexandre Filordi. “Sociedade capitalista e produção disciplinar excludente: a atualidade de *Vigiar e punir* na compreensão da função-sujeito contemporânea”. In **Repensar a educação: 40 anos após *Vigiar e punir***. Org. Alexandre Filordi de Carvalho, Silvio Gallo. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2015, p. 175-207.

CARVALHO, José Sérgio Fonseca. “As noções de erro e fracasso no contexto escolar: algumas considerações preliminares”. In **Erro e fracasso na escola: alternativas teóricas e práticas**. Org. Julio Groppa Aquino. 4ª ed. São Paulo: Summus, 1997, p. 11-24.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault: um percurso sobre seus temas, conceitos, autores**. Trad. de Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte, Autêntica, 2011.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. Trad. Marina Vargas. 7ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

_____. **A democracia da abolição. Para além do império, das prisões e da tortura.** Rio de Janeiro: Difel, 2019.

DELEUZE, Gilles. **Foucault.** Trad. Claudia Sant'Anna Martins. 1ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2013.

DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica.** Trad. Vera Porto Carrero. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

ERIBON, Didier. **Foucault: uma biografia.** Trad. Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

FERRI, Tony. “Casa sob vigilância”. In **“Alternativas” à prisão: Michel Foucault: um encontro com Jean-Paul Brodeur.** Org. Sylvain Lafleur. Trad. Maria Ferreira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

FOUCAULT, Michel. “A evolução da noção de ‘indivíduo perigoso’ na Psiquiatria Legal do século XIX (1978)”. In: MOTTA, M. B da (Org.). **Ética, Sexualidade, Política.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. Coleção Ditos & Escritos, 2 ed., p. 1-25.

_____. **“Alternativas” à prisão: Michel Foucault: um encontro com Jean-Paul Brodeur.** Org. Sylvain Lafleur. Trad. Maria Ferreira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

_____. **A Sociedade Punitiva.** 1ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

_____. **Ditos e Escritos I. Problematização do Sujeito: psicologia, psiquiatria e psicanálise.** Trad. Vera Lúcia Avellar Ribeiro; organização Manoel Barros da Motta. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

_____. **Microfísica do Poder.** Org. Roberto Machado. 8ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.

_____. **Vigiar e Punir Nascimento da prisão.** Trad. Raquel Ramallete. 42ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FRANÇA, Sonia A. Moreira. “A indisciplina como matéria do trabalho ético e político”. In **Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas.** Org. Julio Groppa Aquino. 2ª ed. São Paulo: Summus, 1996, p. 139-148.

FREITAS, Alexandre Simão. “Domesticação, zoopolítica e incorrigibilidade... Ou o devir-besta da escola em *Vigiar e punir*”. In **Repensar a educação: 40 anos após Vigiar e punir.** Org. Alexandre Filordi de Carvalho, Silvio Gallo. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2015, p. 71-105.

FRIENDLY, Anthony. “O que é um ilegalismo?”. In **“Alternativas” à prisão: Michel Foucault: um encontro com Jean-Paul Brodeur.** Org. Sylvain Lafleur. Trad. Maria Ferreira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

GALLO, Silvio. **Repensar a Educação: Foucault.** Educação & Realidade, v. 29, n. 1, 2004. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/25420>. Acesso em: 8 set. 2022.

GUIRADO, Marlene. “Poder indisciplina: os surpreendentes rumos da relação de poder”. In **Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas**. Org. Julio Groppa Aquino. 2ª ed. São Paulo: Summus, 1996, p. 57-71.

KOHAN, Walter Omar. “Vigiar e punir: 40 anos de uma experiência de Filosofia”. In **Repensar a educação: 40 anos após *Vigiar e punir***. Org. Alexandre Filordi de Carvalho, Silvio Gallo. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2015, p. 17-38.

LAFLEUR, Sylvain. “Pensar nossa atualidade penal com Foucault”. In **“Alternativas” à prisão: Michel Foucault: um encontro com Jean-Paul Brodeur**. Org. Sylvain Lafleur. Trad. Maria Ferreira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

LOPES, Maura Corcini; NETO, Alfredo Veiga Neto. “A alma é deste mundo”. In **Repensar a educação: 40 anos após Vigiar e punir**. Org. Alexandre Filordi de Carvalho, Silvio Gallo. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2015, p. 39-69.

MACHADO, Roberto. “Introdução”. In FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Org. Roberto Machado. 8ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018, p. 7-34.

_____. **Impressões de Michel Foucault**. São Paulo: n-1 edições, 2017.

MARÍN-DÍAZ, Dora Lilia; PARRA, Gustavo Adolfo. “Da escola disciplinar às disciplinas escolares: uma retomada de *Vigiar e Punir* para pensar assuntos educativos contemporâneos”. In **Repensar a educação: 40 anos após *Vigiar e punir***. Org. Alexandre Filordi de Carvalho, Silvio Gallo. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2015, p. 395-426.

MUCHAIL, Salma Tannus. **Foucault, simplesmente**. Editora Loyola: São Paulo, 2004.

OTA, Nilton Ken. **Intermitências da crítica sob o imperativo marxista das lutas Foucault e o Groupe d'Information sur les Prisons**. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 61, no 4, 2018, pp. 429 a 465. Disponível em: SciELO - Brasil - Intermitências da Crítica sob o Imperativo Marxista das Lutas: Foucault e o <i>Groupe d'Information sur les Prisons</i> (GIP) Intermitências da Crítica sob o Imperativo Marxista das Lutas: Foucault e o <i>Groupe d'Information sur les Prisons</i> (GIP) Acesso em 21.07.2022.

PERROT, Michelle. **A lição das trevas: Michel Foucault e a prisão**. Trad. Anderson A. Lima da Silva. Cadernos de Ética e Filosofia Política, v. 41, n. 2, p. 75-85, 2022. DOI: 10.11606/issn.1517-0128.v41i2p75-85. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/203657>. Acesso em: 3 nov. 2023.

RESENDE, Haroldo. “Sociedade avaliativa: o *exame* como mecanismo de controle e gestão populacional”. In **Repensar a educação: 40 anos após *Vigiar e punir***. Org. Alexandre Filordi de Carvalho, Silvio Gallo. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2015, p. 285-315.

VEIGA-NETO, Alfredo. “Dominação, violência, poder e educação escolar em tempos de Império”. In **Figuras de Foucault**. Org. Margareth Rago e Alfredo Veiga-Neto. 2ª Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 13-38.